



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

PHILIPPE MOREIRA SOUTO MENEZES

**OS CANTOS DESSA CIDADE:
A PROTEÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES NO CARNAVAL DE SALVADOR
A PARTIR DO MONOPÓLIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.**

**SALVADOR
2019**

PHILIPPE MOREIRA SOUTO MENEZES

OS CANTOS DESSA CIDADE:
A PROTEÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES NO CARNAVAL DE SALVADOR A
PARTIR DO MONOPÓLIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito,
Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia,
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Renata Queiroz Dutra.

Salvador
2019

PHILIPPE MOREIRA SOUTO MENEZES

OS CANTOS DESSA CIDADE:

A PROTEÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES NO CARNAVAL DE SALVADOR A PARTIR DO MONOPÓLIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Salvador, 5 de dezembro de 2019.

Banca examinadora

Renata Queiroz Dutra – Orientadora _____

Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, Brasília, Brasil.
Universidade Federal da Bahia.

Adriana Brasil Vieira Wzykowski _____

Doutora em Jurisdição Constitucional e Novos Direitos pela Universidade Federal da Bahia, Bahia, Brasil.

Universidade Federal da Bahia.

Andréa Presas Rocha _____

Doutora em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Universidade Federal da Bahia.

Para Luiz Gonzaga de Menezes.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é o resultado de uma singela pesquisa, mas é o marco de uma importante realização. Encerrar a graduação é uma felicidade que não se esgota em mim e transborda para os que caminham comigo. Por isso esse momento não é só meu.

É de meus pais, que fazem o possível e o impossível por mim, que me deram autonomia e educação para a vida e me lembraram sempre que a primeira não se constrói sem a segunda.

É de minha irmã, minha alegria, minha cor, minha flor, minha cara.

É de meus avós, que colaboram com meus sonhos e abençoam minha realidade.

É de toda minha família que é companhia, carinho e suporte.

É de Miguel, que se faz motivo e motivação nessa jornada.

É de todos aqueles que a vida me deu de presente e se fazem presente, que estão aqui para me ensinar, me amar e me acolher.

A todos vocês meu muito obrigado.

Não posso ainda deixar de agradecer a quem contribuiu, direta ou indiretamente, para que essa monografia tivesse essa arquitetura.

Meu agradecimento especial a minha orientadora Renata que acompanhou a inquietação dessa pesquisa em sua fase embrionária e a conduziu para os debates aqui sustentados. Sem seu olhar atento e sua docência inquietante e humana essa trajetória não seria possível.

Meu agradecimento ao professor André Luiz Batista Neves que também se fez presente no embrionário dessa pesquisa e incentivou as inquietações constitucionais e econômicas. Foi em sua monitoria que comecei a trilhar os caminhos de pesquisa na graduação.

Agradeço ainda às professoras Adriana Wyzykowski e Andrea Presas que colaboraram com pertinentes ponderações na banca desse trabalho e muito gentilmente se colocaram a disposição para me auxiliar no findar dessa caminhada.

Registro meu agradecimento às instituições que auxiliaram minha formação acadêmica centralizando o espaço da ciência jurídica na construção de uma sociedade. Meu muito obrigado ao CEPEJ, o TRE-Ba e a FDUC.

Obrigado a todos aqueles que ousaram em me ajudar a produzir conhecimento em tempos tão difíceis para o ensino superior público. Vocês são a prova de que a criação do conhecimento não é individual e sim coletiva.

“Quando você for convidado pra subir no adro
Da fundação casa de Jorge Amado
Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos
pretos
Dando porrada na nuca de malandros pretos
De ladrões mulatos e outros quase brancos
Tratados como pretos
Só pra mostrar aos outros quase pretos
(E são quase todos pretos)
E aos quase brancos pobres como pretos
Como é que pretos, pobres e mulatos
E quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados
E não importa se os olhos do mundo inteiro
Possam estar por um momento voltados para o
largo
Onde os escravos eram castigados
E hoje um batuque um batuque
Com a pureza de meninos uniformizados de
escola secundária
Em dia de parada
E a grandeza épica de um povo em formação
Nos atrai, nos deslumbra e estimula
Não importa nada:
Nem o traço do sobrado
Nem a lente do Fantástico,
Nem o disco de Paul Simon
Ninguém, ninguém é cidadão
Se você for a festa do pelô, e se você não for
Pense no Haiti, reze pelo Haiti
O Haiti é aqui
O Haiti não é aqui”

(De: “Haiti”, CD Tropicália 2, 1993.
Música: Gilberto Gil. Letra: Caetano Veloso)

MENEZES. Philippe Moreira Souto. **Os Cantos dessa cidade: a proteção do trabalho de ambulantes no Carnaval de Salvador a partir do monopólio de produtos e serviços**. 110fl., 2019. Monografia (Graduação). Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

RESUMO

A arrecadação municipal com o Carnaval de Salvador passa de 5 milhões em 2012 para 30 milhões em 2013 a partir da adoção de um modelo de patrocínio que institui as “Zonas de Exclusividade”. Nesse modelo, a venda de produtos e serviços no circuito da festa fica adstrita a marca do patrocinador. Para garantir a venda em monopólio, a Prefeitura demarca o perímetro da festa com portais de inspeção e cria uma força tarefa de fiscalização do trabalho empreendido pelos trabalhadores do comércio ambulante. Diante desse cenário, a presente monografia partiu dos marcos legais e históricos que viabilizaram a formação desse modelo de financiamento da festa, para visualizar alternativas jurídicas que priorizem a proteção do trabalho digno frente ao aproveitamento econômico que o patrocinador e a Prefeitura percebem pelo monopólio. Para isso, investigou a formação histórica e legal do Carnaval e do Carnaval de Salvador; a formação histórica e legal dos seus modelos de financiamento; as condições de formação do mercado de trabalho de rua na cidade soteropolitana e seus protagonistas; o aproveitamento econômico percebido pela Prefeitura e a centralidade do monopólio para esse incremento. Argumenta a necessidade de ampliação da proteção dada pelo art. 7º da Constituição Federal para toda categoria de trabalhadores não protegidos pelo vínculo de emprego, a responsabilização da empresa licitante a partir do benefício econômico que percebe ou ainda a paralelização da categoria do comércio de rua com os trabalhadores avulsos; a existência de um modelo similar de controle que remonta um marco colonial-mercantilista imperial-escravagista de 1857 e a centralidade do comércio de rua na construção de riquezas em Salvador. Conclui pela existência de um modelo de produção de riquezas que só foi possível a partir da permanência desse trabalho desprotegido e pela impossibilidade de se comparar dois momentos históricos diversos (1857 e 2013-2019), atravessados por um marco constitucional e se obter o mesmo resultado, a saber, a manutenção da exploração de uma condição precária de trabalho.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; Carnaval de Salvador; Trabalhadores ambulantes; Ganhadores.

MENEZES. Philippe Moreira Souto. **A city workplace: the protection of the work of street workers on Salvador's Carnival faced by the monopoly of products and services.** 110 pp. 2019. Bachelor Monograph. Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

RESUMO

The municipal fundraising with the Salvador's Carnival increased from 5 million in 2012 to 30 million in 2013 with the adoption of a sponsorship model that instituted the "Zones of Exclusivity". In this model, the sale of the products and services in the celebration perimeter is restricted to the sponsor's brand. To ensure the monopoly sale, the Municipality delimits the area of the party with portals of inspection and creates a task force for monitoring the work performed by workers in the ambulant trade. Against this scenario, the present paper started from the legal and historical landmarks that made possible the formation of this financial model for the party, to contemplate legal alternatives that prioritizes the protection of dignified work against the economic advantage that the sponsor and the Municipality have receive as a result of the monopoly. For this, the study investigates the historical and legal formation of Carnival and the Carnival of Salvador; the historical and legal formation of its financing models; the conditions that formed the street labour market in the city and their protagonists; the economic utilization received by the Town Hall and the centrality of the monopoly for this increase. Argues the need to extend the protection given by Article 7 of the Federal Constitution to all categories of workers not protected by the employment relationship, the responsibility of the company by the economic benefit that it receives, or also the parallelization of the category of street commerce with dockers; the existence of a similar model of control that dates back to a colonial-mercantilist imperial-slave milestone of 1857 and the centrality of street commerce on building richness in Salvador. Concludes by the existence of a model of richness production that was only possible by the permanence of this unprotected work and by the impossibility of comparing two different historical moments (1857 and 2013-2019), crossed by a constitutional horizon and obtaining the same result, namely, the maintenance of the exploitation of a precarious condition of work.

Keywords: Labour Law; Salvador's Carnival; Street workers; Colonial models of job.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 INTRODUÇÃO HISTÓRICA.....	9
2.1 PORTUGAL, A QUARESMA, O ENTRUDO E O CARNAVAL.	9
2.2 O BRASIL, A SUBSTITUIÇÃO E A FISCALIZAÇÃO.	15
2.3 BAHIA, CANTOS E AXÉ.	22
3 A GESTÃO MUNICIPAL DE OUTROS CARNAVAIS	30
3.1 AS ÁREAS DE EXCLUSÃO	37
3.2 A GESTÃO ATUAL.	44
3.3 MARCOS LEGAIS, ESPACIAIS E DE CONTROLE.	47
4 TRABALHO DIGNO E PROTEGIDO.	59
4.1 TRABALHADORES SEM EMPREGO.....	61
4.2 CAPITAL, COLÔNIA E MERCADO DE TRABALHO.	71
4.3 UMA PROPOSTA. CONSTITUCIONAL?	86
5 CONCLUSÃO	89
REFERÊNCIAS.....	92

1 INTRODUÇÃO

O carnaval é uma festa profana definida a partir de um calendário cristão. Historicamente derivada de entrudo ("entrada", em referência ao início da primavera) e etimologicamente, *carnevale* (despedida da carne antes dos quarenta dias da Quaresma cristã), no Brasil e especialmente em Salvador, a dualidade da festa ganha contornos próprios¹. Desde 2013, a Prefeitura de Salvador sob a gestão do prefeito ACM Neto (DEM) adota para o financiamento da festa a manutenção das "Zonas de Exclusividade". Nesse modelo, a venda de produtos e serviços no circuito Barra-Ondina e Campo Grande-Centro Histórico fica adstrita a marca do patrocinador, enquanto o Poder Público demarca o perímetro da festa com portais de inspeção e cria uma força tarefa de fiscalização do trabalho empreendido pelos ambulantes. Em 2012 a arrecadação municipal com o Carnaval de Salvador que ficava na casa dos 5 milhões de reais, passa em 2013 para 30 milhões com o monopólio. Em oposição, mesmo que nesse novo arranjo a distribuição de bebidas fique a cargo do trabalhador informal, seus rendimentos se mantêm atrelados a sua capacidade de venda. Portanto, o ganho financeiro da cervejaria e da Prefeitura parecem advir de um arranjo econômico que disciplina o espaço e os ambulantes, mas os mantêm precarizados à sorte de seu desempenho. A partir de um horizonte constitucional, quais são os enfrentamentos e soluções possíveis para a proteção do trabalho desses sujeitos? Qual o lugar do trabalho digno e protegido no Carnaval de Salvador? Como o monopólio chancelado pelo Estado poderia também ensejar responsabilidades?

O enfrentamento desse problema se dará em 3 etapas.

No primeiro capítulo pretende-se argumentar que o carnaval, ao invés de ser um período de rompimento com a ordem, com o cotidiano ou com a obediência, mimetiza as estruturas sociais em que está inserido e, portanto, ao se consolidar em Salvador, carrega as marcas sociais de seu tempo. Para isso, se reunirá a narrativa histórica da formação do carnaval, desde Portugal até a Bahia, acentuando a sua construção assimétrica em cada uma dessas regiões. Ainda nesse capítulo, pretende-se discutir a

¹ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Carnaval brasileiro: o vivido e o mito**. São Paulo: Brasiliense, 1992. p. 30.

consolidação da festa como marco cultural lucrativo para a cidade, principalmente após o advento do trio elétrico dos anos 50, que redesenhou a dinâmica do espaço em Salvador.

No segundo capítulo o objetivo é aprofundar o papel do Poder Municipal na organização da festa. Aqui se buscará entender como a mercantilização do produto cultural "Carnaval de Salvador" devolve para a administração da cidade a responsabilidade mantenedora das estruturas do festejo, mesmo que os maiores interessados no lucro da festa sejam as empresas de bloco, trios, camarotes e outros segmentos de mercado. Percorrido o desenho histórico e administrativo da organização do carnaval, serão esmiuçadas as arquiteturas jurídicas que ano após ano contribuíram para que a Prefeitura, em 2013, executasse as "Zonas de Exclusividade".

Ainda no segundo capítulo, pretende-se verificar se as "zonas de exclusividade" são de fato o mecanismo central do incremento financeiro na arrecadação do Carnaval, uma vez que elas operam elementos de fiscalização, controle e monopolização e são as responsáveis pela mudança do modelo de patrocínio da festa. Se não as "zonas de exclusividade" quais variáveis melhor responderiam ao incremento financeiro substancial no carnaval?

No terceiro capítulo será visto se dentro da arquitetura econômica há espaço para o trabalho digno/protegido no carnaval. Partindo de autoras como Noêmia Porto² e Gabriela Neves Delgado³ sustentar-se-á o valor do trabalho para além de uma lógica mercantil e sua função como um mecanismo amplo de proteção e dignidade⁴. Investigar-se-á formas de expropriação do valor da força de trabalho que subsistem no capitalismo como central para produção de riquezas, apontando o trabalho exercido pelos trabalhadores do comércio de rua como um desses exemplos.

Ainda no terceiro capítulo se avançará na formação histórica do mercado de trabalho dos trabalhadores do comércio de rua, sustentando que o modelo de construção de riquezas a partir da expropriação do valor do trabalho desprotegido, não é arranjo inovador, é na verdade base de um estado colonial-mercantilista e imperial-escravista

² PORTO, Noêmia. O trabalho como categoria constitucional de inclusão. São Paulo: LTr, 2013.

³ DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 189-190.

⁴ PORTO, op. cit., p.139.

como o Brasil. Avaliar-se-á os paralelos históricos entre 1857 e 2013-2019 quando a Prefeitura também tentou regular o trabalho do comércio de rua que culminou na greve de 1857. Avaliar-se-á as condições dos trabalhadores no séc. XIX e no séc. XXI para identificar suas semelhanças, perenidades e contradições com o sistema jurídico que desde 1988 sobrevive de um horizonte constitucional. Ao fim, tentará encontrar saídas jurídicas de viabilidade para a proteção e dignificação do trabalho no comércio de rua, em especial ao desempenhado no Carnaval de Salvador.

2 INTRODUÇÃO HISTÓRICA

A introdução de uma narrativa histórica na descrição do fenômeno não tem a pretensão de abordar o carnaval como um processo histórico coeso, definitivo ou de origem identificável. É evidente que essa pretensão é ingênua, posto que a história não se sucede por etapas ou em justaposição de perspectivas⁵.

A narrativa histórica se justifica aqui porque contribui com duas teses importantes na análise do problema da pesquisa.

A primeira é a de que a organização da festa, em alguma medida, reproduz a estrutura socioeconômica em que está inserida. Ao invés de colaborar com a perspectiva tradicional de que o carnaval é apenas um período de rompimento com a ordem, com o cotidiano ou com a obediência, a análise histórica mostra que o festejo segue uma mimetização das estruturas sociais em que é inserido, bem como se organiza pela lógica econômica da época⁶.

A segunda, derivada da primeira, mas com particular destaque, aponta que processos de mudança e reorganização social (a exemplo da urbanização e industrialização brasileira no final do século XIX, ou do cenário exterior do comércio Português-Inglês no final do século XIX), ao invés de contribuírem para a extinção da festa, emprestam novas características ao modelo de organização do evento.

2.1 PORTUGAL, A QUARESMA, O ENTRUDO E O CARNAVAL.

Entrudo, em Portugal, remete-se a noção de entrada ⁷, sendo celebrado no país para festejar o início do ciclo de germinação e da vida nos campos. A entrada da

⁵ CARVALHO, Salo de. **Como não se faz um trabalho de conclusão**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 24-29.

⁶ RUFINO, M. Carnaval brasileiro - o vivido e o mito. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 36, p. 243-252., dez. 1993.

⁷ Quanto à palavra Entrudo, do já referido Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa consta a sua origem a partir do latim introito, com o sentido de "acto de entrar, entrada...", acrescentando seguidamente "a do sentido para "carnaval" parece ter-se verificado apenas na Hispânia, e depois: "em 1252: et per Entruido unum cabritum", Chancelaria de D. Afonso III, I, fl. 1; "e nas casas dos homens de Terena paguem eles de suas soldadas ateens entruido de venda de seus vinhos...", Leges, ii, p. 83; "Por dia dentroydo dam xxj. Cordeiros..." Inq., p. 309. Acrescenta ainda que "por via culta recebemos introito; em 1527: "Entra hum Anjo, & a modo de argumento diz o seguinte introito", Gil Vicente, Breve Sumário da História de Deus,

primavera representa, no mundo agrário, a progressão da fertilidade. É o fim do inverno, da contenção e da escassez⁸. A hegemonia do cristianismo regula a celebração da festa pelo calendário da Quaresma, realocando as práticas entre o Sábado Gordo e a Quarta-feira de Cinzas.⁹

Embora sua celebração se desse também nas principais cidades comerciais portuguesas, o Entrudo marca-se como uma festa eminentemente aldeã e rural, realizada em regiões específicas do país¹⁰. Mais do que isso, os festejos são vistos como práticas sociais e culturais, indispensáveis à coesão e a própria sobrevivência agrícola comunitária:

Os jovens vestem-se com as roupas do género contrário, contrariando assim a sexualidade explícita; grupos de rapazes e raparigas atacam-se entre si, com papelinhos e farinha – símbolo de fartura de sementeira de pão que germina na terra – procurando estabelecer rituais de namoro e contratualização para futuros casamentos; jovens mascaram-se de fantasmas, de velhos e de caveiras, abjurando a morte, desejando que a ela se substitua uma nova vida, como a que está atrás da máscara; cegadas, com homens vestidos de fardas de autoridade criticam, a torto e a direito, as mazelas da terra, pequenas delinquências e anomias, divulgando muitas vezes o que é óbvio, mas dirimindo assim na praça pública, as discriminações e as injustiças¹¹.

Até o século XVIII, o Entrudo é descrito como uma prática celebrada tanto nas aldeias como nas cidades, apoiando-se em estruturas de bases familiares e nas relações de vizinhança quando celebradas¹².

A dinâmica da brincadeira se concentrava em jogar materiais como água, farinha, cinzas e lama, materiais simples que tinham sempre à mão. Ressalta a Maria Isaura Pereira de Queiroz, que persistiam nesses sítios e em seus modos de brincar

na Copilaçam, fl. LXI..." (Machado, 1977, Vol. II:413). (TEIXEIRA, Almerinda Pinheiro Cardoso Marques. **Testamentos carnavalescos: tradição discursiva satírica**. 2017. Tese de Doutoramento. Doutoramento em Literatura, Universidade de Évora, Évora, 2017., p. 28)

⁸ Na verdade, os festejos do Entrudo (ou Entroido, na raia nortenha, como referem Dias ou Oliveira, mas também Entrudo no Algarve, no registo de Marreiros), são práticas de introdução a uma nova fase da vida agrária, em que os elementos de contenção e jejum, não só do ponto de vista da religiosidade cristã, são fundamentais à progressão da floração dos campos e da vida. É o fim do Inverno e, nesta altura, o povo extravasa os limites do seu normativo, como a semente rasga o seu invólucro em busca do florescimento. (RAIMUNDO, Helder Faustino. **O Entrudo e o Carnaval**. Algarve: A Voz de Loulé, 2004. p. 1)

⁹ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Carnaval brasileiro: o vivido e o mito**. São Paulo: Brasiliense, 1992. p.30.

¹⁰ Ibid., p. 30.

¹¹ RAIMUNDO, op. cit., p.1.

¹² QUEIROZ, op. cit., p.31.

divisões de sexo e de idade: "a riqueza ou o prestígio não parecem ter desempenhado papéis determinantes em sua organização"¹³.

A similaridade dos divertimentos se manteve próxima entre as aldeias e as cidades até finais do século XVIII. Nas cidades maiores a celebração da festa foi paulatinamente abandonando os espaços privados das casas e se introduzindo na rua.¹⁴ A celebração da brincadeira no espaço público das cidades emprestou nova feição a festa¹⁵.

Enquanto nas cidades menores e interiorizadas as brincadeiras aconteciam entre famílias e jovens de ambos os sexos, com grupos de mascarados perambulando entre as casas das diversas aldeias e fazendo barulho¹⁶, a festa que surge nas cidades maiores incorpora outros movimentos:

Do alto das janelas, as moçoilas e as damas escolhiam para seus alvos distintos senhores e não davam atenção a pobretões que por ali circulassem. O sueco Ruders, que escreveu suas impressões de Lisboa, onde vivera de 1798 a 1802, viu estupefacto senhoras distintas jogarem bacias d'água em dois fidalgos transeuntes, nada fazendo entanto, contra os lacaios que os acompanhavam; e comentou que tal se dava porque "não os julgaram provavelmente dignos de tão fina distinção"¹⁷.

Sugere Maria Isaura de Queiroz que ao tomar crescimento nos espaços públicos, as barreiras de idade e gênero, que pareciam ser as únicas e habituais nas vilas e aldeias, na celebração urbana dão ao entrudo também uma barreira socioeconômica¹⁸ nas cidades. Portanto, a reconfiguração urbana da festa reorganiza suas práticas.

Mas é o século XIX que oferece sua principal contribuição, principalmente nas duas maiores cidades do país, como Porto e Lisboa: a importação do baile de máscaras. As fantasias elaboradas, as caras entradas dos salões e os altos valores despendidos

¹³ Ibid., p. 39-40.

¹⁴ Ibid., p. 40.

¹⁵ Com o aparecimento e multiplicação dos locais públicos de convívio, os lazeres vão abandonando, cada vez mais, o espaço restrito do lar. Esta vinda da burguesia para a rua, nomeadamente na cidade do Porto onde a burguesia comercial estava expressivamente representada, traduziu-se também numa intervenção na festa carnavalesca. Do espaço privado que era o lar passaram para as ruas, espaço público que estava já ocupado e que tinham de partilhar. Ainda que procurassem continuar a garantir a existência de limites sociais bem definidos no mundo da folia, em caso de permissividade os foliões burgueses já não estavam protegidos dos olhares críticos. (BRITO, Sandra. O carnaval e o mundo burguês. **História: revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 6, 2018. p. 322)

¹⁶ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Carnaval brasileiro: o vivido e o mito**. São Paulo: Brasiliense, 1992. p.30.

¹⁷ Ibid., p. 32.

¹⁸ Ibid., p. 33.

na consumação na festa eram obstáculos a mais na participação da maioria dos habitantes.¹⁹ As famílias da aristocracia tomaram o hábito inclusive de passear ao final da tarde pelas avenidas centrais esbanjando as caras ornamentações que refletiam a envergadura das fortunas. A essa festa, mais cara, mais burguesa e segregada passaram a dar o nome de carnaval.

Convivem, portanto, no país lusitano, dois modos de celebrar o prólogo da quaresma: o entrudo e o carnaval. Enquanto as aldeias mantinham uma continuidade de celebração no decorrer do tempo; em cidades importantes como Porto e Lisboa, o século XIX reconfigurou a festa local por uma outra, vinda do exterior. As danças tradicionais camponesas que existiam na periferia da cidade eram substituídas pelos bailes burgueses urbanos.

Continua Maria Isaura Queiroz sustentando que somente as camadas socioeconômicas mais enriquecidas participavam efetivamente da festa. Os custos envolvidos na carruagem para o curso, o preço elevado dos bailes e o préstito carnavalesco das sociedades eram excessivamente dispendiosos.

A nova maneira nacional de festejar, envaidecia as manchetes do país. As crônicas da sociedade carnavalesca pareciam colocar Portugal em um patamar de civilidade, bom gosto e luxo superior aos carnavais de Madri e Nice. Em especial o carnaval do Porto:

Ao que parece, a cidade essencialmente comerciante que era o Porto ultrapassava em opulência e bom gosto a própria Lisboa; esta como capital, apenas se voltava para as atividades administrativas. Nas duas cidades, as sociedades carnavalescas desempenhavam o mesmo papel de clubes para os ricos burgueses, encarregando-se até de defender-lhes os interesses, se necessário; organizavam também festas beneficentes, socorrendo necessitados.²⁰

As sociedades carnavalescas do Porto, reuniam entre seus membros as personalidades mais eminentes nas profissões liberais, no comércio, na indústria e cada qual procurava trazer à rua o cortejo mais suntuoso, organizar os bailes de máscaras mais animados.

Essa análise singular da estrutura do carnaval do porto não pode deixar de levar em conta seus aspectos demográficos e econômicos: o Porto é cidade central na atuação

¹⁹ Ibid., p. 34.

²⁰ Ibid., p. 38.

do comércio exterior lusitano, dando vazão ao comércio Português de vinho da região do Douro; sua principal cliente é a Inglaterra que se arvora num processo de industrialização.

Boa parte do desenvolvimento econômico português no início do século XIX pode ser explicado a partir do desenvolvimento econômico Inglês: a crescente industrialização inglesa, aliada à sua forte presença no comércio marítimo mundial, levava Portugal, seu parceiro comercial, a uma segura via de rentabilidade diante das exportações.

A substituição portuguesa do Entrudo pelo Carnaval não pode ser abordada sem a percepção de um modelo de transformação fortemente pautado na urbanização e na construção de uma civilidade:

Importa dizer que o pensamento da época parecia pautar-se por dois movimentos marcantes: os ventos do progresso e da civilização que varriam então os diversos países, assim como o movimento que procurava controlar e reprimir distrações consideradas pouco respeitáveis e pouco enriquecedoras, substituindo-as por outras mais racionais (enquadramento do lazer popular). Ou seja, se um dos rostos da luta se reflectia, por exemplo, na preocupação pela modernização e higienização do país, exigindo-se uma remodelação urbanística à semelhança do que acontecia noutros países europeus, a outra face prendia-se com determinadas manifestações de cariz popular, consideradas retrógradas e incompatíveis com essa nova ordem que se pretendia estabelecer. Entre elas estavam as carnavalescas.²¹

Não só o processo de urbanização exerce grande influência, como a mídia tradicional atua na construção de uma importante narrativa: o carnaval era um modelo mais desenvolvido e civilizado de festa²². Enquanto no final do século XIX criticava-se um carnaval dispendioso, a imprensa do início do século XX celebrava o abandono dos antigos costumes rústicos e grosseiros.

Contribui Sandra Brito para mostrar que as estruturas sociais dominantes se voltam para edificar uma noção de progresso e civilização que acompanhe os processos

²¹ BRITO, Sandra. O carnaval e o mundo burguês. **História: revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 6, 2018. p.318.

²² Durante este período a perspectiva jornalística é marcada, no que se refere à festa do Momo, pela crítica negativa às práticas carnavalescas em geral e que assumiu um tom de combate à medida que o século XX se aproximava. Qualificativos como sensaborão, pelintra, rude, grosseiro eram utilizados para qualificar esse Carnaval, que consideravam não ter interesse algum. Ora, estas crónicas jornalísticas eram escritas por homens, intelectuais com valores e ideias precisas, que utilizavam, muitas das vezes, a imprensa como um veículo de propagação de um modelo próprio da realidade, assim como para o combate de um outro modelo existente e ao qual se opunham, fosse ele social, económico, político ou religioso. A imprensa era uma das armas para atingirem os seus objetivos. (Ibid., p.316)

de mudança que ocorriam em toda a Europa. O progresso material por si só não era suficiente, era necessário, como se lê nas definições da época, "abrandar os costumes", "deixando os modos bárbaros" para mostrar a urbanidade e gosto da sociedade portuguesa do início do século²³.

A importação das modas vindas de Paris – centro de referência de comportamento e sociedade – e a sua aplicação não prosperariam sem uma base de articulação hierárquica centrada em critério econômico. Os que protagonizavam o mercado protagonizavam a dinâmica da cidade e protagonizavam a dinâmica do Carnaval.

Abrir mão das práticas do Entrudo tradicionais e gradativamente apostar numa europeização da festa relaciona-se estreitamente com a existência de uma diferenciação de camadas urbanas econômicas não mais em parentes e vizinhos. Nas palavras de Maria Isaura Queiroz, "ficava fácil, assim, promover a introdução de folguedos que agradavam a uma importante faixa econômica urbana, o comércio."²⁴

A quantidade de dinheiro que os particulares faziam nesse momento do ano constituía demonstração de riqueza e poder, necessárias e consequência da relação econômica do local.

As camadas intermediárias e inferiores ficavam reduzidas ou ao papel de espectadoras, pois não podiam se introduzir nos espaços pela lógica do consumo, ou serviam de mão-de-obra indispensável para a relação das festividades:

Durante os Dias Gordos, a separação econômica manifestava-se de maneira ainda mais clara do que no cotidiano. Separava primeiramente atores e espectadores, cujas funções no momento das atividades eram diversas; durante o corso, por exemplo, os ricos desfilavam em seus carros, a plebe se comprimia nas calçadas para vê-los passar. No interior da categoria de espectadores também havia divisões que se inscreviam no espaço: os espectadores ricos eram encontrados, em Lisboa, na avenida da Liberdade, a avenida moderna, e não corriam o risco de se perder na multidão; à medida que se caminhava para o Chiado, a quantidade de gente tornava-se cada vez mais densa. Dessa maneira, as separações que o fator econômico traçava no dia-a-dia da vida urbana permaneciam cuidadosamente preservadas durante o Carnaval.²⁵

²³ Ibid., p. 317.

²⁴ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Carnaval brasileiro: o vivido e o mito**. São Paulo: Brasiliense, 1992. p. 41.

²⁵ Ibid., p. 42.

Carnaval e o entrudo persistiram coexistindo durante bastante tempo, tendo um declínio considerável na década de 50 do século XX. As cidades ainda celebram uma mistura de entrudo e carnaval principalmente nas cidades menores, aponta Maria Isaura Queiroz a manutenção dessas celebrações conduz a uma espécie de interesse turístico, nostalgia dos folcloristas e etnólogos.

Em suma, Portugal das aldeias e vilas dispunha de estruturas incipientes de organização urbana, tanto no aspecto administrativo, quanto no aspecto econômico, com os habitantes centrando seu trabalho no campo conservando costumes específicos.

Durante a continuidade desse modelo de organização social nas vilas e na cidade, a festa se seguiu com a mesma estrutura até que a divisão do trabalho e a urbanização fosse capaz de provocar nas grandes cidades portuguesas uma readaptação no modelo da festa. As principais cidades, como Porto e Lisboa, importavam os parâmetros de civilidade e modernização do exterior, que refletiam no desenrolar da festa. Assim, o Entrudo resistia, em certa medida, conservados nas cidades menos urbanizadas. Nas grandes cidades, o festejo modelou-se à festa que se celebrava no exterior.

2.2 O BRASIL, A SUBSTITUIÇÃO E A FISCALIZAÇÃO.

A substituição no Brasil entre do Entrudo pelo Carnaval segue o mesmo ritmo de Portugal até o início do século XX. Chamam atenção desde já duas grandes diferenças entre os países: a) no Brasil o Entrudo é completamente substituído pelo Carnaval, enquanto em Portugal a prática original resiste; b) o Carnaval, importado da Europa, ganha traços específicos nas cidades brasileiras.

Diante das práticas que eram desenvolvidas nas casas e nas vilas brasileiras, percebe-se que os jogos do Entrudo são importados diretamente de Portugal e mantêm a essência da festa: amigos e familiares brincavam sujando uns aos outros e fartando-se com comidas típicas de comemorações e festas.

Figura 1 - Obra "Jogos durante o Carnaval no Rio de Janeiro"



Fonte: National Library of Australia. Earle, Augustus, 1793-1838. Games during the carnival at Rio de Janeiro [picture] [ca. 1822] 1 watercolour; 21.6 x 34 cm. Disponível em: <<http://nla.gov.au/nla.obj-134509200>>. Acessado em 13 de outubro de 2019.

A análise de Fabiana Lopes da Cunha sobre a obra de Augustus Earle nos dá uma ideia da dimensão brasileira que ganha os jogos de Entrudo:

A ilustração de Earle dá-nos, portanto, uma ideia da animação e dinamismo que estas batalhas possuíam, pois não havia neste momento diferença entre idade e sexos, todos eram alvejados. A ressalva nestas brincadeiras era com relação à distinção social e econômica, pois algumas liberdades só eram permitidas entre "iguais". Neste caso específico, os únicos que não estão atirando limões ou água são os escravos, que estão na cena para servir aos foliões.²⁶

Mas, à medida que as vilas se desenvolviam, os folguedos passavam também das casas para as ruas e ganhavam contornos próprios dos espaços urbanos. Houve um refinamento dos jogos que trocaram de baldes d'água nos transeuntes por pequenas laranjas e limões feitos de cera com água perfumada para serem lançados²⁷.

²⁶ CUNHA, Fabiana Lopes da. **Carnaval X Entrudo: formas de regar o carnaval no Rio de Janeiro em fins do Século XIX e Início do Século XX**. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, v. 24, n. 2, p. 01-17, 2011. p. 3

²⁷ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Carnaval brasileiro: o vivido e o mito**. São Paulo: Brasiliense, 1992. p. 46.

Aponta Queiroz que a festa, ao seu modo, constituía não só prática cultural como contribuía economicamente ao local²⁸. O viajante inglês J. Mawe impressiona-se e registra a existência de um modesto comércio de laranjas e limões de cera, que era capaz de prover provisoriamente a "subsistência de temporária" a "certa classe de habitantes":

Um costume singular que não posso deixar de notar, o de jogar frutas artificiais, como limões ou laranjas, feitas muito delicadamente de cera e cheias de água perfumada. Nos dois primeiros dias da Quaresma, que aqui se celebram com grande festa, pessoas de ambos os sexos se divertem jogando essas bolas uma na outra; a senhora geralmente começa o jogo, o cavalheiro devolve-o com tal espírito que ele raramente cessa até que várias dezenas sejam jogadas, e ambas as partes estão tão molhadas como se tivessem sido atraídas por um rio. Às vezes, uma dama deita uma no seio de um cavalheiro, o que a obriga infalivelmente a trocar a roupa de cama, pois esta contém, em geral, três ou quatro onças de água fria. Nestes dias de carnaval, os habitantes desfilam pelas ruas com máscaras, e o desvio da frutificação é praticado por pessoas de todas as idades. Considera-se impróprio que os homens atirem uns contra os outros. **O fabrico destes mísseis, em tais períodos, confere uma ocupação notável a certas classes de habitantes; fui informado, que na capital do Brasil, muitas centenas de pessoas obtêm uma subsistência temporária da venda dos mesmos.** A prática (como posso testemunhar) é muito irritante para estranhos, e não raro gera disputas que terminam seriamente." (tradução e grifos próprios)²⁹

As pessoas escravizadas eram indispensáveis à fabricação dos elementos carnavalescos e à organização da festa. Nesse ponto, entretanto, encerrava-se sua participação. Sua inserção se dava assistindo a brincadeira dos senhores. Muito raramente, escravizados jogavam com outros escravizados, desde que as famílias as quais serviam fossem amigas.

²⁸ Ibid.

²⁹ One singular custom I must not omit to notice, that of throwing artificial fruit, such as lemons or oranges, made very delicately of wax and filled with perfumed water. On the two first days of Lent, which are here celebrated with great festivity, persons of both sexes amuse themselves by throwing these balls at each other; the lady generally begins the game, the gentleman returns it with such spirit that it seldom ceases until several dozens are thrown, and both parties are as wet as if they had been drawn through a river. Sometimes a lady will dexterously drop one into the bosom of a gentleman, which will infallibly oblige him to change his linen, as it usually contains three or four ounces of cold water. On these days of carnival the inhabitants parade the streets in masks, and the diversion of throwing fruit is practised by persons of all ages. It is reckoned improper for men to throw at each other. The manufacture of these missiles, at such periods, affords no inconsiderable occupation to certain classes of the inhabitants; I have been informed, that in the capital of Brazil, many hundreds of people derive a temporary subsistence from the sale of them. The practice (as I can testify) is very annoying to strangers, and not unfrequently engenders quarrels which terminate seriously. (MAWE, John. **Travels in the Interior of Brazil: With Notices on Its Climate, Agriculture, Commerce, Population, Mines, Manners, and Customs.** Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p.119.)

Ex-escravizados também se submetiam ainda às divisões étnicas e socioeconômicas existentes no regime colonial escravagista. Os folguedos do Entrudo eram racialmente assimétricos de modo que nenhuma pessoa escravizada poderia jogar água ou farinha num homem livre, mesmo que este fosse negro; o contrário, porém, podia com facilidade ocorrer; negros e mulatos livres também podiam ser atacados por brancos, porém não tinham direito de resposta³⁰.

As assimetrias sociais de forma alguma se dissolviam durante as celebrações ou eram invertidas pelo acontecimento da festa.

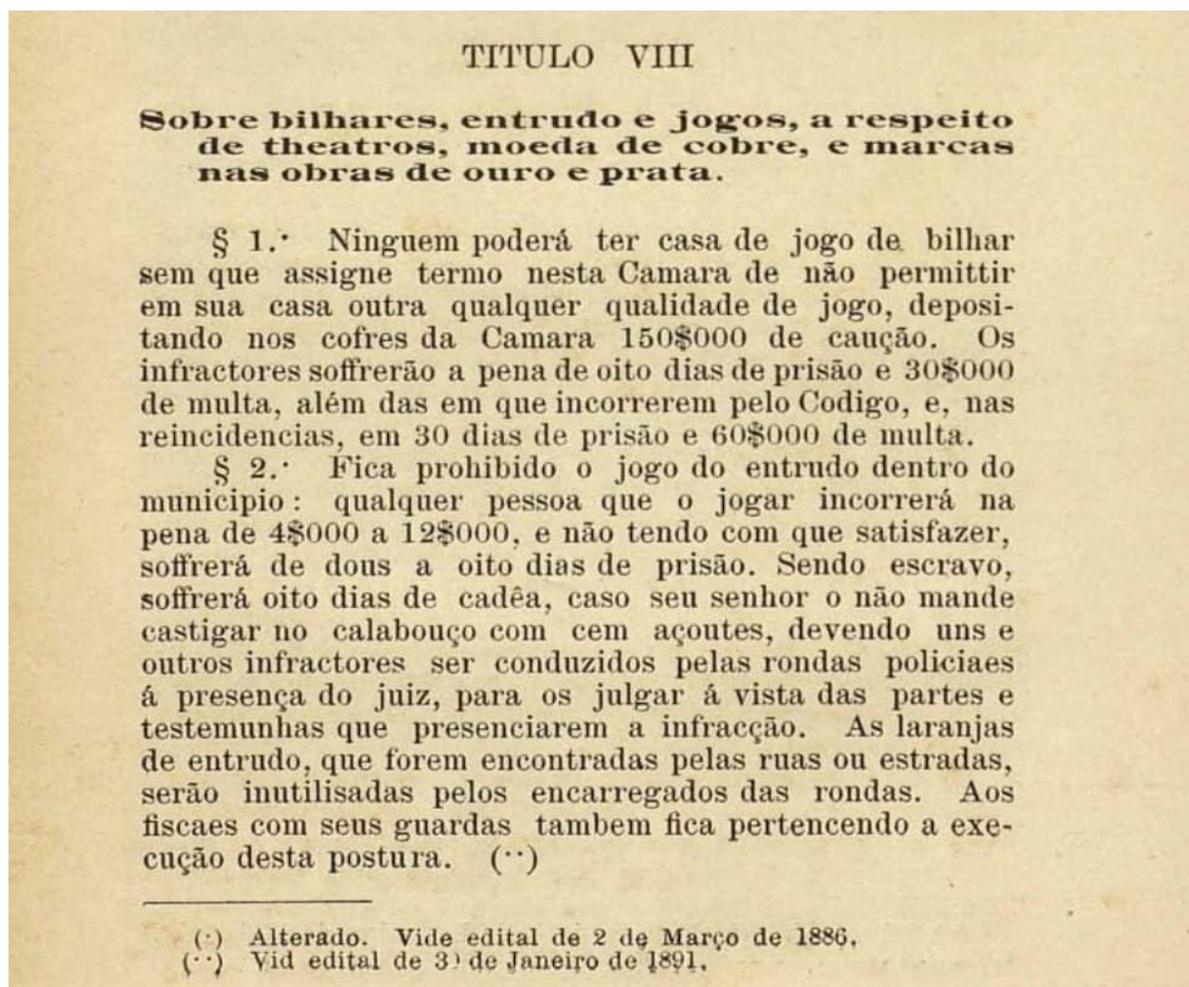
O Entrudo no Brasil não perde sua força de maneira espontânea. A prática é alvo de restrições municipais, incluindo o pagamento de multa pela sua brincadeira³¹. O Código de Posturas do Rio de Janeiro de 1894, que compilava as medidas municipais da época, na "seção II", dedicada a disciplina da força policial, dedica o "título VIII" a repressão de "bilhares, entrudo e jogos, a respeito de theatros, moeda de cobre, e marcas nas obras de ouro e prata".

A prática do entrudo resultava em pena de 4.000 a 12.000 valores da época ou em dois a oito dias de prisão se os autuados não pudessem arcar com a multa. Sendo o jogador pessoa escravizada, a pena era de oito dias de cadeia "caso seu senhor o não mande castigar no calabouço com cem açoutes". Os instrumentos da brincadeira, quando apreendidos, seriam inutilizados pelos policiais encarregados das rondas.

³⁰ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Carnaval brasileiro: o vivido e o mito**. São Paulo: Brasiliense, 1992. p. 47.

³¹ BRASIL, Distrito Federal. **Código de posturas: leis, decretos, editaes e resoluções da intendencia municipal do districto federal: compilação feita por ordem da prefeitura**. Distrito Federal: Rio de Janeiro Typ.Mont'alverne, 1984. p 42.

Figura 2 – "A criminalização da prática do Entrudo"



Fonte: Biblioteca do Senado Federal. Rio de Janeiro, 1894. "Código de posturas: leis, decretos, editaes e resoluções da intendencia municipal do districto federal: compilação feita por ordem da prefeitura". Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224185>>. Acessado em 14 de outubro de 2019.

O reflexo aqui é instantâneo da mentalidade adotada na Europa, seguindo o movimento de controle europeu do lazer das classes baixas³², como acontecia em Portugal.

³² Na sequência da deliberação do Governo, de 1890, que limitou a liberdade de manifestação, atingindo directamente os divertimentos públicos, o governador civil do Porto aproveitou para reforçar a legislação no domínio da festa carnavalesca, uma vez que esta se apresentava como um momento potencialmente perigoso, não apenas para o sistema político mas para um sistema social que pretendesse manter as suas fronteiras bem definidas e em todas as ocasiões. (BRITO, Sandra. O carnaval e o mundo burguês. **História: revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 6, 2018. p.318)

A chegada da família real em 1818 ampliava a condição da cidade do Rio de Janeiro de burgo a capital do império; em São Paulo, a economia cafeeira realoca as relações de compadrio e de vizinhança em favor de uma estrutura de estratificação socioeconômica acentuada³³. A mudança das tradições acontece no Rio por volta de 1860, atingindo São Paulo em 1875.

Pesquisas como a de Carlindo Fausto Antonio (1997)³⁴ dão conta de explicar como a imprensa brasileira, especialmente a campinense exerce papel semelhante à imprensa portuguesa, no final do século XIX e início do século XX, para a substituição do Entrudo pelo Carnaval. Explica o autor a função dos jornais locais de principal circulação na criação de uma propaganda que "antecipa o progresso":

No carnaval essa lógica é flagrante, novas práticas são fomentadas, o Entrudo é combatido. As ideias e os ideais estão nos jornais, nas crônicas legadas percebe-se a afirmação do novo projetado na Europa, o Veneziano; percebe-se também a condenação do velho, o Entrudo. Uma nova didática é imposta à cidade, reorientando a festa, o lugar da festa, impondo ao homem uma nova disciplina.³⁵

As práticas festivas, portanto, impulsionadas pela mudança orgânica das relações cotidianas, espelha um processo identificado por Queiroz como Carnaval Veneziano, que mais tarde passaria a ser chamado de Grande Carnaval. As mudanças passam desde a importação de "um baile de máscaras como se usa na Europa, por ocasião do Carnaval", como o nascimento das sociedades carnavalescas, também chamados de clubes, como o "corso", que consistia em um passeio de carruagem e mais tarde de automóvel, em que as famílias ostentavam suas fantasias³⁶.

Comerciantes e Jornalistas aparecem como os principais responsáveis pelo incentivo das modificações de tradições carnavalescas. Os grandes custos com fantasias e a importação das peças, a circulação dos artigos para festejo, as propagandas das lojas especializadas e as crônicas de carnaval movimentavam a economia desses setores.

³³ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Carnaval brasileiro: o vivido e o mito**. São Paulo: Brasiliense, 1992. p.50.

³⁴ ANTONIO, Carlindo Fausto. **Carnaval, identidade étnico-cultural e educação não formal**. 1997. 165f. Dissertação de mestrado - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, São Paulo, 1997.

³⁵ Ibid., p.54.

³⁶ QUEIROZ, op. cit., p.51.

A simplicidade do Entrudo, também no Brasil, contrasta com os altos valores da realização do Grande Carnaval. Tanto nas cidades lusitanas como nas cidades brasileiras a festa fica dividida entre protagonistas (organizadores, financiadores e participantes) e espectadores, ou quando muito, trabalhadores da festa.

Em oposição ao Grande Carnaval, o fim do século XIX reserva aos bairros pobres e periféricos do Rio de Janeiro as danças e as cantigas de vielas e quintais durante o Carnaval; "as canções, o ritmo sincopado da música mostrava a origem afro-brasileira, surgia o Pequeno Carnaval."³⁷.

O Pequeno Carnaval se desenvolvia timidamente, com grupos esporádicos para brincar o período anterior a quaresma. A partir do século XX, tropas de operários e pequenos funcionários de donos de pequenos armazéns ou lojas – com renda fixa para se bancar na festa – obtiveram em 1910 o direito de desfilarem na avenida Central (Rio Branco), mesmo que para eles tivesse sido designado "um dia fraco" da Segunda-feira Gorda³⁸.

O que sucede é uma intensa integração das camadas populares de trabalhadores que conseguiam mobilizar alguma renda para colocar seu grupo na avenida, com a incorporação de elementos como fantasias, músicas próprias, um mestre-sala e uma mulher portando a bandeira da agremiação e participantes protegidos por um cordão, dando-os a distinção em relação a outra parte da população na festa.

É que os foliões do rancho (nome dado aos trabalhadores que brincavam a festa) não podiam ser confundidos com "a massa desempregada ou subempregada que habitava as favelas do Rio de Janeiro"³⁹, nas palavras de Queiroz

Os participantes eram assalariados que contavam com remuneração mensal; não se confundiam com gente de ocupação esporádica, vivendo de expedientes e podendo facilmente escorregar para a vagabundagem e até mesmo para o crime⁴⁰.

As escolas de samba que concentravam os habitantes pobres dos bairros afastados dos centros ou dos morros que pontilhavam a cidade só são regularmente fundadas em 1928, podendo desfilarem apenas em 1936. A plenitude das escolas de samba

³⁷ Ibid., p.55.

³⁸ Ibid., p.56.

³⁹ Ibid., p.57.

⁴⁰ Ibid., p.56-57.

só é alcançada na década de 50, quando o Grande Carnaval expirava e o Pequeno Carnaval se tornava o Carnaval Popular.

2.3 BAHIA, CANTOS E AXÉ.

Seguindo a tese de que os processos de reorganização social, ao invés de contribuírem para a extinção da festa, emprestam novas características ao modelo de organização do evento, o afunilamento da narrativa histórica se debruçará propriamente no carnaval de Salvador.

A contribuição desse recorte para o trabalho é perceber importantes movimentos da atuação estatal, que explicam o cenário que se desenha hoje para os comerciantes de rua. No contexto baiano, as repressões e a propaganda que possibilitaram a substituição da prática do entrudo pela festa do Carnaval seguiram um movimento de manutenção da ordem e controle diante de uma sociedade pós-abolicionista.

Consolidado como principal festa, em oposição ao entrudo, o carnaval é explorado crescentemente pelo seu potencial mercadológico, ao ponto de figurar como principal produto cultural baiano.

A Bahia acompanhava o passo nacional e internacional e adota uma lógica de proibição das práticas de entrudo calcada na ideia de modernização social. Importante notar que, no contexto baiano, a adoção de um discurso civilizador das festas está diretamente ligada a produção de novas formas de controle e manutenção da ordem.

Isso porque a perseguição das práticas do entrudo é feita a partir de marcadores raciais: a sociedade pós-abolicionista desloca-se de um discurso católico-evangelizador para um discurso civil-modernizador para justificar e manter seus privilégios.⁴¹ Com um novo pretexto de civilidade, mecanismos de repressão e propaganda são utilizados para o contingenciamento de ex-escravizados e de seus descendentes.

Trabalhos como o de Edmar F. Santos explicam que no passado a adoção de um discurso civilizador foi capaz de articular em Cachoeira a substituição do Entrudo pelo Carnaval, ao passo que legitimava a atuação de Estado na manutenção da ordem.

⁴¹ SANTOS, Edmar Ferreira. **O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia**. 1. Ed. Salvador: Edufba, 2009.

Cachoeira era populosa, concentrando sua produção em gêneros como fumo e o açúcar. "Era espaço de distribuição de gêneros alimentícios, passagem dos diamantes de Mucugê e Rio de Contas, gado, além de escravizados e toda sorte de produtos para as famílias da região"⁴². Os números ao longo das décadas só aumentam. O censo de 1890 apurou 38.136, contando 48.342 habitantes em 1900 e, em 1910, o censo acusava 50.323 habitantes.

A urgência da manutenção da ordem sobre a população negra, agora livre, se soma tanto pelo crescente número de ex-escravizados (devido principalmente à migração do interior do Estado), como pelo desgaste das instituições escravagistas, fruto do processo abolicionista.

Como no cenário nacional e internacional, a imprensa da cidade constitui um *locus* privilegiado para a observação da construção de um discurso civilizador: a valorização do trabalho e a repressão à vadiagem somam-se a pobreza, à ociosidade, à incivilidade e à criminalidade como sinônimos de características populares⁴³.

Nesse cenário nasce a campanha contrária aos entrudos e pujante pelo carnaval numa oposição entre "barbárie-civilização". Os divertimentos populares aparecem como bárbaros, maculadores da moral cristã, capazes inclusive de serem classificados com crimes de "lesa-civilização"⁴⁴; ao passo que o carnaval de moda francesa é classificado como manifestação cultural cívica, rica e de bom gosto.

42 Em princípios do séc. XIX cerca de um terço dos 500 mil habitantes da capitania eram escravos, podendo chegar essa proporção até 70% na região dos engenhos. (SCHWARTZ, S. B. **Segredos internos**, 1988. p. 280. apud Ibid., p.21.)

⁴³ Ibid., p.26.

⁴⁴ Temos verberado fortemente estes abusos de liberdade, em ocasião de festividade religiosa, no intuito de sermos atendidos pelos infratores, cuja cegueira ou teimosia falo-os reincidir no crime de lesa-civilização, sem que a polícia lhes possa pôr cobro, pela insuficiência numérica de praças. Agora mesmo tivemos, de cavalheiros distintos, diversas reclamações sobre banhistas no rio Paraguassú, por trás da estação da Estrada de Ferro, nesta cidade, onde estes, rememorando a inocência do pai Adão, antes de saborear o fruto, como ele, se apresentam aos olhos dos passageiros do trem, em grande parte famílias, que inesperadamente deparam com as belezas de tal civilização indígena. Levando o facto ao conhecimento do digno sr. comissário, ainda uma vez esperamos ser atendidos pelos infratores dos preceitos da moral e fazemos extensivo o nosso apelo aos cidadãos que acreditam em realces de festas com caretas e seus congêneres e que nada mais fazem de que desmoralizarem os princípios de fé religiosa. (A CACHOEIRA. 31 out. 1901. p. 1. apud Ibid.27.)

Em Cachoeira, os entrudos passam a ser proibidos desde 1855⁴⁵ como consequência do modelo de enfrentamento das práticas culturais populares, sobretudo as de matrizes africanas, notadamente os candomblés; reflexo das teorias racistas que posicionavam o continente africano na última escala de evolução⁴⁶. No início do séc. XX, as teorias racistas já consolidadas davam azo à perseguição de sambas, batuques e candomblés na cidade.⁴⁷

A movimentação comercial e industrial da cidade em cento e setenta e uma casas de negócios e três fábricas, afluía um comércio circunvizinho variado, isto é, serviços eram empreendidos em razão da existência da fábrica, mas não a serviço dela. Os protagonistas desse comércio eram ganhadeiras e ganhadores⁴⁸ que, no âmbito do trabalho ou do lazer, podiam gerar dissensões e mesmo confusão nas ruas.⁴⁹

A ocupação do espaço urbano incomodava a administração local, mas sobretudo os setores da elite, que encontravam na imprensa o espaço para reclamar da "ociosidade de muitos braços que poderiam ser utilizados nos campos, ao invés de estarem diuturnamente ocupando com a cachaça as tabernas do cais do porto"⁵⁰.

A nova arquitetura do sistema legal tensionava a ordem e as relações sociais, principalmente as que discutiam a conformação do espaço público. A tensão que começava pretensiosamente nos costumes incivilizados e avançava na regulação da vida cotidiana dizia respeito, sobretudo, ao trabalho realizado na rua:

Os ganhadores e ganhadeiras foram obrigados a se inscrever na secretaria da intendência e receber um número de controle que deveriam usar "ostensivamente". Os ganhadores foram proibidos de "andarem pelas ruas seminus" ofendendo a moral das famílias e, também, de "andarem pelos passeios com volume aos ombros ou na cabeça". E as ganhadeiras e

⁴⁵ Nos seguintes termos: "É proibido andar pelas ruas jogando entrudo, ou jogar de dentro das casas sobre quem passa pelas ruas" Código de Posturas. Resolução de 15 de junho de 1855. p. 6. Fonte disponível no Arquivo Regional de Cachoeira. apud Ibid., p.48.

⁴⁶ Ibid., p. 28.

⁴⁷ Ibid., p. 30.

⁴⁸ "Ganhador era aquele indivíduo que vivia literalmente ganhando a vida em atividades de rua. Inicialmente, ganhador representava apenas os carregadores (homens), mas ao longo do século XIX, principalmente a partir de 1870, com o declínio da economia açucareira, bem como o declínio do tráfico de africanos, amplia-se a denominação de ganhador, que passa a incorporar também profissionais especializados, como pedreiro, marceneiro, ferreiro, padeiro, carpina (carpinteiro), entre outros (...)" DURÃES, Bruno José Rodrigues. Trabalho de rua, perseguições e resistências: Salvador no final do século XIX. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 4, n. 7, 2012. p.3

⁴⁹ Ibid., p. 37.

⁵⁰ SANTOS, Edmar Ferreira. **O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia**. 1. Ed. Salvador: Edufba, 2009. p.37.

quitadeiras foram proibidas de "estacionar com gamelas ou objetos do seu comércio" em qualquer ponto da cidade, sendo reservado para elas o "abrigo dos tamarineiros à praça da Regeneração" ou "qualquer outro ponto de servidão pública", mediante licença da intendência municipal.⁵¹

Esse ordenamento da cidade é parte importante no avanço da civilidade defendida pela imprensa e setores dominantes da sociedade. Entretanto, ao contrário da intenção municipal, o mundo das ruas nesse período não é dominável, senão por aqueles que fazem desse espaço sua vida diária⁵². Ganhadeiras e ganhadores estavam entre os que conheciam a dinâmica espacial e as minúcias da arquitetura de becos e vielas. O ordenamento desejado pela municipalidade esbarrava no seu insuficiente domínio territorial.

As táticas higienistas da República ganham força em 1922⁵³ com a chegada ao poder de um grupo local mais intransigente com os costumes de matriz africana criando a Polícia Municipal. Sua atuação frente às ganhadeiras ilustravam-se na tentativa de cerceamento do seu espaço, terminantemente proibidas de "ocupar os passeios das casas "por objetos de mercado" ou "por pessoas que conduzam carregos"⁵⁴.

Edmar F. Santos nos mostra que, a partir do discurso da imprensa, a realidade dos populares pode ser encarada em duas grandes vertentes: a prática do lazer e a prática do trabalho. A primeira, se voltada para a os rituais profanos e não brancos, seria responsável pela desordem e imoralidade. Só a readequação da primeira e a valorização da segunda, seriam incentivadas como construtoras da moral e civilidade⁵⁵.

Dito que o controle do trabalho e da festividade dos populares andava alinhados, a regulação sobre suas esferas de lazer, ancoradas num discurso civilizador e racista, ilustram o processo de contingenciamento de ex-escravizados e seus descendentes. A vigilância do divertimento, aplica, quando necessária, a punição, levando-os à disciplina do trabalho⁵⁶.

⁵¹ Ibid., p. 55.

⁵² Ibid., p. 56.

⁵³ Ibid., loc. cit.

⁵⁴ BRASIL, **Posturas municipais**, 1922. Fonte disponível no Arquivo Regional de Cachoeira. apud Ibid., p.56.

⁵⁵ Ibid., p.58.

⁵⁶ Ibid., p.26.

As manifestações do entrudo se confundem com as manifestações do carnaval até finais do século XIX, início do século XX, quando a prática vem a ser substituída. O território da rua, e mais especificamente o entrudo de rua é que vem a ser alvo das repressões policiais.⁵⁷

Matérias publicadas no Jornal de Notícias de Salvador entre 1894 e 1895 celebram o abandono das antigas práticas de festejo, incentivando o Carnaval à moda do que acontecia na Europa:

Agora sim as posturas municipais e da polícia é que têm razão de ser, porque já agora o povo sabe que o entrudo é um crime perante a humanidade e a civilização. Agora sim as posturas e editais são aceites, a fim de produzirem seus efeitos sobre os delinquentes da soberania popular, que já consagrou o carnaval, cujo reinado tem proclamado. (...) Bendito seja, pois, o Carnaval que extinguiu o entrudo e deu ao povo dias de festa e alegria.⁵⁸

A partir dos primeiros anos do século XX o curso de invenção europeia de desfiles e carruagens enfeitadas com flores e serpentinas ganham as ruas da cidade. Celebram a festa as novas e velhas elites urbanas, funcionários públicos e profissionais liberais, explicitamente com o aval da municipalidade e incentivo da imprensa.

A nova festa que se celebra na Bahia após abolição, também congrega clubes de pessoas negras organizando seus bailes e desfiles.⁵⁹

Autores como Paulo Cesar Miguez interpretam o incentivo à participação de organizações negras no carnaval "civilizado e europeizado" como um discurso legitimador do novo espírito civilizador da festa. Negros e brancos se situavam numa dicotomia de civilização e riqueza *versus* barbárie e pobreza. Enquanto a propaganda branca sempre os colocava do lado da civilização, os negros gravitavam entre civilidade ou barbárie a depender de seu status socioeconômico.

Entretanto, constante influência francesa na festa tornou a presença dos negros incômoda, que deu lugar a uma sistemática de intolerância racial seja pelos jornais ou pela repressão policial. Miguez aponta que, no ano seguinte, em 1905, a Portaria do chefe de Polícia, publicada às vésperas do carnaval, proibia expressamente a exibição

⁵⁷ MIGUEZ de Oliveira, Paulo César. **Carnaval Baiano: As Tramas da Alegria e a Teia de Negócios**. Salvador, 1996. 234f. Dissertação de mestrado em Administração - Núcleo de Pós-Graduação em Administração, Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, 1996. p. 48

⁵⁸ Ibid., p.50.

⁵⁹ Primeiramente a Embaixada Africana e o Pândegos d'África, entre 1892 e 1895. A seguir, entre 1895 e 1897, surge o Chegada Africana, e, já no início deste século, é criado o Guerreiros d'África. (Ibid., p. 52).

de costumes africanos com batuques durante os festejos carnavalescos⁶⁰. A diversão carnavalesca se constrói a partir de critérios de diferenciação racial e cultural das expressões de matrizes africanas. Os negros que quisessem brincar o Carnaval precisavam abdicar dos seus hábitos, travados como bárbaros⁶¹.

A Bahia dividia-se entre os bailes de máscaras realizados nos recintos fechados dos salões e desfiles – organizados pelas classes populares e responsável pela festa propriamente dita. Grupos de foliões mascarados ocupavam as áreas mais populares do centro da cidade, como o Terreiro de Jesus, a Baixa dos Sapateiros, e o Largo de São Miguel.

Casas comerciais e rádios contribuía para as práticas e arranjos da festa:

Na Bahia, grandes casas comerciais e as emissoras de rádio patrocinavam alguns eventos carnavalescos, tais como os gritos de carnaval, bailes públicos, concursos de músicas carnavalescas, de fantasias e de mascarados. No Largo de São Miguel eram instalados palanques custeados pelo comércio da zona da Baixa de Sapateiros. No início dos anos 30, a loja A Boneca financiava a festa no Terreiro de Jesus e Praça da Sé, tendo se tornado corriqueira entre os foliões a expressão "dançar na Boneca". Lojas chics da cidade disputavam clientes entre os foliões que atendiam aos seus animados gritos de carnaval.⁶²

De um modo geral a primeira metade do século XX observa a festa de rua impondo-se à folia do salão. O espaço público se compõe de manifestações populares e suas criatividades, desviando de proibições e restrições oficiais.

Mas são os anos 50 que trazem para o carnaval de Salvador sua principal contribuição para a festa: a invenção do trio elétrico. Autores como Paulo César Miguez sustentam que a presença do trio elétrico abre espaço para a acentuação da difusão de uma lógica comercial que, mais à frente, marca definitivamente a organização da festa.

Não só o modelo de financiamento do trio elétrico deixa de ser através de contribuições espontâneas, como ele se torna o principal veículo de propaganda dos comerciantes locais. A fábrica de refrigerantes Fratelli Vita, a Prefeitura Municipal de Salvador, a Coca-Cola e a Cervejaria Antártica são exemplos de patrocinadoras do Trio Elétrico Dodô e Osmar entre as décadas de 50 e 60⁶³.

⁶⁰ Ibid., p. 66.

⁶¹ Ibid., p. 71.

⁶² Ibid., p. 80.

⁶³ Ibid., p. 88.

O investimento desses setores possibilita não só um acréscimo de tecnologia e qualidade de som, como amplifica as possibilidades mercadológicas da expressão carnavalesca. Orlando Tapajós é responsabilizado por Miguez como um dos primeiros utilizar o trio como "meio de propaganda oficial, para lançamento de novos produtos ou como meio de propaganda política, comparecendo com seu carro aos comícios interioranos".⁶⁴

O deslocamento para atender contratos com as diversas prefeituras, a utilização dos trios para carnavais e comícios e os contratos de publicidades advindos do carnaval, forçam os trios elétricos a se adaptarem aos formatos que eles têm hoje. Há um enquadramento de estruturas para obedecer às normas do tráfego de veículos rodoviários, a implementação de microfones e aparelhagem de som, bem como painéis de aço e grandes carrocerias que atendam as demandas empresariais.

Apesar de não ser nova essa demanda comercial para o carnaval, como acontecia com o incentivo de jornais e comerciantes no século XIX, a segunda metade do século XX parece inaugurar para a configuração do carnaval de Salvador uma fonte de renda própria: o carnaval não é só a festa que aumenta o lucro de um empreendimento, o carnaval se torna o empreendimento lucrativo em si.

A essa altura o fenômeno do trio elétrico para o carnaval de rua não é apenas um movimento frequentado pelas classes populares. Do início dos anos 60 até meados dos anos 70, a aderência de setores da classe-média ao movimento dos trios inicia um processo que Miguez vai chamar de "privatização do espaço do trio elétrico" através da criação de "blocos de trio":

A denominação "bloco de trio" vai derivar do fato desses blocos utilizarem um trio elétrico dentro das suas cordas, em substituição às charangas e orquestras dos blocos tradicionais.⁶⁵

Ao passo que mantém o *status* de entidades sem fins lucrativos⁶⁶, derivado das entidades carnavalescas, os "blocos de trio" se projetam no mercado através de

⁶⁴ GÓES, Fred de. **O País do Carnaval Elétrico**. Salvador: Corrupio, 1982. p.61. apud Ibid., p. 91.

⁶⁵ Ibid., p. 116.

⁶⁶ O autor aponta que "após o Carnaval de 1994, por exemplo, o jornal Bahia Hoje publicava uma matéria em que se lia: "Esse tipo de mistério (o faturamento dos blocos, cujo valor é sigilosamente guardado) é tão comum no mercado musical baiano que a Receita Federal está investigando as contas de nove entidades carnavalescas, sem fins lucrativos, mas de grande rentabilidade. "Recebemos denúncias contra dirigentes que estão aumentando o patrimônio pessoal, descaracterizando o caráter filantrópico das

produtoras artísticas, garantindo como empresas as crescentes demandas colocadas pelo mercado do Carnaval baiano, envolvendo a venda de abadás e captação de patrocínios para o desfile e outros eventos⁶⁷.

Os anos 90 inauguram os blocos alternativos, após a saturação do circuito tradicional do carnaval de Salvador, Centro Histórico-Campo Grande, Esse novo segmento de organização carnavalesca surge basicamente como um movimento da estratégia de expansão do mercado de trio, forçando a ampliação do espaço físico e ampliação da festa. Os carnavais seguintes consolidam em definitivo o circuito Barra-Ondina⁶⁸.

A mercantilização do produto cultural "Carnaval de Salvador" devolve para a administração da cidade a função mantenedora das estruturas do festejo. Dessa maneira, sem questionar quem deveria custear a festa, a municipalidade se volta para permitir a exploração do carnaval como um momento lucrativo.

Ponto importante de observação na organização do executivo para a viabilidade da festa é a estruturação de uma dinâmica que permita mecanismos de arrecadação - para dar conta dos custos crescentes que envolvem a manutenção do carnaval - mas sem onerar os sujeitos de mercado que são os principais interessados nos lucros da festa.

entidades", explica o Delegado da Receita Federal... (...) Outra forma (de sonegação) é o patrocínio não declarado ou parcialmente declarado, que navega invisível aos olhos da Receita, mas que explode em publicidade aos olhos do público. Ibid., p. 124.

⁶⁷ Ibid.

⁶⁸ Ibid., p.135.

3 A GESTÃO MUNICIPAL DE OUTROS CARNAVAIS

A lei orgânica do município de Salvador votada no ano de 1990 institui o Conselho Municipal do Carnaval (COMCAR) estabelecendo a EMTURSA (Empresa de Turismo de Salvador) como o órgão gestor do carnaval. A passagem da gestão do carnaval para a empresa pública, segundo Naiara da Cunha,⁶⁹ é indicativa do tratamento dispensado ao carnaval não só como um movimento de interesse cultural, mas como um produto turístico a ser explorado.

Outro indicativo, são os novos indexadores adotados de qualidade da festa, que se assimilam a demandas de produtos particulares e exclusivos: segurança, qualidade de prestação, apoio, realocação espacial, calendário pré-definido, ordenação do espaço, desfile enfileirado, planejamento estratégico do preparo da festa, entre outros⁷⁰.

Cumprir registrar que as gestões do executivo municipal contribuíram pouco a pouco a configuração da festa nos moldes que se emprega hoje.

A Gestão Mário Kertész (PMDB) (1986-1988) foi responsável por desvincular o convênio existente entre a BAHIATURSA⁷¹ e a Prefeitura soteropolitana, realocando a administração do carnaval para a municipalidade. A realocação tornou necessária a criação de uma instituição capaz de exercer a gerência do carnaval.

A Empresa de Turismo de Salvador S/A – EMTURSA, foi criada com a função de “planejar, executar e fomentar as atividades turísticas de Salvador, a fim de promover o município como produto turístico em âmbito nacional e internacional” ⁷²incluída aqui a articulação da Prefeitura com órgãos da esfera administrativa levantamento de recursos (pessoal, material, sistemas, equipamentos).

A gestão Fernando José (PMDB) (1989-1992), aloca-se na passagem de estruturação do carnaval como um produto turístico, ao passo que se alinha com a

⁶⁹ VIEIRA, Naiara da Cunha. **Carnaval de Salvador: discutindo a gestão da festa**. Salvador, 2014. 120 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos, Salvador, 2014. p. 14.

⁷⁰ MIGUEZ de Oliveira, Paulo César. **Carnaval Baiano: As Tramas da Alegria e a Teia de Negócios**. Salvador, 1996. 234f. Dissertação de mestrado em Administração - Núcleo de Pós-Graduação em Administração, Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, 1996. p.217.

⁷¹ Órgão oficial de turismo da Bahia, responsável pela coordenação e execução de políticas de promoção fomento e desenvolvimento do turismo no Estado.

⁷² VIEIRA, op. cit., p. 64.

política cultural nacional pela redução do estado na economia. Essa conjuntura coloca pra Salvador a Lei nº 4.280 responsável por estabelecer incentivos fiscais para empresas com estabelecimentos no Município de Salvador que estimulassem a produção cultural através de investimento ou patrocínio.

O governo Lídice da Mata (PSDB) (PSDB) (1993-1996), em seu Plano Estratégico da Administração Municipal para o ano de 1994, estabelece uma possível circularidade para cultura, turismo e mercado. Estudos como os de Débora Alcântara e Ana Paula Silva ⁷³ demonstram o caráter profissionalizante, comercial e turístico que toma o executivo municipal para implementar a festa do carnaval na cidade de Salvador.

Nesse período são criadas a Casa do Carnaval e a Comissão especial do Carnaval (1993) como elementos de mediação direta da Prefeitura para a organização do carnaval. Na gestão Lídice da Mata (PSDB), tais instituições mereciam ser formadas graças a centralidade do carnaval para a cidade. Nas palavras da prefeita, o carnaval era “um elemento estratégico de nossa economia urbana e o momento maior da participação cultural do nosso povo”⁷⁴.

A Comissão especial do Carnaval vinculava-se ao gabinete da Prefeitura⁷⁵ e atuava frente ao Conselho Municipal do Carnaval sobre os assuntos que demandassem a decisão administrativa municipal. A Casa do Carnaval prestava-se ao planejamento, organização e operacionalização do evento. A instituição voltava-se para a “licitações, contratações, logística, programação artístico-musical, pessoal operacional, mídia, articulações com empresas concessionárias, abrigando além do seu núcleo técnico”. Era uma instituição especificamente voltada para o carnaval, que pretendia atuar de maneira mais independente das determinações da própria EMTURSA⁷⁶.

⁷³ ALCÂNTARA, Débora; SILVA, Ana Paula. **As Políticas Culturais no Município de Salvador na Gestão Lídice da Mata (PSDB) (1993 a 1996)**. I ENECULT. Versão Preliminar. Maio de 2005.

⁷⁴ Prefeitura Municipal de Salvador. **Plano Estratégico da Administração Municipal**. Salvador, 1994. p.10 apud Ibid., p. 24.

⁷⁵ Eram membros dessa comissão: os secretários de governo, comunicação social, administração, saúde, meio ambiente e serviços públicos, além dos presidentes da EMTURSA, LIMPURB e Fundação Gregório de Mattos (Ibid., p. 71.)

⁷⁶ Ibid., p. 24.

Os discursos de profissionalização do carnaval e sua atuação estratégica levaram o executivo a realizar licitações para a contratação de serviços de iluminação, montagem e comercialização do espaço, seleção de músicos e empresas de decoração.

Ponto crucial no desenvolvimento histórico da gestão da festa são os Decretos de regulamentação do uso da propaganda publicitária e da construção de camarotes. A Prefeitura incorpora a iniciativa privada na festa, quer a partir de investimentos diretos na infraestrutura, quer nas vendas das chamadas “cotas de patrocínio e merchandising”⁷⁷.

O Decreto nº 10.534 de 1993 dispõe sobre “a exibição de publicidade e exploração de atividade em logradouro público, em caráter eventual durante o carnaval”. A exploração da atividade de divulgação, segundo o art. 4º, fica sujeita a licença expedida pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, mediante recolhimento dos encargos incidentes⁷⁸.

Em 1994, o Decreto 10.576⁷⁹ mantém a competência da SUCOM e SESP para a expedição da licença e recolhimento dos respectivos encargos, mas submete a expedição da licença a um “parecer prévio da Empresa de Turismo do Salvador - EMTURSA, órgão executor do Carnaval”. Na sequência, o art. 7º do Decreto estabelece que as atividades voltadas para o patrocínio da festa se submetem à outorga da EMTURSA, mediante a seleção prévia da Prefeitura, mediante as condições impostas pelo Poder Municipal.

A necessidade de arrecadação do Poder Municipal, aliado à crescente mercantilização da festa, coloca a regulação dos espaços públicos, eventualmente úteis à propaganda, como principal vetor de captação financeira municipal. Nesse aspecto, o

⁷⁷ Ibid. p. 25.

⁷⁸ SALVADOR. **Decreto nº 10.534**, de 30 de dez. de 1993. Dispõe sobre a exibição de publicidade e exploração de atividade em logradouro público, em caráter eventual durante o carnaval e dá outras providências. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/1993/1054/10534/decreto-n-10534-1993-dispoe-sobre-a-exibicao-de-publicidade-e-exploracao-de-atividade-em-logradouro-publico-em-carater-eventual-durante-o-carnaval-e-da-outras-providencias?q=10.534%20>>. Acesso em 27 de novembro de 2019.

⁷⁹ SALVADOR. **Decreto nº 10.576**, de 28 de jan. de 1994. Altera e acrescenta dispositivos ao decreto nº 10.534/93, e dá outras providências. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/1994/1058/10576/decreto-n-10576-1994-altera-e-acrescenta-dispositivos-ao-decreto-n-10534-93-e-da-outras-providencias?q=10.576>>. Acesso em 27 de novembro de 2019.

Município monopoliza a exibição da propaganda comercial e a distribui segundo seus critérios.

Vale a pena repisar que a propaganda e o incentivo privado no desenvolver do carnaval não é caso isolado nem surge no Governo Lídice da Mata (PSDB). Desde o início da década de 50, com o lançamento do trio elétrico, empresas se interessam no financiamento da festa como um todo.

O destaque feito a essa gestão se sustenta pelo modelo adotado pela Prefeita: não só sujeitos privados apostam no potencial mercadológico da festa, mas a própria Administração procura rentabilizá-la de algum modo; nesse caso, a Prefeitura cede, em troca do patrocínio, os espaços da cidade.

Esse modelo de patrocínio para o carnaval no ano de 1994 é responsável por uma arrecadação de R\$ 2,5 milhões só em relação à venda de espaços publicitários⁸⁰, sofrendo uma considerável queda em 1996 quando “empresas preferiam investir nas entidades carnavalescas de maior porte e alcance midiático, a vincular suas marcas aos espaços licenciados pela Prefeitura”⁸¹.

Na análise de Clímaco Dias⁸² a ideia de que a venda de espaços publicitários é boa tanto para o poder público quanto para as organizações privadas revelou-se insuficiente para a rentabilização da festa, principalmente porque os compradores dos espaços carnavalescos se interessam pela compra dos espaços em que os principais artistas estejam vinculados.

Outro aspecto que merece relevância é “camarotização” da festa. A Lei nº 4.877 de 94⁸³ é a primeira a dispor sobre a participação das entidades carnavalescas na

⁸⁰ Dado emitido pelo ex Assessor Chefe de Marketing da Emtursa, Luiz Costa à revista Bahia Análise & Dados, v.5, p.10, mar/96. apud ALCÂNTARA, Débora; SILVA, Ana Paula. **As Políticas Culturais no Município de Salvador na Gestão Lídice da Mata (PSDB) (1993 a 1996)**. I ENECULT. Versão Preliminar. maio de 2005. p. 26.

⁸¹ VIEIRA, Naiara da Cunha. **Carnaval de Salvador: discutindo a gestão da festa**. Salvador, 2014. 120 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos, Salvador, 2014. p.74.

⁸² DIAS, Clímaco. **Carnaval de Salvador: a crise da cultura mercadoria**. Revista Vera Cidade, n. 2, jul. 2007.

⁸³ SALVADOR. **Lei Ordinária nº 4.877**, de 18 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a participação de entidades carnavalescas no resultado financeiro da comercialização de arquibancadas e camarotes e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1994/488/4877/lei-ordinaria-n-4877-1994-dispoe-sobre-a-participacao-de-entidades-carnavalescas-no-resultado-financeiro-da-comercializacao-de-arquibancadas-e-camarotes-e-da-outras-providencias?q=4.877>> Acesso em 27 de novembro de 2019.

comercialização de arquibancadas e camarotes. Em linhas gerais, o diploma autorizava o Executivo Municipal a estabelecer mecanismos de participação financeira pela venda de arquibancadas e camarotes nos logradouros públicos da cidade durante o carnaval para as entidades carnavalescas.

A construção dessas estruturas amplia o espaço do carnaval soteropolitano do centro da cidade (Campo-grande e Centro histórico) para o circuito da orla, localizado entre os bairros da Barra e Ondina. Esse circuito é marcado pela maior presença de camarotes, maiores patrocinadores e maior visibilidade midiática.

A gestão João Henrique (PDT/PMDB) (2005-2012) amplia o espaço de atuação das entidades privadas na organização do carnaval inaugurando o processo de licitação da gestão do Carnaval. Isso porque em 2006 a Prefeitura ainda concentrava a arrecadação da festa com concessões de licitação e cobrança de taxas pela instalação de camarotes e barracas, juntamente com vendas de cotas de patrocínio realizadas através de licitação⁸⁴. É também em 2006 que a Prefeitura Municipal de Salvador passa a cobrar Imposto Sobre Serviço de blocos, trios, entidades carnavalescas, camarotes e hotéis, acreditando inclusive que suas bases de cálculo se constituem aquém do realizável⁸⁵.

A partir de 2007, somada com as arrecadações fiscais e os valores cobrados pelas licenças, a SALTUR promoveu licitações para investimento em infraestrutura. A empresa vencedora da licitação ficava responsável pela comercialização das cotas de patrocínio da festa, captando patrocínios de grupos interessados. Do montante arrecadado, a corretora repassava 80% ficando com 20% como pagamento da licitação⁸⁶.

⁸⁴ BROCK, Patrick. **Campo Grande vira camarote gigante**. A Tarde, Salvador, 11, Fevereiro de 2006. Disponível em: <<https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1249594-campo-grande-vira-camarote-gigante>>. Acesso em: 25, outubro de 2019.

⁸⁵ SECULT, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia. **Infocultura: informativo da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia**. Ano.1, n.1, 1. ed. revisada e ampliada, Salvador: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, 24f., 2011. p.10.

⁸⁶ BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Mandado de Segurança n.º 0022193-43.2013.8.05.0000**. Relator: Des^a Lisbete M^a T. Almeida César Santos. Salvador, 04 dez. 2013. Consulta processual. Disponível em: <<http://esaj.tjba.jus.br/pastadigitalsg/abrirDocumentoEdt.do?origemDocumento=M&nuProcesso=0022193>>

-
43.2013.8.05.0000&cdProcesso=P00302JEV0000&cdForo=900&tpOrigem=2&flOrigem=S&nmAlias=SG5BA&cdServico=190102&ticket=%2BkGH2JgeHJ6JVKTIMdqe8tomuDTdkpbQ2sGp0Y9dfvDasuuSlcle0H4

A gestão ACM Neto (DEM) (2012 – atual) compilou boa parte desses mecanismos de financeirização dos espaços da cidade mas com uma particular distinção: a partir do carnaval de 2014 a regulação do espaço se deu de forma a garantir não só a rentabilidade através da disponibilização de locais para anunciantes, como a partir da delimitação do perímetro do circuito, garantiu-se a venda, em exclusividade, de produtos dos patrocinadores do evento.

Em 24 de outubro de 2013 a Prefeitura rescindia unilateralmente o contrato nº 068/2012 firmado entre a Empresa Salvador Turismo – S/A – SALTUR e a Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, que dispunha sobre a quota de patrocínio sênior, no segmento bebidas, do Carnaval 2014 do Município de Salvador⁸⁷. Por “razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas nos autos do processo administrativo nº 106/2012” a Prefeitura deixava de contratar com a Ambev para patrocinar o Carnaval de Salvador.

Em matéria publicada pelo Correio da Bahia em 24 de outubro de 2013, o então secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo de Salvador, Guilherme Bellintani informava que “o motivo do rompimento teria sido o valor da cota estar abaixo da que a Prefeitura acredita valer a maior festa de rua do mundo”⁸⁸.

Ainda segundo a matéria, em 2012 a Ambev teria adquirido a cota de patrocínio no valor de R\$ 5,3 milhões através da marca Brahma, garantindo assim a publicidade no evento até o Carnaval de 2014.

A rescisão motivou a impetração do Mandado de Segurança n.º 0022193-43.2013.8.05.0000⁸⁹ pela Ambev – Companhia de Bebidas das Américas. Alegava, em síntese, que obedeceu aos trâmites normais da Concorrência Pública nº 001/2009, promovida pela SALTUR, com o objetivo de contratar Agência de Publicidade para a

a54fyvN5186jO2mZJyaDqzjcEyelyCg%2FDOsrY%2F73wmrzrGjyW9w7VeEcJX0jOzkahbQmscQpg9JwglAi3o%2FqW2i4OC23IN2TTOtM8NcTf%2BdpYTLZuF2OiQow0cB8ZhBvFFIKFZHxl> Acesso em 30 de nov. 2019.

⁸⁷ SALVADOR, Prefeitura Municipal de. Rescisão do contrato nº 068/2012, 23 de outubro de 2013. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Salvador, BA, 24 out. 2013. p.14.

⁸⁸ LAHIRI, Victor; BRINGEL, Ana Paula. **Prefeitura quebra contrato com a Ambev para o Carnaval 2014**. Correio, Salvador, 24, outubro de 2013. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/Prefeitura-quebra-contrato-com-a-ambev-para-o-carnaval-2014/>>. Acesso em: 25, outubro de 2019.

⁸⁹BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. op. cit., p.2.

elaboração do projeto de exploração de publicidade para o Carnaval de Salvador, a qual teve o CONSÓRCIO OCP-MAGO como vencedor.

Os termos do contratado seguem as investidas da gestão anterior (João Henrique – PDT/PMDB) de licitação para o investimento em infraestrutura, como explica a impetrante no Mandado de Segurança:

Afirmou que restou consignado na cláusula segunda do contrato original, que o projeto técnico-executivo apresentado pelo Consórcio passou a integrá-lo, e era com base nesse projeto que se calculava a remuneração contratual e conforme dispôs a cláusula quarta, o Contratado receberia, a título de remuneração, 20% (vinte por cento) pela intermediação da locação das propriedades constantes do Anexo I, nos termos definidos no Edital e no referido Projeto, pelo que, a remuneração do Consórcio corresponderia a 20% (vinte por cento) dos valores ajustados com os patrocinadores para exploração da publicidade⁹⁰

A partir do CONSÓRCIO OCP-MAGO como vencedor, impetrante e impetrada celebraram contrato em que a Ambev adquiriu o direito de exploração dos espaços publicitários do segmento de bebidas com exclusividade, pelo valor de R\$4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), com Patrocínio do Carnaval 2013 e 2014.

Após o cumprimento regular do contrato no ano de 2013, afirma que a Prefeitura instituiu uma nova política econômica de desenvolvimento turístico para o Município de Salvador alterando o planejamento para o segmentos de bebidas no carnaval e onerando apenas a Ambev, que passaria a pagar pela cota de patrocínio o equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mantendo o percentual da corretora CONSÓRCIO OCP-MAGO em 20%:

Pontuou que as alterações oneraram apenas a AMBEV, uma vez que a SALTUR passou a cobrar um valor aproximadamente quatro vezes maior do que o que era cobrado até então pela cota de patrocínio da AMBEV, o Consórcio passaria a receber remuneração superior, deixando de ser 20% (vinte por cento) de 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos, mil reais), o que equivale a R\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), para ser 20% (vinte por cento) sobre R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seja, R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), acrescidos, ainda, de despesas referentes aos custos de produção, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), (§2º, da Cláusula 4ª, do Segundo termo aditivo, o que elevaria a remuneração do Consórcio para R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).⁹¹

O mandado de segurança foi indeferido pela insuficiência de provas à saciedade da ordem:

Neste sentido, analisando atentamente os autos em tela, percebe-se que não há neste in folio a prova pré-constituída à saciedade, quanto à nulidade do

⁹⁰ Ibid., loc. cit.

⁹¹ Ibid., loc. cit.

segundo termo aditivo, a exigir dilação probatória, (inclusive porque o segundo termo aditivo apresentado às fls. 43/45 e 353/355, encontram-se parcialmente ilegíveis), entendimento este que pode ser corroborado pelos pedidos formulados pelo Impetrante, quando do ajuizamento da ação ordinária, no sentido de que fosse produzida, entre outras, a prova pericial. Dito isto, imperioso afirmar que a insuficiente produção probatória constituída previamente no processo atinge frontalmente o interesse de agir da parte, que não comprovou a liquidez e certeza do direito a ser tutelado pelo presente Mandamus.⁹²

A nova política econômica de desenvolvimento turístico instituída pela Prefeitura para o Município de Salvador, que alterava o segmento de bebida a que se refere a AMBEV no Mandado de Segurança, é precisamente a criação de um comércio monopolizado para venda de produtos dos patrocinadores. Na prática, o território da festa (circuito Barra-Ondina e Circuito Campo Grande-Centro Histórico) se orienta a partir de entradas reguladas por agentes públicos que fiscalizavam a entrada de sujeitos do comércio popular, para impedir que sejam praticadas quaisquer comercializações que não as dos produtos dos patrocinadores.

A compreensão do funcionamento e origem desse mecanismo é de fundamental relevância para entender os desdobramentos lucrativos da Prefeitura no Carnaval de Salvador. A legislação oriunda da Copa do Mundo de 2014 reconfigura a arquitetura jurídica municipal, permitindo a exploração dos trabalhadores do comércio ambulante ao longo do circuito do Carnaval de Salvador.

3.1 AS ÁREAS DE EXCLUSÃO

Para ser sede da Copa do Brasil em 2014 e das confederações em 2013, a municipalidade em 2008 assinou o acordo “Cidade-Sede”⁹³ e nesse cenário se desenharam as “áreas de exclusão Fifa”. Territórios circunvizinhos aos locais dos jogos, determinados segundo o interesse da Fifa pelo funcionamento comercial e de outras formas de comércio, detendo o monopólio do mercado⁹⁴.

⁹² Ibid., p.8.

⁹³ IVO, Any Brito Leal. A criação de zonas de exclusividade no espaço público e a subsunção dos trabalhadores ambulantes no carnaval de Salvador a partir da Copa de 2014. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 11, n. 3, p. 474-491. 2018. p. 478.

⁹⁴ Ibid., loc. cit.

Foi a Lei Federal nº 12.663⁹⁵ responsável por garantir a regulamentação das “áreas de restrição comercial” onde aconteceriam os jogos oficiais. Dispõe o art.11 sobre a competência da União e demais entes federativos, assegurar a FIFA e às pessoas por ela indicadas, a exclusividade na divulgação de marcas, distribuição, venda e realização de propaganda de produtos e serviços, como atividades de comércio de rua; tanto nos locais oficiais de competição, como nas imediações e principais vias de acesso.

Reflexo imediato da Lei Federal na cidade de Salvador, a lei nº 8.414⁹⁶ de 2013 foi sancionada em 17 de junho de 2013 pela municipalidade, estabelecendo, entre outras providências, a suspensão da legislação local no que competia a regulação da matéria do artigo 11 da lei 12.663/2012:

Art. 4º Não se aplicam aos Eventos quaisquer normas municipais que disponham sobre a divulgação de marcas, distribuição, venda publicidade ou propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, consumo de mercadorias, alimentos e bebidas que contrariem o disposto no art. 11 da Lei Federal 12.663/2012, no interior dos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso⁹⁷.

Ainda dentro do mesmo artigo, a Prefeitura cuidou de delimitar, segundo os critérios do Poder Executivo, as chamadas Zonas de Exclusividade:

§ 1º Para os fins deste artigo, serão delimitadas pelo Poder Executivo Municipal, zonas de exclusividade, as quais corresponderão a um raio de até dois quilômetros no entorno de cada um dos Locais Oficiais de Competição, bem como o espaço aéreo e marítimo correspondente⁹⁸.

⁹⁵ BRASIL. **Lei nº 12.663**, de 5 de jun. de 2012, Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm >. Acesso em 28 de out. de 2019.

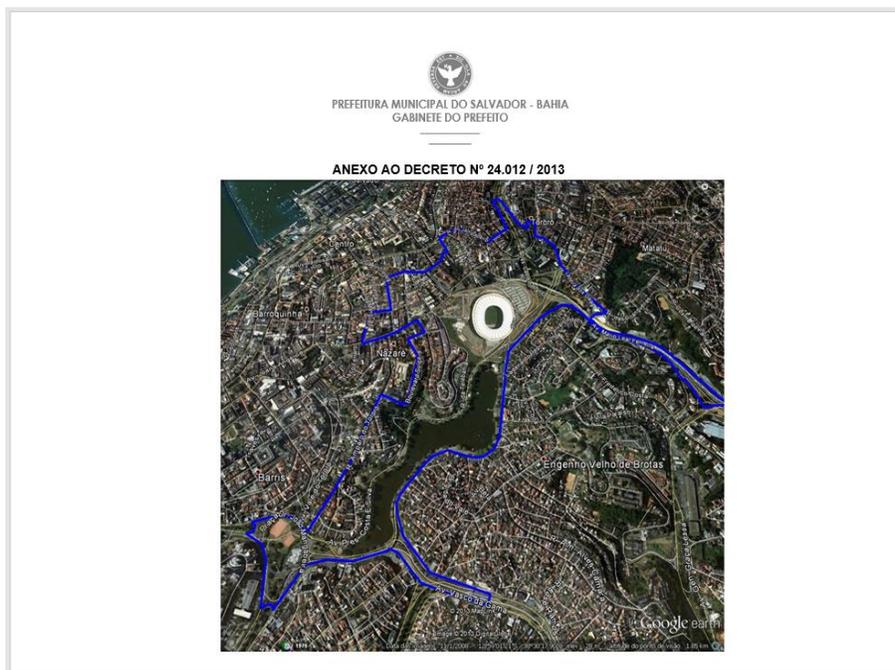
⁹⁶ SALVADOR. **Lei Ordinária Nº 8.414**, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre medidas relativas à copa das confederações fifa de 2013 e a copa de mundo fifa de 2014, e dá outras providências. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2013/841/8414/lei-ordinaria-n-8414-2013-dispoe-sobre-medidas-relativas-a-copa-das-confederacoes-fifa-de-2013-e-a-copa-de-mundo-fifa-de-2014-e-da-outras-providencias> >. Acesso em 28 de out. de 2019.

⁹⁷ Ibid., loc. cit.

⁹⁸ Ibid., loc. cit.

O Decreto nº 24.012, de 18 de junho de 2013⁹⁹, e o Decreto complementar nº 25.051, de 04 de junho de 2014¹⁰⁰, cuidaram de demarcar no espaço da cidade as Zonas de Proteção Comercial, anteriormente referidas como zonas de exclusividade.

Figura 3 - Zona de Proteção Comercial “Arena Fonte Nova”.



Fonte: Prefeitura Municipal de Salvador. Mapa Anexo ao Decreto nº 24.012 de 18 de junho de 2013.

⁹⁹ SALVADOR. **Decreto nº 24.012**, de 18 de jun. de 2013. Regulamenta a lei nº 8.414/2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa Das Confederações Fifa de 2013 e Copa do Mundo Fifa Brasil De 2014, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2013/2402/24012/decreto-n-24012-2013-regulamenta-a-lei-n-8414-2013-que-dispoe-sobre-medidas-relativas-a-copa-das-confederacoes-fifa-de-2013-e-copa-do-mundo-fifa-brasil-de-2014-e-da-outras-providencias?q=24012>>. Acesso em 28 de out. de 2019.

¹⁰⁰ SALVADOR. **Decreto nº 25.051**, de 04 de jun. de 2014. Altera o Decreto nº 24.012/2013, que regulamenta a Lei nº 8.414, a qual dispõe sobre medidas relativas à Copa Do Mundo Da Fifa Brasil 2014, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2014/2506/25051/decreto-n-25051-2014-altera-o-decreto-n-24012-2013-que-regulamenta-a-lei-n-8414-2013-a-qual-dispoe-sobre-medidas-relativas-a-copa-do-mundo-da-fifa-brasil-2014-e-da-outras-providencias?q=25.051%2C%20>>. Acesso em 28 de out. de 2019.

Figura 4- Zona de Proteção Comercial “FIFA FAN FEST”.



Fonte: Prefeitura Municipal de Salvador. Mapa Anexo ao Decreto nº 25.051 de 04 de junho de 2014.

As atividades comerciais desenvolvidas na área das Zonas de Proteção se desdobravam em duas espécies: estabelecimentos comerciais e comércio de rua. Segundo o Decreto nº 24.012/13, art. 2º, §2º, as atividades comerciais dos estabelecimentos já existentes e regularmente instalados mantiveram suas atividades desde que condizentes com a Lei Federal nº 12.663/2012, que dispunha sobre os interesses da FIFA.

O art. 2º, §3º, do mesmo Decreto regulamentava as atividades ligadas ao comércio de rua, submetendo-as ao plano operacional de segurança e transporte/trânsito. Em 19 de Junho de 2013, o Diário Oficial do Município¹⁰¹ noticiava o novo credenciamento de vendedores ambulantes para comercialização de “produtos licenciados pela Fifa”, para a Copa das Confederações sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

Pela matéria, foram oferecidas “600 vagas” sob a taxa de R\$ 58 para a comercialização de produtos “que não fossem alimentos”. A secretária enfatiza a

¹⁰¹ SALVADOR, Prefeitura Municipal de. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Salvador, BA, 19 de jun. de 2013. p. 2.

necessidade do porte da licença, do uniforme “distribuído com o kit” e do isopor padronizado. A fiscalização do cumprimento das exigências seria realizada pelos agentes da SEMOP em parceria com a Guarda Municipal soteropolitana.

Figura 5 - Reportagem sobre o credenciamento de comerciantes ambulantes.

COMÉRCIO INFORMAL

Semop inicia credenciamento para vendedores ambulantes

Há 600 vagas, mas só podem ser comercializados apenas produtos licenciados pela Fifa

A Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop) iniciou, ontem, o credenciamento de ambulantes que poderão comercializar apenas produtos dos patrocinadores da Copa das Confederações no entorno da Arena Fonte Nova, com abrangência nas áreas do Dique do Tororó, Avenida Joana Angélica e Ladeira dos Galés. O credenciamento será até hoje, das 9 às 16h.

Foram disponibilizadas 600 vagas e os interessados devem se dirigir ao posto da Semop, na Rua 28 de Setembro, Baixa dos Sapateiros, onde pagarão a taxa de R\$ 58 e receberão os isopores padronizados. Não será permitida a comercialização de alimentos.

“Quem não tiver a licença ou não estiver usando o uniforme distribuído com o kit, não poderá atuar

no local”, enfatiza a secretária Rosemma Maluf. A fiscalização será feita pelos agentes da Semop, com

o apoio da Guarda Municipal. O credenciamento foi uma conquista da Prefeitura junto à Fifa.



Os interessados devem se dirigir ao posto da Semop, onde pagarão a taxa de R\$ 58 e receberão os isopores

Fonte: Prefeitura Municipal de Salvador. Diário Oficial do Município de 19 de junho de 2013, p.2.

A regulação desses comerciantes seguiu igual para a Copa do Mundo que se realizou em 2014. A Portaria 60/2014, publicada no Diário Oficial do Município em 6 de maio de 2014¹⁰², estabelecia os critérios para a “concessão da licença do comércio informal em logradouros públicos”.

Cumprir destacar nesta Portaria os requisitos para o exercício da atividade e as sanções administrativas aplicáveis. Além de o trabalhador do comércio informal ter que

¹⁰² SALVADOR. Portaria nº 60/2014, de 24 de abril de 2014. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante a Copa do Mundo FIFA 2014. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 6 de maio de 2014. p. 9.

fazer prova da sua residência no município de Salvador (art. 2º, I), e ter que portar documento de identidade, os produtos comercializados se submetiam à padronização estabelecida pelos patrocinadores oficiais da Copa do Mundo FIFA 2014.

Mas não só isso. A redação do art. 12 estipulava que deveriam ser observadas as condições de “asseio e higiene corporal”. Dentre as medidas a serem adotadas pelos trabalhadores, incluíam-se “unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné” e o devido traje do evento com “sapatos fechados”. Ao que tudo indica, o kit padrão oferecido pela municipalidade incluía 01(um) isopor, sombreiro, colete numerado, boné e crachá (art. 5º, §1º).

A inobservância das condições para o exercício do comércio acarretava, sem prejuízo de multa, a apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias, a imediata cassação da autorização e a destinação dos produtos, nos moldes do Código de Polícia Administrativa (art. 19).

Figura 6 - Tabela de infrações puníveis com multa e valores das multas

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	129,44
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	129,44
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA PORTARIA.	129,44 129,44
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	97,07 97,07
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	64,72 64,72
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	64,72 64,72
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS PRODUTOS POSTOS À VENDA.	64,72 64,72
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	64,72 64,72
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	97,07 97,07
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	97,07

Fonte: Prefeitura Municipal de Salvador. Portaria Nº 60/2014. Diário Oficial do Município de 06 de maio de 2014, p.10.

Se pensados os ganhadores de outrora, protagonistas do comércio de rua, há um paralelo visível no que concerne a atuação da Prefeitura. Delimitação de espaços, pagamento de encargos, expropriação do valor do trabalho e disciplina dos corpos¹⁰³.

No final, a maior ou menor proximidade da fiscalização municipal, balizava-se no “como” e no “quem” do desenvolver da atividade.

A burocracia imposta pela Fifa tornava quase que inalcançável a habilitação do comércio de rua, em especial para a habilitação das baianas de acarajé. O dia 5 de maio de 2013 marca o momento de protestos dessas trabalhadoras, coincidindo com o dia de inauguração da Fonte Nova¹⁰⁴.

A Fifa controlava a distribuição da alimentação que ocorreria nos estádios, abrindo licitação para a seleção dos distribuidores. Como as baianas não podiam se candidatar à licitação por não serem empresas, se articularam para serem incluídas nos planos da Fifa, mesmo que não fossem regularmente contratadas pelas empresas vencedoras da distribuição alimentícia no estádio que se dariam os jogos¹⁰⁵.

A repercussão da articulação das baianas de acarajé ganhou notoriedade nacional numa petição pública *online* que recebeu mais de 17 mil nomes.¹⁰⁶ Sintoma desse movimento é a inclusão das baianas de acarajé na categoria do comércio de rua em 2014 na Portaria 60/2014 da SEMOP, que as tinha desprivilegiado em 2013, na Copa das Confederações.

Portanto, unem-se a partir do Carnaval de 2014, com respaldo no precedente dos eventos, duas estratégias de rentabilização: a permissão da exploração dos espaços públicos e a exclusividade da comercialização de produtos.

¹⁰³ Particularmente sobre o paralelo de atuação do Poder Público municipal na disciplina dos trabalhadores do comércio de rua ver Capítulo 3.

¹⁰⁴ IVO, Any Brito Leal. A criação de zonas de exclusividade no espaço público e a subsunção dos trabalhadores ambulantes no carnaval de Salvador a partir da Copa de 2014. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 11, n. 3, p. 474-491. 2018. p. 480.

¹⁰⁵ PÚBLICA, A. **Em 2014 o acarajé da Fonte Nova vai ser de quem?** A pública, Salvador, 19, out. de 2012. Disponível em: <<https://apublica.org/2012/10/copa-do-mundo-2014-fonte-nova-acaraje/>>. Acesso em: 28, outubro de 2019.

¹⁰⁶ O abaixo-assinado foi entregue ao Ronaldo Fenômeno, membro do Comitê Organizador Local da Copa, ao diretor de comunicação do Comitê Organizador Local da Copa, ao presidente da Fifa, ao ministro dos Esportes, ao secretário e ao chefe de gabinete da Secopa Bahia. (IVO, Any Brito Leal. Op. cit., p. 481).

3.2 A GESTÃO ATUAL.

Se a partir da gestão Lídice da Mata (PSDB) o perímetro urbano era demarcado e colocado à disposição do patrocinador como zona privilegiada de exploração da propaganda, a gestão ACM Neto (DEM) inaugura a demarcação do perímetro urbano e sua disposição como zona privilegiada de exploração da força de trabalho, sobretudo a do comércio de rua.

O “modelo Fifa” de exclusividade comercial é mimetizado para as festividades carnavalescas quase que instantaneamente após o primeiro Decreto (Decreto nº 24.012/13) de junho de 2013 que regula a Copa das Confederações. Em outubro, a Prefeitura rescinde unilateralmente o contrato (que adotava um antigo modelo de patrocínio) com a Ambev e anuncia, em dezembro do mesmo ano, duas empresas¹⁰⁷ interessadas em patrocinar o carnaval.

O carnaval de 2014 conta com dois patrocinadores do mesmo ramo comercial de bebidas alcoólicas. A aparente contradição se resolve quando são postos os termos do financiamento da festa: Brasil Kirin, proprietária da marca Nova Schin, e Petrópolis, da Itaipava, terão exclusividade de produtos e publicidade em duas regiões, Barra-Ondina para a Itaipava, e Campo Grande para a Schin¹⁰⁸.

A imprensa relata o financiamento de R\$ 10 milhões de cada empresa para a festa e mais R\$ 5 milhões para outras ações:

De acordo com o prefeito ACM Neto (DEM), o contrato com a Ambev, vigente no carnaval deste ano, foi de apenas R\$ 5 milhões. “Em 2014, são seis vezes mais”, anunciou. De acordo com o gestor, os investimentos realizados pelas cervejarias serão “muito superiores” aos valores pagos na cota master. **“Nós vamos garantir a padronização de qualquer ambulante e camelô que opere no carnaval. Quem vai bancar isso? As cervejarias. Então, se for analisado o que isso vai agregar a mais, supera bastante a casa dos R\$ 30 milhões”**, estimou ao periódico. Os camarotes privados terão a área externa fiscalizada para que não haja venda de outras marcas. (grifos próprios)¹⁰⁹

¹⁰⁷ CELESTINO, Samuel. **Nova Schin e Itaipava serão as cervejas oficiais do Carnaval de Salvador.** Bahia Notícias, Salvador, 18 de dez. de 2013. Disponível em: <<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/148022-nova-schin-e-itaipava-serao-as-cervejas-oficiais-do-carnaval-de-salvador.html>> Acesso em: 1 de nov. de 2019.

¹⁰⁸ PORTUGAL, Mirela. **Itaipava e Schin dividirão circuitos do carnaval de Salvador.** Exame, Salvador, 25 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/marketing/itaipava-e-schin-dividirao-circuitos-do-carnaval-de-salvador/>> Acesso em: 1 de nov. de 2019.

¹⁰⁹ CELESTINO, Samuel. op. cit., loc. cit.

Se comparado com os valores divulgados pelo patrocínio da Ambev e o investimento na festa de 2012 (5,3 milhões de reais) os valores em 2014 sofrem um incremento seis vezes maior.

Duas hipóteses são aqui levantadas pelo incremento substancial desses valores em relação aos sujeitos privados.

A primeira delas é o fato de existir um polo industrial do gênero de bebidas localizada a pouco mais de 100 quilômetros de Salvador, na cidade de Alagoinhas, o que faria de Salvador um mercado de consumo importante na geografia das indústrias, e o marco temporal do carnaval substancialmente promissor.

Segundo informações oferecidas pela Prefeitura da cidade de Alagoinhas, em seu sítio oficial na *internet*, matéria-prima de qualidade e em abundância, aliado a incentivos fiscais estaduais e municipais fazem do município de Alagoinhas o principal “alvo” das indústrias da cerveja¹¹⁰. Ainda segundo informações da própria Prefeitura, empresas como Grupo Petrópolis, Brasil Kirin, Latapack Ball, Indústria São Miguel, Central de Embalagens, Braserv Petróleo, Simonassi e Brespel exercem atividade na cidade.

A matéria-prima em abundância a que se refere a Prefeitura é a água, e desde 2012 é responsável por atrair mais de 10 empresas ligadas à área de bebidas:

Oriunda do Aquífero de São Sebastião, a água de Alagoinhas é considerada de alta qualidade porque há uma proporção correta de sais de alta pureza. E o dito popularizado de que quem prova da água não vai mais embora encontra eco na avaliação do diretor da Indústria São Miguel, Francisco Galdos, inaugurada em 2009.¹¹¹

Uma das empresas que iniciou atividades em Alagoinhas no ano de 2013, contemporaneamente à mudança dos patrocinadores do carnaval, foi o Grupo Petrópolis. A imprensa local dava conta de noticiar os números de produção e investimento da indústria:

Com um investimento de R\$ 500 milhões, a unidade terá capacidade de produzir 600 milhões de litros de cerveja por ano. A expectativa da empresa é de iniciar a distribuição comercial do produto no Estado a partir do final de setembro,

¹¹⁰ ALOGOINHAS, Prefeitura Municipal de. **Polo de Bebidas**. Disponível em: <<https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/desenvolvimento-economico/polo-de-bebidas/>> Acesso em: 1 de nov. de 2019.

¹¹¹ SEIXAS, Kleyzer. **Fábricas de bebidas criam 13 mil vagas em Alagoinhas**. A tarde, Salvador, 10 de Agosto de 2013. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/empregos/noticias/1524965-fabricas-de-bebidas-criam-13-mil-vagas-em-alagoinhas>> Acesso em: 1 de nov. de 2019.

quando a unidade deverá ser inaugurada oficialmente. Em dois anos, o Grupo Petrópolis pretende ampliar a participação em vendas na Bahia de 0,5% para 15%.¹¹²

No ano de 2012, o consumo de cerveja tinha sofrido uma queda de 0,4% segundo o mesmo período em 2011¹¹³, o que era explicado segundo a Associação Nacional da Indústria da Cerveja (CervBrasil)¹¹⁴ por uma alta de preços, devido a um verão menos quente e pela carga tributária na cadeia produtiva de bebidas alcoólicas.

O ano de 2013 se desenhava, segundo a mesma entidade, como um ano propenso ao investimento no setor de bebidas pela gradual recuperação pós crise econômica, e pela redução da carga tributária em setembro, que deveria vigorar a partir de outubro.

A segunda hipótese é a de que o cenário de comércio exclusivo que foi desenhado pela Prefeitura, representa, em alguma medida, vantagem econômica para a empresa patrocinadora¹¹⁵. Desse modo, os custos de investimento com patrocínio compensaram outros custos envolvidos com a atividade comercial.

Nesse ponto, as duas hipóteses, esbarram no mesmo fato: houve um crescimento substancial no investimento do carnaval de 2014, que se operou na ordem de seis vezes mais do que em 2012 e motivou a rescisão contratual do antigo modelo de patrocínio. Aliado a esse aumento, a administração municipal garantiu que o Carnaval de 2014 se daria em termos da venda exclusiva dos produtos desses patrocinadores.

A relação, portanto, entre o aumento do investimento do setor privado na festa e a venda de produtos em uma zona de exclusividade guardam uma relação de concomitância, mas parecem não esgotar o debate do novo modelo de gestão seis vezes mais rentável que o modelo de gestão passada.

¹¹² GOMES, Donaldson. **Cervejaria inicia operação na Bahia**. A Tarde, Salvador, 15 de Agosto de 2013. Disponível em: < <http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1526132-cervejaria-inicia-operacao-na-bahia> > Acesso em: 1 de nov. de 2019.

¹¹³ REUTERS, Agência. **Consumo de cerveja pode se recuperar em 2013, diz associação**. A Tarde, Salvador, 11 de Dezembro de 2012. Disponível em: < <http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1472482-consumo-de-cerveja-pode-se-recuperar-em-2013-diz-associação> > Acesso em: 1 de nov. de 2019.

¹¹⁴ A CervBrasil reunia no ano de 2012 as quatro maiores fabricantes do país, a Ambev, Brasil Kirin, Heineken e Petrópolis.

¹¹⁵ Vantagem econômica aqui entendida como lucro, mediata ou imediatamente, aferível pelo veículo do carnaval.

A variável que provavelmente melhor explique o incremento substancial dos valores despendidos pelo setor privado no financiamento da festa seja a dinâmica de exploração do espaço simultânea à exploração da força de trabalho dos sujeitos que movimentam a economia do carnaval pelo comércio de rua.

Portanto, a análise do modelo ACM Neto (DEM) de financiamento do carnaval não pode ser descrita levando em consideração apenas mecanismos legais – que redesenham a dinâmica da festa. A máquina administrativa deve ser analisada para além do aspecto legal e sim no aspecto concretizador da política urbana: de que modo o Município se instrumentaliza para criar as zonas de exclusividade e de que modo garante que se pratique a exclusividade dentro desses espaços.

Parte-se, desse modo, da expropriação do valor do trabalho informal no comércio de rua do Carnaval de Salvador como variável central para o incremento financeiro desse modelo de rentabilização da cidade e a partir disso, a análise das medidas municipais para essa exploração, já que essas medidas abrem um amplo aspecto de diálogo para a tutela do Direito Administrativo, Direito Concorrencial e Direito do Trabalho.

3.3 MARCOS LEGAIS, ESPACIAIS E DE CONTROLE.

Passado o Decreto nº 24.012 de junho de 2013, que disciplinava as zonas de exclusividade e as medidas da Prefeitura municipal para a Copa das Confederações, a Prefeitura Municipal passou a recrutar pessoas interessadas para se cadastrar como ambulantes para o Carnaval de Salvador¹¹⁶.

A Portaria nº 201/2013, publicada em 28 de novembro de 2013 no Diário Oficial do Município¹¹⁷, disciplinava a concessão de licenças para o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2014, de permissionários

¹¹⁶ SALVADOR, Prefeitura Municipal de. **Cadastramento de ambulantes para Carnaval será feito pela internet.** SECOM, Salvador, 29 de nov. de 2013. Disponível em: <<http://www.comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias/43260-cadastramento-de-ambulantes-para-carnaval-comeca-a-ser-feito-pela-internet>> Acesso em: 2 de nov. de 2019.

¹¹⁷ SALVADOR. Portaria nº 201/2013, de 25 de novembro de 2013. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2014 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 28 de nov. de 2013. p. 23-26.

de boxes, que não possuem atividade de bar/restaurante, localizados em Mercados Municipais, que estão situados no interior dos circuitos do Carnaval 2014.

Em linhas gerais, os interessados deveriam se submeter a três fases de inscrição; 1) a primeira consistia um cadastro prévio em endereço eletrônico, seguida de uma inspeção na Coordenadoria de Feiras e Mercados, para inspeção de veículo e entrega de licenciamento com o pagamento de preço público; 2) a segunda, um treinamento realizado “em parceria com SEBRAE,VISA e outras instituições”, indispensável ao licenciamento; 3) a terceira destinada à escolha do lote para bebida e pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), condicionada à posse do certificado, oriunda do treinamento¹¹⁸.

A emissão da licença se submetia à apresentação de nove documentos diferentes, dentre eles: documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Atestado de Saúde Ocupacional (para atividades em que haveria manipulação de alimentos), Comprovante de Residência, além do Certificado do curso.

A redação da Portaria 201/2013, quanto à disciplina da padronização do ambulante, seguia redação muito similar à que seria utilizada na Portaria nº 60/2014 na Copa do Mundo:

Art. 17º- Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.¹¹⁹

O ambulante licenciado deveria, ainda, portar o Documento de Arrecadação Municipal original durante o circuito do carnaval, seu documento de identidade, R.G, sob pena de cassação da licença e apreensão de seu material.

Além do pagamento de taxas para o licenciamento de veículos de venda de bebida e o recolhimento feito pelo documento de arrecadação municipal, o permissionário ficava obrigado ao pagamento do Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais – FEASPOL. Adquirir uma licença para o Carnaval em 2014 no Circuito Barra, custava entre R\$117,35 (licença para isopor) e R\$385,97 (veículos especiais)¹²⁰.

¹¹⁸ Ibid., p.23.

¹¹⁹ Ibid., p.24.

¹²⁰ Ibid., p.25.

Em 26 de Fevereiro de 2014, foi publicado o Decreto nº 24.811¹²¹, dando início à festa do carnaval:

Considerando que o Carnaval tornou-se um bem **público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão**, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

Considerando a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município do Salvador, exigindo-se, em contrapartida, **o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes**;¹²² (grifos próprios)

O Decreto no art. 1º dispõe que os titulares deverão observar dentro dos Circuitos do Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2014, cuidando, inclusive, no parágrafo segundo do mesmo artigo, de estabelecer quais eram os patrocinadores de cada circuito ao lado do espaço da cidade:

§ 2º São Circuitos do Carnaval 2014 e seus respectivos Patrocinadores Oficiais:
I - Circuito Dodô, compreendido pelo trecho de desfile entre a Barra e Ondina: Cervejaria Petrópolis S/A; II - Circuito Osmar, compreendido pelo trecho de desfile entre o Campo Grande e a Rua Chile (Praça Castro Alves): Brasil Kirin;
III - Circuito Batatinha (Centro Histórico/Pelourinho): Brasil Kirin.¹²³

O mesmo Decreto condiciona a titularidade do alvará à exclusividade de divulgação, distribuição, venda e publicidade ou outras atividades promocionais do comércio de rua no segmento de bebidas relacionadas apenas aos financiadores do evento.

O anexo dava conta de limitar no espaço o circuito da festa, estabelecendo as coordenadas longitudinais e latitudinais:

¹²¹ SALVADOR. Decreto nº 24.811, de 25 de fevereiro de 2014. Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2014 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 26 de fev. de 2014. p. 5-6.

¹²² Ibid., p. 6.

¹²³ Ibid.

Figura 7 - Demarcação do carnaval

ANEXO

Poligonal do **Circuito DODÔ** delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	13° 00' 17" S	38° 31' 59" O
B	13° 00' 37" S	38° 31' 57" O
C	13° 00' 41" S	38° 31' 27" O
D	13° 00' 39" S	38° 30' 33" O
E	13° 00' 21" S	38° 30' 35" O
F	13° 00' 19" S	38° 30' 53" O
G	13° 00' 14" S	38° 31' 25" O

Poligonal dos **Circuitos OSMAR e BATATINHA** delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
H	12° 58' 14" S	38° 30' 29" O
I	12° 58' 26" S	38° 30' 45" O
J	12° 58' 36" S	38° 30' 54" O
K	12° 59' 27" S	38° 31' 31" O
L	12° 59' 34" S	38° 31' 14" O
M	12° 59' 26" S	38° 31' 07" O
N	12° 59' 00" S	38° 30' 20" O
O	12° 58' 28" S	38° 30' 29" O

Fonte: Prefeitura Municipal de Salvador. Decreto nº 24.811. Diário Oficial do Município de 26 de fevereiro de 2014, p.6.

Na prática, a Prefeitura construiu pontos de controle através de portais de acesso, com a ajuda da Polícia Militar da Bahia:

Para garantir zona de exclusividade, a Prefeitura montará 65 pórticos de acesso ao longo dos arredores dos circuitos, 30 deles no Barra-Ondina e 35 no Campo Grande. As entradas serão controladas em parceria com a Polícia Militar (PM), como aconteceu no Réveillon Salvador 2014, na Praça Cairu. Além dos trabalhos de segurança preventiva e de fiscalização, os pórticos serão também os locais de divulgação de ações sociais e de merchandising por parte das empresas patrocinadoras.¹²⁴

¹²⁴ SALVADOR, Prefeitura Municipal de. **Semop reabre inscrições para ambulantes no Carnaval.** SECOM, Salvador, 28 de jan. de 2014. Disponível em: <<http://www.comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias/43780-Prefeitura-reabre-inscricoes-para-ambulantes-que-desejem-trabalhar-no-carnaval>> Acesso em 06 de nov. de 2019.

A instalação de portais de acesso, ou pórticos, são também heranças da Fifa. Em matéria divulgada no portal eletrônico da Secretaria de Comunicação, a existência dos pórticos se sustenta na segurança pública:

Dois pórticos serão instalados também pela Fifa para fazer o controle de acesso do público, aumentando a segurança da festa. O pórtico de entrada ficará na Rua Marques Ferreira e o de saída na Afonso Celso.¹²⁵

Merecem atenção os destaques da matéria nos setores Ordem Pública e Guarda Municipal:

Ordem Pública

Cem ambulantes foram credenciados pela Semop para atuar durante a Fan Fest. **Todos terão que usar os kits de comercialização fornecidos pelos patrocinadores da Copa e só poderão vender bebidas das marcas autorizadas para o evento.** Três baianas que já trabalham na Barra estarão com seus tabuleiros vendendo os tradicionais quitutes baianos. (grifos próprios)

Guarda Municipal

Na Fan Fest, **a atuação da Guarda Municipal será relativa à prevenção da violência e proteção do patrimônio público.** Cerca de 260 agentes trabalharão em parceria com a Coordenação de Fiscalização da Secretaria Municipal da Ordem Pública (Semop), **no ordenamento de ambulantes;** a Transalvador, no monitoramento do trânsito; e a Superintendência do Controle e Ordenamento do Uso do Solo (Sucom), na proteção às marcas patrocinadoras do evento. Além disso, os agentes vão apoiar o trabalho de policiamento. (grifos próprios)¹²⁶

Após o Carnaval de 2014, a secretaria de comunicação vincula matéria sob o título “Ordenamento no Carnaval foi fundamental para redução da violência”. Credita-se aqui à segurança a principal razão de ser do zoneamento da cidade pelos postos de controles de acesso, os pórticos:

A redução média de 28% da violência no Carnaval deste ano, divulgada pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, teve como uma das razões o ordenamento feito pela Prefeitura na organização da festa e as ações de prevenção na área da segurança e proteção à vida. Como consequência, houve também índices positivos na área do atendimento à saúde. "As ações de prevenção à violência, com o ordenamento e treinamento dos ambulantes, implantação dos pórticos, operações de varredura que resultaram em apreensões de armas brancas e bebidas proibidas foram decisivas para estatísticas positivas na área da segurança e saúde", disse a secretária municipal da Ordem Pública, Rosemma Maluf.¹²⁷

¹²⁵ SALVADOR, Prefeitura Municipal de. **Garantida infraestrutura para realização da Fan Fest.** SECOM, Salvador, 11 de jun. de 2014. Disponível em: <<http://www.comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias-4/44546-garantida-infraestrutura-para-realizacao-da-fan-fest>> Acesso em 06 de novembro de 2019.

¹²⁶ Ibid.

¹²⁷ SALVADOR, Prefeitura Municipal de. **Ordenamento no Carnaval foi fundamental para redução da violência.** SECOM, Salvador, 06 de mar. de 2014. Disponível em:

Para os carnavais de 2015 e seguintes, as Portarias seguem o mesmo padrão de texto do carnaval de 2014, variando apenas em valores para a concessão da licença. A licença de um “isopor grande” que custava R\$117,35 em 2014, passa a custar R\$124,04 em 2015¹²⁸ e 2016¹²⁹, R\$131, 73 em 2017¹³⁰ e R\$135,28 em 2018¹³¹ e 2019¹³².

Já os Decretos que disciplinam as obrigações dos titulares de alvará de autorização para exercício de comércio informal em logradouro público sofrem algumas alterações ao longo dos anos. O Decreto Nº 25.820 de 10 de fevereiro de 2015¹³³ acompanha o de 2014 em idêntica redação.

Já no ano de 2016, o Decreto nº 27.025 de 29 de janeiro de 2016¹³⁴ mobiliza a secretaria de ordem pública, a secretaria municipal de urbanismo e a superintendência

<<http://www.comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias-4/43997-ordenamento-no-carnaval-foi-fundamental-para-reducao-da-violencia>> Acesso em 06 de nov. de 2019.

¹²⁸ SALVADOR. Portaria nº 194/2014, 25 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2015 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 19 de dez. de 2014. p.23.

¹²⁹ SALVADOR. Portaria nº 173/2015, 04 de novembro de 2015. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2016 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 10 de nov. de 2015, p.8.

¹³⁰ SALVADOR. Portaria nº 016/2017, 06 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2017 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 8 de fev. de 2017, p.12.

¹³¹ SALVADOR. Portaria nº 021/2018, 15 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o exercício de atividade do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2018 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 17 de jan. de 2018, p.14.

¹³² SALVADOR. Portaria nº 20/2019, 12 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre o exercício de atividade do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2019 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 14 de fev. de 2019, p.32.

¹³³ SALVADOR. **Decreto nº 25820/2015**, 10 de fevereiro de 2015. Disciplina as obrigações dos titulares de alvará de autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de alvará de autorização especial e de alvará de autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o carnaval de 2015 e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2015/2582/25820/decreto-n-25820-2015-disciplina-as-obrigacoes-dos-titulares-de-alvara-de-autorizacao-para-exercicio-de-comercio-informal-em-logradouro-publico-de-alvara-de-autorizacao-especial-e-de-alvara-de-autorizacao-para-a-exploracao-de-atividades-em-carater-eventual-durante-o-carnaval-de-2015-e-da-outras-providencias?q=25.820>> Acesso em 27 de novembro de 2019.

¹³⁴ SALVADOR. **Decreto nº 27.025**, 29 de janeiro de 2016. Disciplina as obrigações dos titulares de alvará de autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de alvará de autorização especial e de alvará de autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o

de segurança urbana e prevenção a violência criando uma “força tarefa” de apreensão das mercadorias que violassem a exclusividade dos patrocinadores:

Art. 3º No intuito de assegurar o **bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada**, fica designada ação em **Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV**, sendo deferido a tais agentes a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos. (grifos próprios)¹³⁵

Em 2017, segundo o Decreto nº 28.266 de 16 de fevereiro de 2017¹³⁶ a força tarefa passa a ser integrada pelo Guarda Civil Municipal, Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo, Secretaria da Ordem Pública e da empresa Salvador Turismo – SALTUR, seguindo a mesma dinâmica até 2019:

Art. 3º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, da Superintendência da Guarda Civil Municipal - GCM e Empresa Salvador Turismo - SALTUR, sendo deferido a tais agentes, conjunta ou separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.¹³⁷

Desde a implementação do modelo, as restrições à comercialização só se aplicam ao comércio de rua protagonizado pelos comerciantes ambulantes, ficando ressalvada a venda em áreas e estabelecimentos particulares, blocos de carnaval e afins. O disposto no Decreto, entretanto, parece não ter sido fielmente cumprido em

carnaval de 2016 e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2016/2703/27025/decreto-n-27025-2016-disciplina-as-obrigacoes-dos-titulares-de-alvara-de-autorizacao-para-exercicio-de-comercio-informal-em-logradouro-publico-de-alvara-de-autorizacao-especial-e-de-alvara-de-autorizacao-para-a-exploracao-de-atividades-em-carater-eventual-durante-o-carnaval-de-2016-e-da-outras-providencias?q=27.025>> Acesso em 27 de nov. de 2019.

¹³⁵ Ibid.

¹³⁶ SALVADOR. **Decreto nº 28.266**, 16 de fevereiro de 2017. Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2017 e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2017/2827/28266/decreto-n-28266-2017-disciplina-as-obrigacoes-dos-titulares-de-alvara-de-autorizacao-para-exercicio-de-comercio-informal-em-logradouro-publico-de-alvara-de-autorizacao-especial-e-de-alvara-de-autorizacao-para-a-exploracao-de-atividades-em-carater-eventual-durante-o-carnaval-de-2017-e-da-outras-providencias?q=28.266+>>>. Acesso em 28 de nov. de 2019.

¹³⁷ Ibid.

relação aos estabelecimentos particulares. Em 28 de novembro de 2018 foi instaurado um inquérito administrativo no Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que investigava a exploração do comércio de comida e bebidas em caráter de exclusividade, ante a possível criação de “embaraço à livre concorrência, limitando as marcas de cerveja a serem vendidas sem justificativa”.¹³⁸

O inquérito foi motivado pelo Parecer nº 4/2018 da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, que identificou a possível ofensa à ordem econômica em Salvador (BA) e outros 17 municípios do Brasil¹³⁹.

O parecer SEI nº 4/2018/ASSEC/SEPRAC-MF detectava que a ressalva da exclusividade nos espaços particulares parece advir apenas de aspectos formais, já que na prática foram detectadas restrições da fiscalização municipal prévias das marcas que poderiam ser vendidas pelos comerciantes¹⁴⁰, delegação do poder de polícia e de

¹³⁸ BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Despacho nº 39/2019**. Inquérito Administrativo n.º 08700.006795/2018-11. Superintendente-Geral: Alexandre Cordeiro Macedo. Brasília, 10 de jan. de 2019. Consulta processual. Disponível em: < https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicb uRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yMCO52O4N4b4yQa842UN96B5R6RYisuZegHA0Ypb4xnCnOJ_HWuSe7-dc2zECEubU0NnLNDauteJramuphgL8Ck >. Acesso em 7 de nov. de 2019.

¹³⁹ BRASIL. Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência. **Seprac divulga parecer sobre proibição de venda de marca exclusiva de bebidas em festividades brasileiras**. Ministério da Economia, Advocacia da concorrência. Brasília, 26 de nov. de 2018. Disponível em: < <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2018/novembro/seprac-divulga-parecer-sobre-proibicao-de-venda-de-marca-exclusiva-de-bebidas-em-festividades-brasileiras> > Acesso em 7 de novembro de 2019.

¹⁴⁰ 145. Apesar de o presidente da Saltur ter assegurado, por escrito, que não há restrições à venda de marcas concorrentes pelo comércio local, esta Seprac recebeu denúncias que sugerem exatamente o contrário: há alegações de que, na prática, o município de Salvador estava notificando os comerciantes a não comprometerem a exclusividade por meio da venda de marca concorrente à do patrocinador e de que havia funcionários da Prefeitura fiscalizando a obediência a essa regra, a qual contraria frontalmente os Decretos municipais. Conforme esclarecem excertos de uma das denúncias (v. Anexos I e II): “Antes do início do Carnaval, uma fiscal da Prefeitura de Salvador, da SEMOB, apareceu em nosso estabelecimento informando que a venda de bebidas de marcas diferentes daquela que foi a vencedora da licitação para fornecedora oficial do carnaval estaria proibida para clientes que estivessem do lado de fora do nosso estabelecimento. Também seria a nossa obrigação impedir a saída de clientes consumindo um produto de marca distinta da fornecedora exclusiva. Como punição pelo não cumprimento da norma, a mercadoria seria confiscada e uma multa seria aplicada. (BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Parecer SEI nº 4/2018/ASSEC/SEPRAC-MF**. Inquérito Administrativo n.º 08700.006795/2018-11. Assessor do Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência: Roberto Domingos Taufick. Brasília, 20 de jul. de 2018., paginação irregular. Consulta processual. Disponível em: < https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicb uRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNbkeVhEWNzuN4s3WYeErpwVijWaOvtDYYVOichUAjCvIvK-p865hj-Rf8m91JR-XQxAgtaLiPbHx-S-xITQhwp >. Acesso em 7 de nov. de 2019).

fiscalização para os empregados da marca patrocinadora¹⁴¹ e a coibição do consumo até mesmo em condomínio residenciais¹⁴².

Intimada pelo CADE, a Prefeitura ofereceu resposta através do ofício nº067/2019¹⁴³. O ofício esclareceu não só a posição da Prefeitura em relação às denúncias levantadas, como ofereceu a versão oficial da SALTUR sobre o modelo de financiamento.

De plano, a Prefeitura colaborou com a hipótese, anteriormente levantada, de que o modelo atualmente empregado se justifica pelos custos que a Prefeitura tem que mobilizar para organizar o carnaval. A necessidade de fazer do carnaval um produto lucrativo envolve despesas que, em sua maioria, são arcadas pelo poder público, enquanto permite que sujeitos de mercado lucrem com a festa:

Em verdade, antes da criação da Zona de Exclusividade, a Prefeitura custeava e organizava a festa e as cervejarias ficavam com o lucro. Nada mais justo, portanto, imputar a quem lucra com a festa o pagamento das despesas. O certo é que todo o processo de escolha da empresa patrocinadora dos eventos mais relevantes para a cidade de Salvador, incluindo o Carnaval, fora público e democrático, em sintonia com a lei que rege a concorrência e os direitos do consumidor.¹⁴⁴

Sustenta que o que justifica o montante vultoso do patrocínio investido é precisamente a exclusividade do comércio de rua:

¹⁴¹ 148. A denúncia relata, ainda, que o poder de polícia teria sido delegado[34] para os empregados da marca patrocinadora (v. Anexos I e II): “Durante o período do Carnaval, todos os comerciantes que saíam para reabastecer seus estoques, quanto optavam por uma marca diferente da fornecedora oficial, na volta aos seus estabelecimentos, eram acompanhados até a porta por um fiscal da empresa fornecedora, e não da Prefeitura. O fiscal da fornecedora pode denunciar, para a Prefeitura, os comerciantes que não estiverem em consonância com as regras do carnaval.” (Ibid., loc. cit.)

¹⁴² 149. As denúncias chegam a indicar o absurdo de os fiscais coírem o consumo de produtos diversos da marca oficial dentro de condomínios residenciais. Segundo denúncia registrada no 1º Ofício do Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador (v. Anexos I e II): “[A]nualmente e nos dias que antecede[m] o carnaval de Salvador, o condomínio supracitado recebe da Prefeitura de Salvador notificação referente a proibição de comércio de produtos alimentares, bebidas ou similares que não seja[m] da marca dos patrocinadores oficiais do Carnaval, conforme cópia anex[a] a este documento. Acrescento ainda que essa proibição, executada pelos agentes fiscais, adentra nos corredores das galerias do prédio e nas unidades autônomas frontais – apartamentos.” (Ibid., loc. cit.)

¹⁴³ BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Documento 0581593: E-mail SALTUR (Resp. Of. 365/2019)**. Inquérito Administrativo n.º 08700.006795/2018-11. Presidente da SALTUR: Isaac Chaves Edington. Salvador, 11 de fev. de 2019. Consulta processual. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yMiih20Indv-D-OwSybKBWRWM9nD6ithYh9A1ZWhav_lpfIbfoZiPeE34nz6P2LBNm-IU2Ar_8jHDqqiTlupSMD>. Acesso em 7 de nov. de 2019

¹⁴⁴ Ibid., p.3.

Considerando **que o investimento para a realização de um evento na proporção do carnaval é altíssimo, a existência de patrocínios é fundamental para garantir menores custos ao município**, mostrando-se idôneo à adequada materialização dos princípios da eficiência e economicidade. Obviamente, **a Prefeitura necessita conceder um retorno para um patrocínio de tamanho montante fornecido por uma única entidade privada, qual seja, a concessão de exclusividade na venda de bebidas, “sacrifício” razoável tendo em vista** principalmente que tal restrição é relativa, vez que restrita a uma determinada zona. (grifos próprios) ¹⁴⁵

Combate as denúncias alegando a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos adotados, bem como salientando que fica permitida, sem restrições, a venda de produtos de concorrentes dos patrocinadores em comércio particular.

Outro importante documento que colabora com o trabalho é o ofício nº145/2018, emitido em resposta ao ofício nº 12/2018/SUPROC/SEPRAC-MF, na época de elaboração do parecer que motivou o inquérito no CADE¹⁴⁶.

Nesse documento, o mesmo Presidente da SALTUR à época, Isaac Chaves Edington, colabora com a hipótese do fundamental papel da Copa do Mundo de 2014 e seu modelo de financiamento na gestão dos eventos na cidade:

Importa esclarecer que o modelo de exclusividade de venda de bebidas **tomou impulso no Brasil na última Copa do Mundo. Na época, a FIFA exportou para o nosso país o modelo que vigora atualmente, através da criação da chamada “Lei Geral da Copa” (Lei 12.462/2011), que possibilitou que apenas produtos dos patrocinadores passassem a ser comercializados, não somente nas Arenas, mas no entorno dos estádios - a chamada “Zona FIFA”**. A partir da Copa várias cidades começaram a aplicar esse modelo em seus eventos: São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Feira de Santana, Salvador etc. Cumpre explicitar, por oportuno, que, apesar da existência da Zona de Exclusividade, os bares, lanchonetes e restaurantes dispostos nos circuitos são autorizados a comercializar as cervejas, e demais produtos, de sua escolha, não sendo obrigados a vender a bebida patrocinadora. Ou seja, tal limitação não é absoluta na medida em que **somente atinge os vendedores ambulantes e dentro do limite espacial da referida zona**. (grifos próprios) ¹⁴⁷

¹⁴⁵ Ibid., loc. cit.

¹⁴⁶ BRASIL. Ministério da Economia. **Documento 0486252: Ofício 145/2018-SALVADOR**. Ordem econômica n.º 18101.100170/2018-58. Presidente da SALTUR: Isaac Chaves Edington. Salvador, 26 de mar. de 2018. Consulta processual SEI. Disponível em: <https://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?fgCE8OxbdmHiZHumsQPbZhvKIC4Fn84XfgCKdmgTWvC4Zox95tGdaYbbtS-els9DJ99508tZ4nWrfPI9UJ6II5r8jTVEcmyuLXz9kRSLWFZe5ppJznNy7w7AZJQiD11S>. Acesso em 7 de nov. de 2019.

¹⁴⁷ Ibid., p.5.

Finaliza o documento acrescentando que o desemprego e a necessidade de isentar o poder público de contribuir com a festa segundo seus próprios recursos, justificam também a criação das zonas:

Ademais, num momento de crise financeira como o atual, e mais especificamente numa cidade como Salvador, **que historicamente enfrenta altos índices de desemprego, o Poder Público necessita encontrar outras formas legais de captação de recursos, a par da tradicional arrecadação tributária, que há muito se mostra insuficiente diante das demandas contemporâneas.** Por outro lado, importa frisar que, com a presença do patrocínio das cervejarias e a **restrição do comércio ambulante a uma determinada marca, passa a ser o consumidor e frequentador do carnaval que “banca” a festa**, e não o cidadão que dela não participa, o que ocorreria caso tais custos coubessem exclusivamente ao Tesouro Municipal.¹⁴⁸

No caso de Salvador, o inquérito administrativo foi encerrado pela ausência de indícios suficientes para supor que efetivamente tenham ocorrido condutas anticoncorrenciais¹⁴⁹. As restrições impostas pela Prefeitura sobre o comércio de rua, que restringe a liberdade de escolha dos comerciantes ambulantes, não deixou suficiente infração à ordem econômica para o CADE.

A relação de controle e repressão exercida pelo Município parece conduzir, nesse novo cenário da festa, o seu ápice de rentabilidade. O Estado se mune de diferentes técnicas para garantir que a subordinação ao regramento do comércio exclusivo se dê de maneira eficiente.

Ao passo que se desenvolvem as técnicas de controle, em especial o zoneamento do território, os trabalhadores do comércio de rua experimentam poucas ou quase nenhuma melhoria nas suas condições de trabalho. O aperfeiçoamento das condições sanitárias por exemplo, parece proceder de uma demanda de mercado inaugurada por critérios da Fifa.

Enquanto patrocinadoras e Município parecem lucrar cada vez mais com o arranjo desenhado para a cidade, comerciantes de rua ficam à margem das negociações

¹⁴⁸ Ibid., loc. cit.

¹⁴⁹ BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Documento 0658227: Despacho SG Arquivamento IA 28.** Inquérito Administrativo n.º 08700.006795/2018-11. Superintendente-Geral: Alexandre Cordeiro Macedo. Brasília, 09 de out. de 2019. Consulta processual. Disponível em: < https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicb uRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yM_Ig80xQXJD9KfmD6gvZn55eqOxnl6SjXFgl8a-3vcnA0NFllf3uAX-ay3ucYbJCHXOQW9ZGrBRqoJvc6NOj0 >. Acesso em 7 de nov. 2019.

travadas entre esses dois sujeitos, e parecem arcar, sozinhos, com o ônus da exploração de seu trabalho e a redução da sua liberdade de escolha.

Percebendo, portanto, um incremento substancial dos valores arrecadados pela Prefeitura no Carnaval, que combina exploração do território com a exploração da força de trabalho dos ambulantes, qual o espaço para o trabalho digno/protegido no arranjo econômico da festa? Dito de outro modo, a existência de um horizonte constitucional, a partir de 1988, deve desenhar que garantias e proteções mínimas aos trabalhadores do comércio informal, em 2019, não vislumbrada por ganhadores no séc. XIX?

O monopólio chancelado pelo Estado que submete os trabalhadores informais a distribuição de bebidas, pode gerar também responsabilidade para a empresa patrocinadora? Quais são as alternativas do Direito do Trabalho que silenciam frente ao arranjo comercial? Aliás, qual o silêncio permanente do Direito do Trabalho sobre o Trabalho informal?

4 TRABALHO DIGNO E PROTEGIDO.

A StreetNet Internacional, fundada em 2002, na África do Sul, é uma aliança de organizações de vendedores informais de diversos países¹⁵⁰. Em 2014 produziu um estudo que chamou de retrato dos vendedores ambulantes no Brasil¹⁵¹, identificando questões presentes no cotidiano desses trabalhadores: a compreensão do universo do comércio informal sua ordem legal, política e cidadina.

O estudo foi capaz de identificar que no Brasil, o comércio ambulante se vincula a dois tipos de norma, a primeira ligada sempre a um ato administrativo de Autorização ou Permissão¹⁵² de uso para exercício da atividade nos espaços públicos; a segunda por uma necessidade de cadastramento do trabalhador informal como Microempreendedor Individual (MEI)¹⁵³, que combina ação fiscal com previdenciária.

Reserva-se à autorização a possibilidade de suspensão do prosseguimento da atividade segundo critérios de conveniência do poder público, sem garantia de continuidade da atividade para o trabalhador do comércio de rua. A cessação a qualquer tempo, sob qualquer pretexto, por parte unilateral do poder público, se mostra a principal dificuldade à perene instabilidade no exercício da atividade nesse modelo.

Já a formalização em Microempreendedor Individual perpassa estratégias de movimentos organizacionais dos vendedores informais, bem como do Ministério Público

¹⁵⁰ Disponível em: <<http://streetnet.org.za/history/>>. Acesso em: 18 de novembro de 2019.

¹⁵¹ VANNUCHI, M. V.; WINTOUR, N.; COSTA, E. A.; PINHEIRO, M. B.; ITIKAWA, L. **Copa do Mundo para Todos: O retrato dos vendedores ambulantes nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014**. Durban, África do Sul: StreetNet International, 2012.

¹⁵² No Direito Público Brasileiro existem quatro formas, entre outras, de autorização concedida ao indivíduo (particular) para utilização do bem público: a cessão, a concessão, a permissão e a autorização dessas quatro formas, a autorização e a permissão são atos negociais, precários, arbitrários, unilaterais, sem licitação e sem as garantias dos contratos administrativos. São atos negociais porque podem ser regulamentados com ou sem condições, gratuitos ou onerosos, por tempo certo ou indeterminado, mas são sempre precários porque podem ser modificados pela Administração quando o interesse público o exigir. Ao Poder Público é facultado o poder discricionário para consentir ou retirar a permissão do bem público, segundo os critérios de oportunidade e conveniência àqueles que atinjam a finalidade social. (Ibid., p.14).

¹⁵³ Considera-se MEI o pequeno empresário individual que auferir determinado tipo de faturamento limitado (R\$ 81.000,00 por ano), não participando como sócio, administrador ou titular de qualquer outra empresa, tenha no máximo um empregado exercendo uma das atividades dispostas em legislação anexa que disciplina atividades econômicas.

do Trabalho e Emprego¹⁵⁴. O cadastro como MEI possibilitava uma série de garantias: entidades representativas oficializadas se beneficiavam da contribuição sindical obrigatória, havia uma tributação unificada para o trabalhador e o cadastro lhe habilitava a benefícios previdenciários com custo reduzido – existia um pagamento mensal máximo de 5% do salário mínimo, ao invés de contribuir como trabalhador individual, o que equivale ao pagamento de 20% do salário base mais impostos.

Entretanto, a formalização nestes moldes também não se ilustra como ideal pelo estudo da StreetNet Internacional¹⁵⁵. Dentre os principais problemas identificados pela entidade, aponta-se que das dez cidades analisadas¹⁵⁶, apenas Porto Alegre (RS) permitia a concessão da licença à Pessoa Jurídica (empresa) ao passo que todas as outras exigiam que o trabalhador fosse Pessoa Física (individual).

A atuação sob a forma de MEI ainda gera dificuldades do ponto de vista político e organizacional. O enquadramento como microempreendedor individual individualiza as demandas dos trabalhadores e pulveriza a organização coletiva. Não bastante, leva a crer que os trabalhadores do comércio de rua atuam em igualdade de condições com qualquer outro empresário sem vulnerabilidade social¹⁵⁷.

A ausência de associação desses trabalhadores a uma categoria profissional unificada enfraquece mecanismos de barganha para melhores condições de trabalho e dignificação da sua atividade, esvaziando o debate e o engajamento político. O fato de os trabalhadores do comércio informal estarem numa espécie de limbo institucional já é um enorme desafio às representações formais do movimento sindical. O cadastro sob a forma de MEI parece agravar essa situação¹⁵⁸.

Salvador segue o ritmo das autorizações a título precário, em caráter pessoal e intransferível¹⁵⁹. Enquanto celebra o contrato com a patrocinadora por meio de licitação,

¹⁵⁴ VANNUCHI, M. V.; WINTOUR, N.; COSTA, E. A.; PINHEIRO, M. B.; ITIKAWA, L. **Copa do Mundo para Todos: O retrato dos vendedores ambulantes nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014**. Durban, África do Sul: StreetNet International, 2012. p.15.

¹⁵⁵ Ibid., p.16.

¹⁵⁶ Manaus (AM), Fortaleza (CE), Natal (RN), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Cuiabá (MG), Salvador (BA), São Paulo (SP), Porto Alegre (RS) e Rio de Janeiro (RJ).

¹⁵⁷ VANNUCHI, M. V.; WINTOUR, N.; COSTA, E. A.; PINHEIRO, M. B.; ITIKAWA, L. op. cit., p.16.

¹⁵⁸ Ibid.

¹⁵⁹ SALVADOR. **Decreto nº 12.016**, 08 de junho de 1998. Dispõe sobre a localização e funcionamento do comércio ambulante e de prestação de serviços em logradouros públicos do município do salvador e dá outras providências. Disponível em: <

concede a autorização para a comercialização em logradouros públicos do município desde que condicionado aos seus interesses, sem perspectiva de negociabilidade. Se analisados com os demais elementos até aqui ilustrados, **qual o lugar do trabalho digno/protegido no arranjo econômico do carnaval?**

4.1 TRABALHADORES SEM EMPREGO.

O primeiro esforço é compreender o valor do trabalho para além de uma lógica mercantil¹⁶⁰ e caminhar para o entendimento do trabalho como um mecanismo amplo de proteção e dignidade¹⁶¹. O volume de ocupações no mercado de trabalho resulta de uma demanda produtiva, mas não se esgota e nem pode ser condicionada pelas ofertas definidas no âmbito econômico – sob pena do estabelecimento de formas atípicas de emprego¹⁶² e distribuição ineficiente de riqueza¹⁶³.

A proteção dada às pessoas que vivem do seu trabalho, em face das diversas tensões que o direito do trabalho tenta legitimar¹⁶⁴, exige uma concepção amplificada de

<https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/1998/1202/12016/decreto-n-12016-1998-dispoe-sobre-a-localizacao-e-funcionamento-do-comercio-ambulante-e-de-prestacao-de-servicos-em-logradouros-publicos-do-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=12.016> >. Acesso em 19 de nov. de 2019.

¹⁶⁰ PORTO, Noêmia. **O trabalho como categoria constitucional de inclusão**. São Paulo: LTr, 2013. p.139.

¹⁶¹ Ibid.

¹⁶² Tais demandas, impulsionadas pela competitividade mundial, pelo lucro e pelas metas em torno da melhor produtividade apontam para a descentralização da produção, com terceirização dos serviços, proliferação de contratos a tempo parcial, contratação de trabalhadores através de meios alternativos ao contrato de emprego formal (cooperados, autônomos, colaboradores, parceiros em geral), etc. A relação entre demandas da economia e o surgimento de novas formas de organização produtiva, com redução dos direitos dos trabalhadores, está presente no desenvolvimento do Capítulo 2 (Ibid., p.139.)

¹⁶³ O universo social, econômico e cultural dos Direitos Humanos passa, de modo lógico e necessário, pelo ramo jurídico trabalhista, à medida que este regula a principal modalidade de inserção dos indivíduos no sistema socioeconômico capitalista, cumprindo o papel de lhes assegurar um patamar civilizado de direitos e garantias jurídicas, que, regra geral, por sua própria força e/ou habilidade isoladas, não alcançariam (DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017. 16. ed. p.87).

¹⁶⁴ Por isso, discutir a regulação das relações de trabalho, além de outras mediações de ordem econômica, implica discutir não apenas o papel do Estado, por meio das múltiplas instituições que mediam a aplicação da legislação trabalhista, mas também contempla a observação da atuação conflituosa dos capitalistas, na condição de gestores da força de trabalho e reprodutores de uma determinada hegemonia, e dos trabalhadores, na construção de processos de resistência e disputa pela redução da exploração do trabalho, pela efetivação e ampliação dos direitos fundamentais trabalhistas, bem como por pautas políticas mais gerais que contemplem os interesses de classe. (DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho,**

trabalho e da classe trabalhadora¹⁶⁵. Incorpora-se aqui à totalidade do trabalho toda aquela mão-de-obra disposta como mercadoria e transacionada pela remuneração; e à noção de classe trabalhadora toda aquela do contingente sobrando da força de trabalho, sem emprego, mas que se reconhece enquanto parte da classe trabalhadora¹⁶⁶.

A precarização que advém das tensões entre regulação do trabalho e sistema produtivo capitalista, envolve a construção e reconstrução interpretativa do campo constitucional. Em termos diagnósticos, contratos precários e temporários de trabalho, o aparecimento de formas de remuneração desvinculadas do fator tempo trabalhado e a subordinação a partes desiguais em face da desigualdade estrutural do próprio mercado¹⁶⁷ são assimetrias que evocam a consolidação de um sistema protetivo para além das questões relacionadas ao contrato de emprego¹⁶⁸.

As reflexões constitucionais do valor do trabalho precisam se vincular também “às relações precárias e rompidas com o mundo assalariado”¹⁶⁹ e de “inclusão àqueles que, embora trabalhadores, não se filiam ao sistema de emprego”¹⁷⁰. Isso porque a relação empregatícia surge da combinação de cinco elementos fático-jurídicos (pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, subordinação jurídica e onerosidade), enquanto a relação de trabalho é gênero do qual o emprego é espécie, centrada em uma obrigação de fazer a partir do labor humano.

Parte-se da ideia apresentada por Noêmia Porto de que há de se considerar, portanto, que a autonomia da vontade que recebe o direito privado, enseja contratações

regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador. 2017. Tese Doutorado em Direito, Brasília, 2017. p. 55).

¹⁶⁵ PORTO, Noêmia. **O trabalho como categoria constitucional de inclusão.** São Paulo: LTr, 2013., p. 140.

¹⁶⁶ Ibid. apud ANTUNES, Ricardo. **Dimensões da precarização estrutural do trabalho.** In: **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**/organizadoras Graça Duck, Tânia Franco; autores Ângela Borges... [et al.]. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 18.

¹⁶⁷ A doutrina trabalhista expressa a existência de razoável consenso sobre o significado da expressão dependência contida no art. 3º da CLT, denunciando sua inexatidão terminológica, isso porque o pressuposto ali disposto seria, na verdade, o da subordinação, e mesmo assim, jurídica e objetiva. Trata-se da sujeição do trabalhador ao poder diretivo e disciplinar do empregador, mas analisada sob o prisma objetivo do modo de realização da prestação de serviços. O outro elemento constitutivo da subordinação jurídica do trabalhador seria precisamente o poder de direção empresarial exercido pelo contratante da força de trabalho (Ibid., p. 153.)

¹⁶⁸ Ibid., p. 143.

¹⁶⁹ Ibid.

¹⁷⁰ Ibid.

de mão-de-obra que não se inserem nos pressupostos dos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reguladores da noção de empregado e empregador, e conseqüentemente são consideradas fora do sistema de proteção definido pelo art. 7º da Constituição¹⁷¹.

Seria insuficiente, nessa análise, sustentar apenas o alargamento dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT justamente porque o contrato permaneceria como centro de gravidade e irradiador das decisões jurídicas e o desafio que se apresenta é apontar para um universalismo de proteção fundamental¹⁷².

Assim sendo, onde quer que a exploração do trabalho humano aponte para a produção de riqueza, sendo o direito do trabalho um mecanismo de legitimação dessa exploração, é exigido como contraprestação um suficiente aporte mínimo de dignidade da pessoa realizadora da mão-de-obra.

Nesse sentido, explica Gabriela Neves Delgado que o patamar digno dos direitos do trabalho não se submete apenas a cumprimento das necessidades vitais de sobrevivência do trabalhador e sim a obediência a um prisma ético de elevadas condições de dignidade:

O conceito apresentado procura destacar a dignidade enquanto qualidade intrínseca do ser humano, o que por si só indica os atributos de irrenunciabilidade e de inalienabilidade, que lhe são inerentes. É o que explica Sarlet: por ser a dignidade uma qualidade de todo e qualquer ser humano, não há como existir pretensão de se ter concedida dignidade. Parte-se do pressuposto de que ela é subjacente ao homem, à sua condição humana.¹⁷³

Subdivide a autora a amplitude dos direitos fundamentais ao trabalho em três eixos de positivação: o primeiro eixo se realiza nas normas de tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil bem como as convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas; o segundo eixo previsto na Constituição Federal de 1988 marco jurídico da institucionalização dos direitos humanos no Brasil; e o terceiro eixo de proteção presente nas legislações infraconstitucionais como a Consolidação das Leis do Trabalho.¹⁷⁴

¹⁷¹ Dispõe sobre o direito de direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros.

¹⁷² PORTO, Noêmia. **O trabalho como categoria constitucional de inclusão**. São Paulo: LTr, 2013., p.143.

¹⁷³ DELGADO, Gabriela Neves. O trabalho enquanto suporte de valor. **Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais**, 2006. v. 49, p. 72.

¹⁷⁴ Id. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016., p. 189-190.

Esses instrumentos garantem direito a remuneração que promova a existência digna do próprio trabalhador e de sua família; o direito à segurança e higiene no trabalho; a proteção ao trabalho e ao emprego; o direito a períodos de descanso e a lazer; direito à limitação razoável das horas de trabalho; tanto diárias como semanais; o direito à remuneração dos feriados; o direito de greve e o direito de os trabalhadores se organizarem em sindicatos e se filiarem ou não a eles; a ampliação a todo e qualquer trabalhador, não apenas aos empregados urbanos e rurais, preceitos disponíveis relativos à saúde e a segurança no trabalho, à identificação profissional e à proteção contra acidentes de trabalho.¹⁷⁵

A ordem jurídica, ao criar patamares distintos de proteção do trabalho, direciona proteção específica a relação trabalhista de emprego, que embora seja importante, não engloba as relações de trabalho situadas historicamente em sociedade. Essa especificação promove simultaneamente mecanismos de inclusão, delimitados dentro da relação de emprego, e de exclusão, submetidas as outras relações de trabalho.¹⁷⁶

Nesse ponto se impulsiona a universalização da interpretação para que toda e qualquer relação de trabalho se demonstre digna, por meio de uma universalização da proteção. O direito ao trabalho digno, significa dizer, nessa perspectiva, o direito a um trabalho minimamente protegido¹⁷⁷, com garantias e suportes jurídicos mínimos de valorização do humano valorado em si, preservando sua identidade social e potencializando a sua emancipação coletiva¹⁷⁸.

Nessa concepção, não há trabalho que seja menos digno e, portanto, protegido para aquém do mínimo constitucional; proteção e dignidade são faces da mesma categoria de inclusão.

Apesar de os direitos arrolados no art. 7º não serem extensíveis a toda a rede daqueles que se utilizam do trabalho para sobreviver, as dificuldades não podem ser impeditivas para que direitos fundamentais não alcancem a universalidade que eles propõem. O eixo referencial é a melhoria das condições sociais de todos os

¹⁷⁵ Ibid., p.190.

¹⁷⁶ Ibid.

¹⁷⁷ Ibid.

¹⁷⁸ Ibid., p. 193.

trabalhadores. Basear-se numa cidadania do trabalho limitada aos moldes da CLT é o equivalente a consolidar a exclusão de um considerável número de pessoas¹⁷⁹.

Parte-se, portanto, da perspectiva que o trabalho e sua proteção digna não se vinculam apenas a uma subordinação jurídica empregado e empregador. A construção aqui sustentada de trabalho remete-se às demandas dos não-proprietários no capitalismo¹⁸⁰, aqueles que se submetem a venda da sua força produtiva no mercado de trabalho ou dele dependem e evidenciam assimetrias econômicas em relação ao beneficiário direto ou não dos seus serviços prestados¹⁸¹.

Decorre daqui não somente uma subordinação de direito, do ponto de vista jurídico na relação de emprego, mas o reconhecimento de uma subordinação estrutural da forma de trabalho em um mercado de trabalho capitalista ¹⁸².

Assim Gabriela Neves Delgado sustenta que proteger materialmente o trabalho, por meio da regulamentação jurídica, exige observar direcionamentos que perpassam a regulação do trabalho já existente por meio do emprego, as relações de trabalho não protegidas pelo direito do trabalho, e a dinâmica inerente às relações coletivas de trabalho.¹⁸³

A dinâmica proposta por Gabriela Neves Delgado quanto às relações de trabalho excluídas da relação de emprego, revela o direito do trabalho como meio de proteção jurídica para alcançar um espaço de cidadania e condições dignas de trabalho. Esse espaço seria realizável a partir de uma renda social garantida¹⁸⁴, a partir da referência

¹⁷⁹ PORTO, Noêmia. **O trabalho como categoria constitucional de inclusão**. São Paulo: LTr, 2013. p. 151.

¹⁸⁰ SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. & HORN, Carlos Henrique. O princípio da proteção e a regulação não-mercantil do mercado e das relações de trabalho. In: **Revista de Direito do Trabalho (RDT), Editora Revista dos Tribunais**, ano 34, vol. 32, out/dez de 2008, p. 202. apud *Ibid.*, p. 153.

¹⁸¹ *Ibid.*, p. 154.

¹⁸² SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Duas notas sobre novas tutelas laborais no multifacetado desenho do mundo do trabalho contemporâneo. In: **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, vol. 74, nº 3, jul/set 2008, p. 130. apud *Ibid.*, p. 155.

¹⁸³ DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016. p.195.

¹⁸⁴ A figura da renda social garantida parece ser um instrumento de proteção aos trabalhadores não empregados que, comumente, em função da natureza dos serviços prestados, devem lidar com a instabilidade e segurança do reconhecimento da contraprestação. (*Ibid.*, p. 200).

a Alain Bihl¹⁸⁵, proporcional a todas vantagens remuneratórias de direito (adicional noturno, repouso semanal, férias acrescidas de um terço constitucional etc.).

A garantia dessa renda mínima, parece reforçar um papel central do direito do trabalho enquanto distribuidor (desigual) de riquezas, já que a Renda Social Garantida deriva da ideia de acesso a renda a partir da troca entre trabalho socialmente necessário e salário¹⁸⁶. Nessa perspectiva, entretanto, trata-se de tornar o direito de acesso à renda independente do exercício de trabalho tradicionalmente remunerado pelo salário, mas a redistribuir a renda segundo a participação do indivíduo no trabalho socialmente necessário sob as formas que o processo produtivo torna possível.

Não há aqui recuos ou retrocessos: a previsão é de que o valor do trabalho seja, conforme dito, amparado em todas as vantagens que a ordem jurídica considera necessárias ao patamar digno, orientada a partir de uma irredutibilidade salarial nos moldes das relações de emprego, para as relações de “trabalho lato sensu”¹⁸⁷. Há aqui um núcleo de intangibilidade, garantido também sob a forma de remuneração, para os trabalhadores sem emprego.

Isso porque a garantia de acesso do trabalhador à riqueza que o trabalho produz, independente do seu arranjo jurídico, é ideia que conforma a matriz de pensamento do direito do trabalho. O direito do trabalho que se forma a partir de uma corrente filosófica, humanística, intervencionista contrária a uma perspectiva individualista, proclama a intervenção do estado contra as assimetrias sociais, para garantir uma repartição justa, ou menos desigual, da produção de riquezas a partir de condições civilizatórias de exploração¹⁸⁸.

O trabalho é mecanismo central de interpretação da vivência social coletiva. Se visto como um conjunto de normas que estabelece modelos de organização da produção, distribuição da riqueza e legitimação da exploração, a regulação do direito do trabalho é, última análise, a regulação das relações de produção socialmente

¹⁸⁵ BIHR, Alain; BRANT, Wanda Caldeira. **Da grande noite à alternativa: o movimento operário europeu em crise**. São Paulo: Boitempo, 1998., p. 192-193 apud Ibid., p. 200.

¹⁸⁶ Ibid., p. 200.

¹⁸⁷ Ibid., p. 201.

¹⁸⁸ DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador**. 2017. Tese Doutorado em Direito, Brasília, 2017. p. 44-48.

permitidas¹⁸⁹. Regina Stela Corrêa Vieira por exemplo, parte da economia feminista¹⁹⁰, para explicar como, numa sociedade patriarcal, os processos produtivos dentro de um sistema capitalista se suportam não só da mercantilização do trabalho assalariado, como precipuamente produzem riqueza a partir da expropriação do valor do trabalho não remunerado (doméstico), ignorado pelo sistema econômico de contabilidade nacional e em grande medida, pelas regulações do direito do trabalho.

Regina Stela situa a Economia Feminista a partir de referências como Cristina Carrasco, quando no começo do século XIX pensadoras do emprego feminino defendiam a necessidade de renda para mulheres das classes operárias uma vez que os salários masculinos não eram suficientes para manter a família¹⁹¹. Frisa que o trabalho realizado dentro da esfera doméstica, ainda que “economia” tenha sua origem grega na palavra *oikosnomia* segundo uma noção de “gestão da casa”, não foi reconhecido como categoria econômica de trabalho. A vertente dedica-se a inserir outras variáveis na análise econômica ignoradas por outras escolas de pensamento econômico¹⁹².

A Economia Feminista diagnostica o trabalho doméstico e a gestão de lares como centros de mão-de-obra essenciais à reprodução do modelo capitalista. Nessa análise, esses espaços são esferas de cuidado que “reproduzem e cuidam de toda população e, em particular, reproduzem a força de trabalho diária e geracional necessária à subsistência do sistema de produção capitalista” dado que o sistema capitalista não se sustenta na sua capacidade de auto reprodução da mão-de-obra sob suas próprias relações.¹⁹³

¹⁸⁹ Ibid.

¹⁹⁰ Assim, a Economia Feminista dedica-se a apresentar uma visão do mundo mais realista do que as visões oferecidas pela maioria das escolas do pensamento econômico, propondo incorporar as experiências das mulheres, o que permite “reformular conceitos centrais de análise econômica, desenvolver novos quadros analíticos e elaborar políticas públicas que respondam à realidade” de todas as pessoas (CARRASCO, 2013, p. 42). Oferece, dessa forma, uma perspectiva que “amplia o circuito de trabalho, integrando o que pode ser designado como economia do cuidado”, de modo a incluir a economia não monetizada nos circuitos econômicos (CARRASCO, 2014, p. 32). (CARRASCO, Cristina. El cuidado como eje vertebrador de una nueva economía. **Cuadernos de Relaciones Laborales** [online], v. 31, n. 1, p. 42, 2013. CARRASCO, Cristina. Introducción. In: CARRASCO, Cristina (ed.). **Con voz propia: la economía feminista como apuesta teórica y política**. Madrid: La oveja roja, 2014. p. 32 apud VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero**. Tese Doutorado em Direito, São Paulo, 2018 p. 49).

¹⁹¹ Ibid., p. 49.

¹⁹² Ibid., p.50.

¹⁹³ Ibid.

A força do trabalho doméstico, nesta perspectiva, é desvalorizada ou não valorizada dentro do seu custo real. Apesar do tempo dedicado à reprodução da mão-de-obra ser empreendido nos lares, ele não é levado em consideração na hora de redistribuição da riqueza que produz; o lucro não resulta apenas numa exploração no local de trabalho, mas começa muito antes na unidade doméstica:

O capitalismo se constrói, assim, sobre uma imensa massa de trabalho não assalariado, e nem baseada em relações contratuais, que torna possível a acumulação do capital.¹⁹⁴

A definição de “cuidado”, numa perspectiva da análise da Economia Feminista, reflete um processo teórico, histórico e social, de pensadoras que sustentavam a tese do trabalho doméstico como mecanismo integrador da reprodução da mão-de-obra.

A partir da década de 1970, sua principal pauta era demonstrar que, historicamente, a produção num sistema capitalista se atrelava à luta pelo poder social, denunciando que “o capitalismo requer trabalho reprodutivo não remunerado para conter o custo da força de trabalho”¹⁹⁵. Esse trabalho é cunhado como reprodutivo visto que se opõe ao trabalho mercantil que se intitula produtivo:

Forte entre as feministas italianas, o conceito de reprodução social foi desenvolvido para que expressasse “o complexo processo de tarefas, trabalhos e energias, cujo objetivo seria a reprodução da população e das relações sociais e, em particular, a reprodução da força de trabalho”, incluindo o trabalho doméstico de produção de bens materiais para o suprimento físico das pessoas, mas também o cuidado direto e a gestão das relações emocionais¹⁹⁶

Nesse arranjo, o trabalho doméstico contribui para a reprodução da força de trabalho e produz capital, permitindo que todas as outras formas de produção nasçam. A partir da centralidade da reprodução da vida para a produção capitalista, Regina Stela Corrêa Vieira ilustra autoras como Silvia Federici, que em 1998 publicou *Calibã e a Bruxa*. Em linhas gerais, Federici sustenta que a caça às bruxas dos séculos XV e XVII é aspecto central da acumulação e da formação do proletariado na modernidade, e, por consequência, peça fundamental do desenvolvimento capitalista.

¹⁹⁴ CARRASCO, Cristina. El cuidado como eje vertebrador de una nueva economía. **Cuadernos de Relaciones Laborales** [online], v. 31, n. 1, 2013. p. 45. apud Ibid., p. 50.

¹⁹⁵ FEDERICI, Silvia. **Revolution at Point Zero: Housework, Reproduction, and Feminist Struggle**. Oakland: PM Press, 2012. Não paginado (e-book) apud Ibid., p. 51.

¹⁹⁶ Ibid., p. 52.

O diagnóstico traçado Silvia Federici, começa ancorado no conceito de acumulação primitiva como processo histórico de desenvolvimento das relações capitalistas e inclui a divisão sexual do trabalho pela exclusão das mulheres do mercado assalariado como fator central da acumulação de riquezas. Para Federici, a separação do trabalhador de sua propriedade, e conseqüentemente a transformação dos meios sociais em meios de subsistência, só é possível diante de um sistema necessariamente ligado ao sexismo e ao racismo. Esse mecanismo se utiliza da “difamação” e da “natureza” daqueles que explora (mulheres, negros e imigrantes) e justifica e acoberta as contradições presentes nas relações sociais como promessa de liberdade e prosperidade, diante da realidade de coação e penúria generalizada.¹⁹⁷

Regina Stela Corrêa Vieira retoma Cristina Carrasco para argumentar que a desassociação de um trabalho doméstico de cuidado do mercado, da economia e da política faz com que seja ignorado enquanto objeto de estudo, mesmo que as atividades a ele relacionadas ocupem parte importante do tempo e da energia das pessoas.¹⁹⁸ Ainda que a tensão entre lucros e salários seja extremamente relevante como crítica ao sistema capitalista, ampliar a perspectiva permite que se estabeleça uma tensão entre capital e vida¹⁹⁹.

Aproveitando a chave de compreensão colocadas pelas autoras acima referidas, a fim de pensar os processos de expropriação do valor da mão-de-obra de trabalhadores subvalorizados e desprotegidos, entre os quais os vendedores ambulantes informais também se inserem, a criação de zonas de exclusividade no comércio de rua no Carnaval de Salvador parece possibilitar que a Prefeitura Municipal e a empresa patrocinadora lucrem segundo similar lógica. O investimento do setor privado na festa, na ordem de seis vezes mais, parece ser concomitante à criação de um mecanismo de exploração que une poder de polícia, controle do espaço e utilização de mão-de-obra desprotegida²⁰⁰.

Ainda que as alternativas de proteção levantadas por Gabriela Neves Delgado e Noêmia Porto respondam a uma demanda de proteção do trabalho digno para

¹⁹⁷ Ibid., p. 53.

¹⁹⁸ Ibid., p. 56.

¹⁹⁹ Ibid., p.56.

²⁰⁰ Aqui entendida como não valorizada no seu custo real/constitucional.

trabalhadores não tutelados pelo instrumento do emprego, no caso dos trabalhadores do Carnaval de Salvador, a existência de um agente econômico que aproveita diretamente os serviços prestados, bem como o acesso aos valores de incremento do patrocínio ao longo dos anos – que traduz o valor da força de trabalho desses sujeitos – conduzem a possibilidade de atar responsabilidades trabalhistas à licitação do monopólio.

A adequada interpretação do art. 7º da Constituição Federal e a existência de um valor mínimo proporcional a todo trabalho prestado, que seja respaldado nas garantias trabalhista existentes, são, nesse caso, ponto de partida para a responsabilidade trabalhista que advém das Zonas de Exclusividade.

A precarização desses postos de trabalho não pode continuar exercendo um propósito funcional. Ao que tudo indica, a Prefeitura tem elementos suficientes para dispor do controle do trabalho prestado pelos trabalhadores – quando garante a venda em exclusividade – que podem ser facilmente direcionados à garantia dos direitos trabalhistas existentes. O instrumento contratual entre a prefeitura e empresa patrocinadora pode, desde já, condicionar o uso do espaço público ao cumprimento prévio das obrigações trabalhistas, perpassando tanto a remuneração como as condições de trabalho.

A saída não é inovadora e já vem sendo adotada, por exemplo, pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) na Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) e a Superintendência Regional do Trabalho (SRT-BA) no que diz respeito ao trabalho exercido por catadores de materiais residuais sólidos. Aqui a celebração de um Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho com o Município e a Ambev, se lastreia na responsabilidade da empresa pelo material gerado, “o objetivo é medir o que está sendo gerado de material reciclável para que no futuro todos os responsáveis pela geração de resíduos arquem com os custos de retirá-los das ruas”²⁰¹.

O Termo possibilitou “a entrega de equipamento de proteção individual, a estrutura física dos postos (de trabalho) e a existência de espaço de convivência e

²⁰¹ BRASIL. Ministério Público do Trabalho na Bahia. **Cooperação público-privada apoia catadores no Carnaval de Salvador**. ASCOM, Salvador, 06 fev. 2018. Disponível em: < <http://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/1015-cooperacao-publico-privada-apoia-catadores-no-carnaval-de-salvador> >. Acesso em 27 de novembro de 2019.

refeitório para os catadores”²⁰² além do pagamento no valor de R\$ 400 mil em 2019, superando o valor de R\$ 70 mil reais em 2018, para arcar com os custos envolvidos na operação de retirada dos materiais das ruas²⁰³.

Embora não se trate de vínculo propriamente empregatício e a situação dos trabalhadores catadores de resíduos sólidos guardar particular diferença pela intermediação da cooperativa de coleta seletiva, a responsabilidade que enseja a celebração do Termo de Cooperação, a saber, a geração de resíduos, pode, em similar termos, nortear a responsabilidade da cervejaria, uma vez que a venda de bebidas pelos ambulantes no carnaval aproveita a cervejaria que licitou o monopólio.

4.2 CAPITAL, COLÔNIA E MERCADO DE TRABALHO.

O segundo esforço é sustentar que o modelo de construção de riquezas a partir da expropriação do valor do trabalho desprotegido, ancorado em mecanismos de repressão e controle, não é arranjo inovador. Na verdade, é o que constitui a base de um estado colonial-mercantilista e imperial-escravista como o Brasil. Especialmente sobre mecanismos de repressão e controle, trabalhos como o de Ana Luiza Pinheiro Flauzina²⁰⁴, mostram como o empreendimento ibérico de ocupação do território latino americano se dá a partir da usurpação da terra (controle do espaço) e expropriação do valor do trabalho compulsório (controle de corpos).

No âmbito de suas relações territoriais, o Brasil constituiu (e constitui) sua identidade pelo latifúndio agrário, a partir da apropriação de terras indígenas num binômio de evangelização e massacre ²⁰⁵. No âmbito de suas relações de produção

²⁰² MIRANDA, Milena. **Carnaval 2019 - Estrutura física da central de coleta seletiva da Barra é ampliada após vitória do MP**. MPBA, Salvador, 03 de mar. 2019 Disponível em: < <https://www.mpba.mp.br/noticia/45480> >. Acesso em 27 de novembro de 2019.

²⁰³ GALVÃO, Alexandre. **Contrato que desce quadrado: MP investiga acordo da prefeitura com a Skol**. Metro1, Salvador, 11 de abr. de 2019 Disponível em: < <https://www.metro1.com.br/noticias/politica/71677,contrato-que-desce-quadrado-mp-investiga-acordo-da-prefeitura-com-a-skol> >. Acesso em 27 de novembro de 2019.

²⁰⁴ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

²⁰⁵ Apesar das controvérsias, estima-se que viviam ao longo de todo território brasileiro, em 1500, aproximadamente 2.431.000 índios. A partir do contato com os colonizadores que além da guerra e dos massacres trouxeram as epidemias, esse número já em 1819, não passava de 800.000. 63 - 43

constituiu sua identidade a partir da “indústria de trabalho compulsório” a partir do sequestro de africanos, que é oficialmente autorizado em 1549²⁰⁶.

Peça central na construção desse modelo de exploração é a instituição da colônia e a desumanização pelos discursos de fé. Enquanto a tradição religiosa cristã justifica a ação colonizadora pela salvação da alma indígena e pela imputação de irrecuperável inferioridade espiritual à africana, a colônia se ergue enquanto forma de controle, aquém do fenômeno jurídico, “por meio da captura e controle do tempo, dos saberes e dos corpos dos indivíduos a elas submetidos, têm por principal finalidade moldar, padronizar os comportamentos”.²⁰⁷

A colônia é, por excelência, a instituição de sequestro. Ela “submete os institucionalizados a um sistema produtivo em benefício do colonizador”²⁰⁸, impondo idioma, religião e valores, desarticulando todas suas relações comunitárias que não lhe pareçam funcionais. O emprego da violência e da desumanização perpassa principalmente os setores que lhe dão sustentação:

É a partir da noção de inferioridade, relacionada a determinados segmentos pelo não-recebimento da mensagem cristã, que a colonização pôde ser levada a efeito. Foi pela justificativa racista das debilidades desses setores que todos os genocídios e arbitrariedades puderam se concretizar.²⁰⁹

O latifúndio agrário, que se constitui em bases mercantis, representado pelas capitânicas hereditárias, e o escravismo como base produtiva de todo esse empreendimento fazem com que os sistemas de controle estejam umbilicalmente ligados com os sistemas de exploração no privado²¹⁰, portanto “é no interior das relações entre senhores e cativos que a força punitiva tomou forma e materialidade”²¹¹.

(MARCÍLIO, Maria Luiza. A população do Brasil colonial. In: **América Latina Colonial- volume II**. Organização Leslie Bethell; tradução por Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. 1. ed. 1. reimpr. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2004. p. 313 e 319 apud Ibid., p.42).

²⁰⁶ Ibid., p. 43.

²⁰⁷ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2003, p. 86. apud Ibid., p 45.

²⁰⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Tradução por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 74-75. apud Ibid., p. 45.

²⁰⁹ Ibid., p.44.

²¹⁰ Ibid., p 46.

²¹¹ Ibid.

A noção de poder e controle aqui desenhada passa a ser entendida em um primeiro plano como a conformação da vida social e não em fins repressivos imediatamente identificáveis. O foco do sistema é no controle e gerência de um modo de vida que não se confunde com a violência aberta, mas se garante através dela²¹². O sistema colonial-mercantilista consolida sua identidade a partir da regulamentação dos destinos da população negra, sem perder a função primordial de controle de terras e gentes, principal instrumento das assimetrias raciais no país.²¹³

Herdeiro do sistema colonial-mercantilista no sistema imperial-escravista, o império aparece como uma arquitetura de contenção de rupturas, disposto a dar continuidade ao projeto de controle,²¹⁴ nas palavras de Ana Flauzina, “era preciso criar as condições para gerenciar aquele contingente (de homens e mulheres negras) e o inviabilizar coletivamente em termos sociais”.

Um sistema ancorado outrora em manutenção das relações escravistas no privado começa a se deslocar em direção ao público com mais vigor. A concentração de pessoas negras nas cidades precisa de um sistema mais complexo de controle²¹⁵, uma massa negra insubmissa representaria não só o fim da exploração da mão-de-obra, mas da própria hegemonia branca. A administração do império, portanto, concentra todas as suas energias nessa empreitada de não permitir escapar os libertos à engenharia do controle²¹⁶:

Assim, sob o signo da manutenção da ordem, o arcabouço jurídico foi se armando para gerir a movimentação da massa negra nas cidades, dizer onde e quando poderiam circular e professar seus cultos, que tipo de atividades lhe eram cabíveis. A proliferação de posturas e leis municipais regulamentando esse tipo de matéria é ilustrativa da ingerência do poder público sobre o cotidiano do segmento negro, como forma de delimitar os espaços de circulação e ocupação da cidade, bem como a ascensão social dos libertos.²¹⁷

Dentro do Império, portanto, a obsessão de controle dos corpos negros, justifica, por exemplo, a criminalização da vadiagem. Pensar que “aos negros não é facultado o exercício de uma liberdade sem as amarras da vigilância”²¹⁸, significa dizer que o poder

²¹² Ibid., p. 60.

²¹³ Ibid., p. 52.

²¹⁴ Ibid., p. 53.

²¹⁵ Ibid., p. 56.

²¹⁶ Ibid.

²¹⁷ Ibid., p. 57.

²¹⁸ Ibid.

público que não promove a efetiva ocupação da mão-de-obra negra livre, mas tipifica a vadiagem como categoria funcional do Estado²¹⁹. O ócio, entretanto, não se isola como categoria do controle, o trabalho também o é.

Isso porque desde 1850 o estado brasileiro vê suas expectativas escravistas abaladas frente às pressões internacionais²²⁰, e garante uma política imigrantista-eugenizante de mão-de-obra europeia²²¹. A garantia de um maior número de trabalhadores brancos antes da abolição da escravatura, não só inviabiliza uma entrada mais efetiva dos negros no mercado de trabalho, como é o projeto político dominante de contenção social de ex-escravizados e seus descendentes²²²: o racismo impunha aos trabalhadores negros desprestígio em favor dos imigrantes brancos²²³.

A contradição que reside no capitalismo Brasileiro, ao escravizar a mão-de-obra negra e indígena ao mesmo tempo que instituía políticas de imigração e trabalho assalariado, demonstra como o direito do trabalho seria um privilégio de sujeitos brancos. Homens livres sem propriedade e capital pós-abolição, quando não eram empregados dentro do setor industrial nem rural, ou eram indigentes ou vendedores ambulantes²²⁴.

A demarcação racial ressalta a situação desigual que garantiu privilégios de formação dos postos de trabalho; “negros, índios e os ditos “filhos da terra” não tinham escolha, ocupavam tradicionalmente as funções que os brancos não tinham interesse”²²⁵. E apesar de não participarem dos postos do assalariamento, a mão-de-obra negra movimentava a cidade de Salvador:

A maior parte do comércio da Bahia passava pelo porto de Salvador, e para carregar os navios ou descarregá-los, conduzir as mercadorias para os

²¹⁹ Ibid., p. 58.

²²⁰ Sobretudo a inglesa.

²²¹ A política imigrantista que, iniciada nesse período, passa pela fresta das paredes republicanas, não está, portanto, circunscrita somente aos fluxos humanos internacionais e à acomodação a uma nova forma de regime de produção, mas fundamentalmente à tentativa de se alterar o caráter racial do país. O imigrante europeu é, nesse sentido, o antídoto à intoxicação negra que a essa altura já começava a sufocar as elites locais. (Ibid., p. 62)

²²² O conjunto de leis que se estendem de 1850 a 1880 não se encaixa numa perspectiva de “abolição gradual da escravidão”, ao contrário “essas leis são uma tentativa de esticar ao máximo a vigência da escravidão, enquanto os trabalhadores europeus eram trazidos para o país” (Ibid., p. 62)

²²³ Ibid. 63.

²²⁴ QUEIROZ, Adriana Franco de. **Do direito à cidade para o direito ao trabalho: ocupação e expropriação de “territórios de trabalho” por vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia**. Salvador, 2017. 281f. Tese (Doutorado). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Doutora em Ciências Sociais. Salvador, 2018. p.48.

²²⁵ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. op. cit., p. 50.

estabelecimentos comerciais e até para levar gente de uma parte a outra da cidade (em cadeiras de arruar), para tudo isso precisava-se dos homens das ruas, que eram negros (africanos e depois brasileiros) e mestiços.²²⁶

A concentração de trabalhadores livres e cativos desencadeia a formação dos “cantos de trabalho”. Esses “cantos de trabalho” são locais oficialmente destinados a concentrar trabalhadores à espera de serviços a serem prestados²²⁷:

Os ganhadores estavam organizados em cantos, como se chamavam os grupos, etnicamente delimitados, que se reuniam para oferecer seus serviços em locais também delimitados da geografia urbana.²²⁸

Em termos contemporâneos, a experiência de delimitação do território através dos pórticos de entrada, vigiados pela Polícia Militar, dão conta de concentrar os trabalhadores do comércio ambulante na área de circuito do carnaval, colocando-os a serviço da empresa que licitou o monopólio.

Vale recordar que ganhadores e ganhadeiras eram as trabalhadoras e trabalhadores que viviam do seu “ganho” desempenhando atividades no território urbano, fossem eles escravizados ou não. A atividade que parecia restrita ao carregamento de mercadorias e gente entre estabelecimentos comerciais e residenciais, ao longo do séc. XIX, com o declínio da economia açucareira, tem seu conceito ampliado para diversas especializações profissionais como pedreiro, marceneiro, ferreiro, padeiro, carpina, incluindo mulheres como vendedoras e quituteiras²²⁹.

As trabalhadoras desempenhavam função comercial essencial pelo seu conhecimento, tanto mercantilização de produtos quanto na manufatura de alimentação a preço acessível²³⁰. Nas palavras de Adriana Franco De Queiroz “as ganhadeiras dominavam o comércio varejista controlando a distribuição de pescados e de alimentos vindos do interior”²³¹. O domínio desse comércio vinha da produção de pequenos

²²⁶ DURÃES, Bruno José Rodrigues. Trabalho de rua, perseguições e resistências: Salvador no final do século XIX. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 4, n. 7, 2012. p.72

²²⁷ QUEIROZ, Adriana Franco de. **Do direito à cidade para o direito ao trabalho: ocupação e expropriação de “territórios de trabalho” por vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia**. Salvador, 2017. 281f. Tese (Doutorado). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Doutora em Ciências Sociais. Salvador, 2018. p. 50

²²⁸ REIS, J. A greve negra de 1857 na Bahia. *Revista USP*, n. 18, p. 6-29, 30 ago. 1993. p. 13.

²²⁹ DURÃES, Bruno José Rodrigues. op. cit., p. 75.

²³⁰ QUEIROZ, Adriana Franco de. op. cit., p. 59.

²³¹ Ibid., p. 57.

produtores do Recôncavo Baiano que vendiam sua produção no varejo de mercado de trabalho urbano.

Particularmente o escravizado ganhador organizava seu tempo e local de trabalho, na medida que decidia seu ritmo e volume e serviço ²³². Essa relativa liberdade organizacional, entretanto, não era dignificante e sim funcional: os ganhadores precisavam se movimentar no perímetro urbano para encontrar trabalho, dar lucro e fazer a economia funcionar²³³.

A lógica da escravização submetia escravizados a voltar a seus senhores para “pagar a semana”, que consistia na soma da quantia semanal acordada com esses. Os que ganhassem mais do que o “negociado” poderiam embolsar seu excedente conseguindo inclusive comprar sua alforria após décadas de poupança ²³⁴.

As escravas ganhadeiras, como se chamavam, eram obrigadas a dar a seus senhores uma quantia previamente estabelecida, a depender de um contrato informal acertado entre as partes. O que excedesse o valor combinado era apropriado pela escrava, que podia acumular para a compra de sua liberdade ou gastar no seu dia-a-dia. Geralmente os senhores respeitavam as regras do jogo, embora a legislação fosse omissa sobre este assunto.²³⁵

No carnaval de Salvador, a lógica dos trabalhadores do comércio ambulante se orienta em similares termos, enquanto o trabalhador paga pela licença de um “isopor grande” algo em torno de R\$135,28 em 2018 e 2019²³⁶, e auferir rendimentos pelo que consegue na venda das bebidas, a Prefeitura Municipal de Salvador celebra um contrato, embolsando valores na ordem de 30 milhões²³⁷.

²³² REIS, J. A greve negra de 1857 na Bahia. **Revista USP**, n. 18, p. 6-29, 30 ago. 1993. p. 7

²³³ Ibid.

²³⁴ Ibid., p. 10.

²³⁵ SOARES, Cecília Moreira. As ganhadeiras: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX. **Caderno Afro-Asia**, Salvador, n. 17, 1996, p. 57. apud QUEIROZ, Adriana Franco de. **Do direito à cidade para o direito ao trabalho: ocupação e expropriação de “territórios de trabalho” por vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia**. Salvador, 2017. 281f. Tese (Doutorado). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Doutora em Ciências Sociais. Salvador, 2018. p. 58

²³⁶ Cf. p. 52 deste trabalho.

²³⁷ CELESTINO, Samuel. **Nova Schin e Itaipava serão as cervejas oficiais do Carnaval de Salvador**. Bahia Notícias, Salvador, 18 de dez. de 2013. Disponível em: <<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/148022-nova-schin-e-itaipava-serao-as-cervejas-oficiais-do-carnaval-de-salvador.html>> Acesso em: 1 de nov. de 2019.

Embora a escravização urbana pudesse promover a iniciativa individual, a exemplo da alforria, sua organização era essencialmente coletiva e sua remuneração só era percebida a partir da produção coletiva²³⁸:

O africano não fazia qualquer coisa por dinheiro. Trabalho solitário, tipo operário-padrão, não era um valor de sua cultura. (...) Para o ganhador, o importante aspecto territorial do canto reforçava sentidos mais profundos de pertencimento. (...) Havia os barbeiros, que também usavam suas afiadas navalhas na flebotomia - a arte de curar sangrando — ou ensaiavam algum instrumento musical, para tocarem nas famosas bandas de barbeiros daqueles tempos. (...) Enquanto aguardavam fregueses, candomblezeiros esculpiam representações de suas divindades, os que eram malês costuravam roupas e barretes muçulmanos, aprendiam com seus mestres a ler e escrever a língua do Alcorão, rezavam preces de sua fé. E lá também iam as vendedoras de mingau, aberém, acaçá, caruru, vatapá e outras delícias. E conversavam sobre fatos da terra em que estavam e notícias da terra de origem, chegadas de navios vindos da África. O canto era muito mais do que mera estação de trabalho.²³⁹

A articulação cultural de escravizados deve também ser percebida a partir de uma conexão de experiências do trabalho compulsório, não a partir de uma lógica funcional-mercantilista, mas a partir de uma lógica de resistência. É de se considerar que os “escravos não suspendiam a produção de significados culturais durante a produção de mercadorias e serviços”²⁴⁰. As relações de força da política e resistência negra, eram constituídas no cotidiano, tanto que ganhadores escravizados e libertos contribuem para a experiência da revolta muçulmana em 1835²⁴¹.

Segundo João José Reis, é precisamente a revolta dos malês em 1835 que intensifica o severo controle sobre os cantos de trabalho²⁴², já que os ganhadores eram vistos como insubordinados e subversivos por fazerem parte do “mundo da rua”²⁴³. Concretizando o movimento de realocação da ordem na dinâmica escravista, identificada por Ana Flauzina como a tarefa de garantia do controle que se desloca do engenho (privado) e toma forma no Estado (público) através do poder de polícia²⁴⁴.

²³⁸ REIS, J. A greve negra de 1857 na Bahia. *Revista USP*, n. 18, p. 6-29, 30 ago. 1993. p. 13.

²³⁹ QUERINO, Manoel. *A Raça Africana e seus Costumes*. Salvador. 1955, pp. 07-8; CAMPOS, Silva. *Vida íntima*, pp. 291 -94; Verger, Flux et Reflux. pp. 524-7. apud *Ibid.*, p. 14.

²⁴⁰ *Ibid.*, p. 6.

²⁴¹ Cerca de 51% dos réus escravos e libertos indiciados naquele ano eram trabalhadores de rua, principalmente carregadores de cadeira e fardos e vendedores ambulantes. Outros 17% eram artesãos, a maioria dos quais muito provavelmente fazia ponto dentro de cantos. (*Ibid.*, p.12).

²⁴² *Id.* De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição. *Afro-Ásia*, n. 24, p. 199-242, 2000. p.199.

²⁴³ *Ibid.*, p. 208.

²⁴⁴ QUEIROZ, Adriana Franco de. *Do direito à cidade para o direito ao trabalho: ocupação e expropriação de “territórios de trabalho” por vendedores ambulantes em espaços públicos da*

A partir do séc. XIX os trabalhadores de Salvador passam a ter a necessidade de registro público para a autorização de sua atividade²⁴⁵, Segundo Adriana Queiroz “o controle dos ganhadores e de seus cantos de trabalho tinha objetivo econômico por cobrar caro pela autorização e pelas multas em caso de infração do regulamento”²⁴⁶. Mas não só. Os cantos eram espaços de troca, saberes e informações, organização social e articulação de lutas; o próprio sistema de ganho estimulava e propiciava acesso direto ao dinheiro, que significava alforria ou ascensão social²⁴⁷.

Para o Carnaval de Salvador, desde 2014, os interessados em trabalhar nas zonas de exclusividade do carnaval se submetem a três fases de inscrição (cadastro prévio, treinamento especializado e recolhimento do valor da licença)²⁴⁸, sendo a emissão de licença submetida a apresentação de 9 documentos²⁴⁹, e critérios pessoais de higiene²⁵⁰.

A partir de 1835 a assembleia legislativa provincial publica a lei n.º 14 que tinha por objetivo “regulamentar e disciplinar o mercado de trabalho africano de rua em Salvador”²⁵¹. A cidade seria dividida em capatazias e haveria um capataz para vigiar o canto²⁵². O capataz substitui o “capitão-do-canto” que era uma figura escolhida pelos próprios ganhadores ou designado pela polícia, mas que continuava sendo um ganhador a partir de uma função de classe para representá-los²⁵³.

Competia o capataz “zelar pelo bom desempenho no trabalho e pelo bom comportamento político e policial”²⁵⁴. O capataz continuava sendo africano, porém

cidade de Salvador-Bahia. Salvador, 2017. 281f. Tese (Doutorado). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Doutora em Ciências Sociais. Salvador, 2018. p. 61.

²⁴⁵ REIS, J. A greve negra de 1857 na Bahia. **Revista USP**, n. 18, p. 6-29, 30 ago. 1993. p. 17.

²⁴⁶ QUEIROZ, Adriana Franco de. op. cit., p. 55.

²⁴⁷ Ibid., 57.

²⁴⁸ Cf. p.48 deste trabalho.

²⁴⁹ A emissão da licença se submetia à apresentação de nove documentos diferentes, dentre eles: documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Atestado de Saúde Ocupacional (para atividades em que haveria manipulação de alimentos), Comprovante de Residência, além do Certificado do curso. (Cf. p.48 deste trabalho).

²⁵⁰ SALVADOR. Art. 17º da Portaria nº 201/2013, de 25 de novembro de 2013. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2014 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 28 de nov. de 2013. p. 23-26.

²⁵¹ REIS, João José. op. cit., p. 17.

²⁵² Ibid.

²⁵³ QUEIROZ, Adriana Franco de. op. cit., p. 53.

²⁵⁴ REIS, João José. op. cit., p. 17.

submetido a uma hierarquia de seleção por parte de um inspetor. Esses inspetores deveriam ser “cidadãos brasileiros de boa conduta, alfabetizados e que tivessem residência na freguesia onde servisse”²⁵⁵. Qualquer irregularidade era comunicada do capataz para o inspetor e os que desobedeciam tinham seus produtos confiscados, além de pagarem multas pesadas e penas de prisão²⁵⁶.

A lei incomodava não só ganhadores, mas os fregueses. A indignação sobre controle e expropriação do trabalho cedia lugar aos entraves dos que teriam dificuldade no acesso aos elementos comercializados pelos ganhadores e dos que teriam seus escravizados constantemente parados para verificar se estes estavam no ganho ou a serviço do senhor²⁵⁷.

A principal crítica é aqui direcionada à intromissão do Estado na cobrança de valores e taxas que certamente seriam repassadas aos fregueses pois “os próprios gêneros, que eram vendidos ao Povo por um preço, terão aumento de valor”²⁵⁸, de modo que a lei aparecia como uma “intromissão impertinente do Estado nas relações escravistas” e “os senhores não só recusaram-se a pagar, como afirmaram que seus escravos tinham liberdade para decidir onde ganhar”²⁵⁹.

O disposto na legislação exigia a matrícula com “nome, endereço, nome do senhor (no caso de serem escravizados) e a “qualidade e gênero de serviço a que estão habituados”²⁶⁰. A matrícula era condicionada à renovação mensal, punindo-se com dez mil réis quem se furtasse a realizá-la. João José Reis ressalta que, com dez mil réis, à época, se comprava quinze litros de farinha de mandioca²⁶¹.

Tratando-se de Carnaval de Salvador, segundo o Decreto nº 28.266 de 16 de fevereiro de 2017 há uma força tarefa integrada pelo Guarda Civil Municipal, Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo, Secretaria da Ordem Pública e da empresa Salvador Turismo – SALTUR, sendo deferido aos agentes que nela trabalhem, conjunta ou

²⁵⁵ Ibid., p. 18.

²⁵⁶ Ibid., p. 20.

²⁵⁷ Ibid., p. 18.

²⁵⁸ Ibid., p. 18.

²⁵⁹ Ibid., p. 20.

²⁶⁰ Ibid.

²⁶¹ Ibid.

separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.²⁶²

Mas foram as medidas de 1857 que deflagraram movimento de paralisação das atividades dos ganhadores, a partir do dia 01 de julho daquele ano. José João Reis relata que, dentre as exigências de apresentar fiador e ser cobrada taxa mais elevada para a aquisição da licença, o Jornal da Bahia atribui à exigência de “identificação com uma chapa de metal no pescoço” a principal razão da greve dos trabalhadores²⁶³.

O movimento foi um sucesso porque houve total adesão deixando a cidade vazia:

O movimento começou bem. Nossa principal fonte sobre seu andamento é o Jornal da Bahia, com notícias sempre estampadas na primeira página. Sobre o início da greve, noticiou a 2 de junho: “Montem esteve a cidade deserta de ganhadores e carregadores de cadeiras. Não se achava quem se prestasse para conduzir objecto algum. Da alfandega nenhum objeto sábio, a não ser objecto mui portátil, ou que fosse tirado por escravos da pessoa interessada. [...] Os pretos occultaram-se; e se os senhores não intervierem nisso, ordenando-lhes que obedeçam a Lei, o mal continuará, porque, segundo ouvimos, elles estão nessa disposição”.²⁶⁴

O primeiro dia de greve conta com o “apoio” da Associação Comercial, representante dos interesses de negociantes e a pauta da greve tentava ser apropriada pela agremiação que assimilava a paralisação ao “imposto” e não à matrícula, fiança ou chapa²⁶⁵:

A Câmara sabe que a imposição resultante dessa licença recai sobre os consumidores e não sobre os contribuintes, e portanto deve ponderar que o alívio que se pretende fazer com a isenção delia não é feita aos escravos, e nem aos africanos libertos, mas sim à população consumidora, cujos interesses é dever da autoridade atender, maxime quando trazidos ao seu conhecimento pelo modo legal e pacífico por que o fez a junta directora da Associação Comercial²⁶⁶

²⁶² SALVADOR. Art. 3º, **Decreto nº 28.266**, 16 de fevereiro de 2017. Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2017 e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2017/2827/28266/decreto-n-28266-2017-disciplina-as-obrigacoes-dos-titulares-de-alvara-de-autorizacao-para-exercicio-de-comercio-informal-em-logradouro-publico-de-alvara-de-autorizacao-especial-e-de-alvara-de-autorizacao-para-a-exploracao-de-atividades-em-carater-eventual-durante-o-carnaval-de-2017-e-da-outras-providencias?q=28.266+>>>.

Acesso em 28 de nov. de 2019.

²⁶³ REIS, J. A greve negra de 1857 na Bahia. **Revista USP**, n. 18, p. 6-29, 30 ago. 1993. p. 21.

²⁶⁴ *Ibid.*, p. 21.

²⁶⁵ *Ibid.*, p. 22.

²⁶⁶ *Ibid.*, p. 23.

A greve se estendia pelo terceiro dia, enquanto o Jornal da Bahia parecia confirmar como principal pauta o uso das placas de metal²⁶⁷:

Mais do que rejeitar o controle do seu trabalho, os africanos rejeitavam aquela forma específica de controle. O uso das chapas era tido como humilhante. Os africanos eram originalmente de um mundo onde a marcação do corpo com escarificações (as ahaja iorubanas), o uso de determinados colares, roupas e penteados diziam sobre sua posição na ordem social e ritual.²⁶⁸

A placa de metal, nos festejos do carnaval em 2019 parece ter sido substituída pela necessidade de o trabalhador de comércio ambulante estar a todo tempo portando seu documento de identidade e licença para o comércio de bebidas expedido pela Prefeitura, sob pena de cassação da licença e apreensão do seu material²⁶⁹.

Nas palavras de José João Reis “os africanos estavam com Foucault: “o corpo está diretamente mergulhado num campo político”. Mas a Câmara também: “o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso”²⁷⁰.

A greve durou sete dias de paralisação comercial. O saldo foi de um movimento vitorioso, apesar dos vereadores manterem a chapa de metal. A Prefeitura aboliu a taxa e modificou a obrigação de fiador. Especificamente sobre o fiador, se antes o texto original obrigava ao ganhador “apresentar fiador que se responsabilize por ele, a fim de poder conseguir a licença e a chapa”²⁷¹, a nova lei municipal dispõe que devia o ganhador “apresentar um certificado de abonação da autoridade do districto, em que morarem, e na falta deste de pessoa reconhecidamente idônea”²⁷². Não parece uma grande mudança, mas era. Anteriormente o fiador se responsabilizava pela conduta futura do ganhador nos moldes em que um senhor se responsabilizava por seu escravizado; no segundo caso, tratava-se apenas de um atestado de bons comportamentos²⁷³.

A greve é capaz de mostrar a relevância dos trabalhadores do comércio de rua para o funcionamento da cidade incluindo sua articulação dentro de uma organização de

²⁶⁷ Ibid., p. 24.

²⁶⁸ Ibid.

²⁶⁹ SALVADOR. Art. 29, Portaria nº 201/2013, de 25 de novembro de 2013. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2014 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 28 de nov. de 2013. p. 23-26.

²⁷⁰ REIS, J. A greve negra de 1857 na Bahia. **Revista USP**, n. 18, p. 6-29, 30 ago. 1993. p.24.

²⁷¹ Ibid., p. 27.

²⁷² Ibid.

²⁷³ Ibid.

interesses. Ao parar suas atividades contra a cobrança de encargos, mas principalmente contra a vigilância do trabalho em um sistema de identificação humilhante – numa tentativa de construção de feitorização da escravidão urbana²⁷⁴, os trabalhadores dos cantos mostram sua relevância política:

Para que todo mundo parasse em ordem e “a uma só voz” foi necessário discutir, combinar, decidir e mobilizar numa extensão só possível a partir de uma estrutura organizacional preexistente.²⁷⁵

A conquista de pautas (ou impedimento de retrocessos) através do movimento grevista urbano, ilumina o debate sobre a função do espaço público e as forças de polícia na produção de riquezas e expropriação da força do trabalho dentro do comércio de rua de Salvador.

Se Salvador é constituída como polo de trocas comerciais, naturalmente o comércio se apresenta como relevante produtor de riquezas local²⁷⁶, “entre os grupos sociais que formavam as categorias na hierarquia social, o grupo dos comerciantes, de todo tipo, é de longe o mais importante”²⁷⁷.

Como já visto, o racismo marca o perfil de quem desenvolvia as relações de trabalho obedecendo uma classificação de posse de meios de produção, capital e trabalho ²⁷⁸. Enquanto o comércio de exportação era geralmente protagonizado por sujeitos de privilégios brancos e políticos, médios e pequenos negociantes, como os comerciantes de varejo, se dividiam entre os espaços fixos e privados e entre ruas e feiras²⁷⁹.

Mesmo assim, a função dos trabalhadores do comércio ambulante e de rua era essencial, tanto na manutenção da mão-de-obra, garantindo alimentos a preços acessíveis à população²⁸⁰, como na prestação de serviços e dinamismo da economia

²⁷⁴ QUEIROZ, Adriana Franco de. **Do direito à cidade para o direito ao trabalho: ocupação e expropriação de “territórios de trabalho” por vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia**. Salvador, 2017. 281f. Tese (Doutorado). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Doutora em Ciências Sociais. Salvador, 2018. p. 61.

²⁷⁵ REIS, J. A greve negra de 1857 na Bahia. **Revista USP**, n. 18, p. 6-29, 30 ago. 1993. p. 28.

²⁷⁶ QUEIROZ, op. cit., p. 63.

²⁷⁷ Ibid.

²⁷⁸ Ibid., p.64.

²⁷⁹ Ibid.

²⁸⁰ Ibid., p. 65.

local²⁸¹. Mas não só, o escravizado, dentro do modelo de ganho, era uma fonte de lucro fácil²⁸²:

O dinheiro investido no escravo após cerca de três anos, o senhor obtinha lucro, com o qual poderia comprar mais escravos, inclusive, nos períodos de recesso, continuava a ser um bom negócio, pois os próprios escravos se sustentavam.²⁸³

O fato de o ganhador se apropriar diretamente do produto do seu trabalho sem a figura do outro para comandar seu processo produtivo, abandona a lógica de fonte de ganho para se tornar uma fonte de renda²⁸⁴. A distinção aqui é proposital. Enquanto ganho se desenha como fonte de obtenção de lucro a partir da lógica de negócio do senhor, renda é mecanismo de sobrevivência do escravizado de ganho²⁸⁵. Ao passo que os cantos se tornam “esfera autônoma de resistência e afirmação de suas raízes étnicas” a renda do ganho ia para o próprio trabalhador²⁸⁶. Portanto, suspender a prestação da mão-de-obra num comércio que depende dela, e por consequência, suspender a dinâmica de uma cidade que depende de seu comércio, a partir da articulação política com os seus, é o principal ganho histórico do movimento dos ganhadores.

Isto é, se a greve é um método eficiente de luta típico do trabalhador urbano moderno, mas sobretudo do trabalhador urbano moderno fabril²⁸⁷, é justamente porque a fábrica é o *locus* de exploração da mão-de-obra desse trabalhador. Melhor dizendo, a suspensão da prestação da mão-de-obra, materializada na greve, surte efeitos para trabalhadores fabris porque ela é feita na fábrica. Onde se interrompe a expropriação do valor da força de trabalho se interrompe o processo produtivo e se abre espaço para negociação.

Portanto, se a articulação de trabalhadores do comércio de rua impõe greve, negocia e renegocia modos de expropriação do valor da sua mão-de-obra, é porque nesse cenário, a cidade é seu *locus* de exploração. Apesar de diversos os expropriantes, arvora-se o poder público discipliná-los. Se em Salvador os muros da cidade ganham

²⁸¹ DURÃES, Bruno José Rodrigues. Trabalho de rua, perseguições e resistências: Salvador no final do século XIX. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 4, n. 7, 2012. p. 74-75.

²⁸² *Ibid.*, p.79.

²⁸³ REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. apud *Ibid.*, p. 79.

²⁸⁴ *Ibid.*

²⁸⁵ *Ibid.*

²⁸⁶ *Ibid.*, p. 80.

²⁸⁷ REIS, J. A greve negra de 1857 na Bahia. **Revista USP**, n. 18, p. 6-29, 30 ago. 1993. p. 29.

função de muros de fábrica, os ganhadores deram a resposta, “contra isso, não se amotinaram, fizeram greve. Os ganhadores não tinham fábrica, mas tinham cidade, eram trabalhadores informais, mas coletivamente organizados”²⁸⁸.

Os reflexos da exploração racialmente estruturada, podem ser percebidos ainda hoje no comércio de rua da cidade de Salvador e no Carnaval. O mesmo estudo promovido pela StreetNet Internacional identifica em 2014, uma presença de 42.000 (quarenta e dois mil) vendedores informais na capital soteropolitana²⁸⁹. O panorama IBGE 2017 para Salvador²⁹⁰, identifica que 844.748 pessoas (28,6%) são população ocupada²⁹¹. Acreditando que o número de vendedores informais não tenha crescido desde 2014, ele corresponde a 5% da população ocupada em Salvador no ano de 2017.

Pensando os dados do Estudo de Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil ²⁹², publicado em 13 de novembro de 2019, as porcentagens podem se tornar ainda mais estridentes. O mercado de trabalho informal ²⁹³ no Brasil concentra aproximadamente metade da população preta ou parda:

A informalidade no mercado de trabalho está associada, muitas vezes, ao trabalho precário e/ou à falta de acesso a algum tipo de proteção social, que limita o acesso a direitos básicos, como a remuneração pelo salário mínimo e a

²⁸⁸ Ibid.

²⁸⁹ VANNUCHI, M. V.; WINTOUR, N.; COSTA, E. A.; PINHEIRO, M. B.; ITIKAWA, L. **Copa do Mundo para Todos: O retrato dos vendedores ambulantes nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014**. Durban, África do Sul: StreetNet Internacional, 2012. p.127.

²⁹⁰ BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama Salvador**. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/panorama> >. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

²⁹¹ População ocupada é o conjunto de pessoas de 14 anos ou mais de idade que, na semana de referência, trabalhou pelo menos uma hora completa em trabalho remunerado em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, treinamento etc.), ou em trabalho sem remuneração direta em ajuda à atividade econômica de membro do domicílio ou parente que reside em outro domicílio, ou, ainda, as que tinham trabalho remunerado do qual estavam temporariamente afastadas nessa semana por motivo de férias, licença, falta, greve etc. (BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil: Notas técnicas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. p. 10. Disponível em: < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_notas_tecnicas.pdf >. Acesso em: 24 de novembro de 2019.)

²⁹² BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil: Informativo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681> >. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

²⁹³ Pelos critérios do IBGE, cinco categorias são informais: 1. emprego por conta própria sem CNPJ registrado, como no caso dos motoristas de aplicativos de transporte. 2. emprego sem carteira de trabalho no setor privado. 3. emprego doméstico sem carteira de trabalho 4. emprego como familiar auxiliar, que ocorre quando a pessoa trabalha ajudando parentes na profissão 5. trabalho como empregador sem CNPJ registrado, como é o caso de microempreendedores não registrados que contratam auxiliares (podem ser pedreiros ou ambulantes).

aposentadoria. Após um período de queda, a ocupação informal passou a registrar crescimento desde 2016, com a ampliação, em termos relativos, do pessoal ocupado sem carteira de trabalho assinada e por conta própria em ambas as desagregações por cor ou raça. **Em 2018, enquanto 34,6% das pessoas ocupadas de cor ou raça branca estavam em ocupações informais, entre as de cor ou raça preta ou parda esse percentual atingiu 47,3%.** A maior informalidade entre as pessoas de cor ou raça preta ou parda é o padrão da série, mesmo em 2016, quando a proporção de ocupação informal atingiu seu mínimo. Nesse ano, havia 39,0% de pessoas ocupadas informalmente, sendo que, entre as pretas ou pardas, tal proporção atingiu 45,6%.²⁹⁴ (grifos próprios)

Se analisada a região Nordeste, esse percentual pode chegar a 60%:

As Regiões Norte e Nordeste apresentaram os piores resultados nesse indicador, notadamente entre as pessoas pretas ou pardas, cujas proporções, em 2018, situaram-se próximas a 60%. O recorte por sexo, porém, não mostrou diferenças significativas quanto às pessoas em ocupações informais. Os resultados de 2018 indicaram que, tanto para homens, quanto para mulheres de cor ou raça preta ou parda, a situação é mais desvantajosa.²⁹⁵ (grifos próprios)

Em 2018, o rendimento médio mensal de pessoas ocupadas brancas foi de 73,9% superior (R\$ 2.796) ao das pretas ou pardas (R\$ 1.608)²⁹⁶.

Se cruzados, os dados revelam que a desigualdade de rendimento médio é ainda maior, fazendo com que “trabalhador formal branco ganhe, em média, 3,1 vezes o rendimento médio de um trabalhador informal negro” enquanto uma “pessoa negra empregada formalmente está muito mais próxima do rendimento de uma pessoa branca empregada informalmente”²⁹⁷.

Discrepâncias percebidas pelo IBGE se concretizam cristalinamente como na experiência da exploração de trabalhadores informais no Carnaval de Salvador: o *locus* da exploração é delimitado espacialmente pela prefeitura²⁹⁸, são instituídas agências de controle, e a exploração da mão-de-obra desses trabalhadores é percebida quando sua função é precipuamente a distribuição de cerveja para o consumidor final.

²⁹⁴ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil: Notas técnicas.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. p. 2. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681>>. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

²⁹⁵ Ibid.

²⁹⁶ Ibid., p. 3.

²⁹⁷ ROUBICEK, Marcelo. **A desigualdade racial do mercado de trabalho em 6 gráficos.** Nexo expresso, 13 de nov. de 2019. Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/11/13/A-desigualdade-racial-do-mercado-de-trabalho-em-6-gr%C3%A1ficos> >. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

²⁹⁸ Cf. p. 49-50 deste trabalho.

No final, há um ganho de investimento para a Prefeitura e sobra para o trabalhador informal o rendimento que percebe a partir da venda, em monopólio, dos produtos do patrocinador. É a manutenção desses trabalhadores em situações subprotegidas e subvalorizados que parece bancar o Carnaval de Salvador.

4.3 UMA PROPOSTA. CONSTITUCIONAL?

Ao pensar que as estruturas de exploração não são novidade, a tendência é acreditar que os mecanismos de dignificação e proteção do direito trabalho o tenham que ser. Entretanto, o monopólio chancelado pelo Estado, mais precisamente a Prefeitura Municipal de Salvador, podem escancarar o cenário da exploração concentrada do trabalho informal, atraindo a proteção em moldes constitucionais já existentes, positivados desde 1988.

Gabriela Neves Delgado, ao propor uma tutela do trabalho centrado na dignidade da pessoa humana, afirma que o “critério de regência normativa do trabalho avulso pode ser inspirador de certo modo, a trabalhadores exclusivamente autônomos ou eventuais”²⁹⁹ concluindo pela eventual fixação de um valor-hora mínimo consideradas as verbas imperativas e os recolhimentos legais³⁰⁰.

No cenário dos trabalhadores do comércio de rua no Carnaval de Salvador, não só o respeito a um patamar remuneratório mínimo seria importante, como a própria equiparação a trabalhadores com vínculo empregatício, como acontece com os trabalhadores avulsos no art. 7º XXXIV da Constituição Federal de 1988³⁰¹ é concretizável.

Mauricio Godinho Delgado, por exemplo, reconhece que, apesar de trabalhadores avulsos não serem de fato, trabalhadores com vínculo de emprego, a sua posição mais favorável na ordem constitucional deve-se em primazia a sua capacidade

²⁹⁹ DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016. p.194.

³⁰⁰ Ibid.

³⁰¹ BRASIL, art. 7º, inciso XXXIV, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de out. de 1988, Brasília, DF, out. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 de nov. 2019.

de organização e a importância da atividade portuária no desenrolar econômico Brasileiro:

O posicionamento mais favorável dos avulsos na ordem justralhista — se comparados com seus congêneres, os trabalhadores eventuais — **decorreu, certamente, da forte capacidade de organização e pressão dessa categoria profissional portuária, ao longo do tempo. Ainda que não se confundindo com a figura do empregado, os trabalhadores avulsos sempre se destacaram por sólida organização coletiva**, consubstanciada em atuante entidade sindical. (...) A posição estratégica que esses obreiros ocupavam no mundo do trabalho (situados em portos marítimos, local de acesso físico relativamente restrito, mas com pioneira e constante receptividade a ideias novas de organização e atuação coletivas vindas do exterior), **somada à posição estratégica que o respectivo segmento empresarial detinha na dinâmica da economia (exportação/importação)**, tudo favorecia a que os avulsos construíssem um dos núcleos mais bem estruturados do sindicalismo brasileiro, com forte poder negocial coletivo e incisiva influência política e institucional.³⁰²

Não há aqui inovação legislativa, muito menos esforço hermenêutico. Se há condições para proteger o trabalho portuário pela sua posição na dinâmica estratégica da economia, há possibilidades de se proteger o trabalho dos comerciantes ambulantes no Carnaval de Salvador pelo mesmo motivo. Aliás, há a figura do trabalhador avulso não portuário (Lei n. 12.023/2009), que viabiliza, a partir da intermediação sindical, a proteção de trabalhadores, que são considerados avulsos, pela “atividade de movimentação de mercadorias em geral”³⁰³.

Não parece faltar ao Carnaval de Salvador estrutura similar à que ocorre com os trabalhadores avulsos de empreendimentos portuários: há uma relação triangular performada por trabalhadores, mediador e tomador de serviço; há um *locus* de exploração extremamente bem delimitado (pelo poder de polícia) e há ou um setor econômico-mercantil estratégico para produção de riquezas.

O que parece faltar na verdade, é uma proteção, ainda que infraconstitucional, a setores produtivos capitaneados por sujeitos do mercado de trabalho informal. Se pensado, portanto, que o horizonte Constitucional que existe a partir de 1988, não existia em 1857 nos mesmos termos, as propostas apresentadas tanto no sentido de responsabilização a partir do benefício econômico direto da empresa licitante, tanto no

³⁰² DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 380.

³⁰³ BRASIL. **Lei nº 12.023**, 27 de agosto de 2009. Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12023.htm>. Acesso em 27 de nov. de 2019.

sentido de paridade com os trabalhadores de empreendimentos portuários, refletem a impossibilidade de se comparar duas situações de expropriação do valor da força-de-trabalho em tempos diferentes e se obter o mesmo resultado, a saber, a manutenção das condições de trabalho em condições indignas/desprotegidas.

Olhar para a Constituição e propor estratégias já constitucionais acirra as contradições iminentes desse dispositivo, revelando-a também, como produto de seu tempo. A ordem constitucional trabalhista já carrega artifício de proteção para determinados sujeitos, necessita assim ampliar seu rol de inclusão.

O terceiro e último esforço talvez seja reconhecer que existem processos desprotegidos pelo Direito do Trabalho que são perenes e funcionais para geração de riquezas no Estado Brasileiro. Se historicamente, patamares de dignidade constitucional são silenciados frente a trabalhadores não-empregados, não-avulsos e “não-mercantes em geral”, quais são os enfrentamentos viáveis e concretizáveis a se disputar pela via do direito? As alternativas serão legislativas, hermenêuticas ou políticas? Para esses sujeitos, o problema é de precarização ou sua invisibilidade permanente é um problema de inclusão?

5 CONCLUSÃO

No primeiro capítulo pretendeu-se argumentar que o carnaval, ao invés de ser um período de rompimento com a ordem, com o cotidiano ou com a obediência, mimetiza as estruturas sociais em que está inserido e, portanto, ao se consolidar em Salvador, carrega as marcas sociais de seu tempo. Para isso, se reuniu a narrativa histórica da formação do carnaval, desde Portugal até a Bahia, acentuando-se a sua construção assimétrica em cada uma dessas regiões. Ainda nesse capítulo, pretendeu-se discutir a consolidação da festa como marco cultural lucrativo para a cidade, principalmente após o advento do trio elétrico dos anos 50, que redesenhou a dinâmica do espaço em Salvador.

Concluiu-se que há a manutenção de segregações raciais nitidamente perceptíveis quando avaliado o mercado de trabalho do comércio de rua, protagonizado em outrora pelos ganhadores. Além disso, percebeu-se que o Carnaval despontou como principal produto econômico-cultural soteropolitano, e ao invés de se organizar dentro de uma estrutura que permitisse não onerar a Prefeitura, o município de Salvador teve que gradativamente deslocar pessoal, material e recursos financeiros para permitir a viabilidade econômica e lucrativa da festa pelos segmentos de mercado.

No segundo capítulo o objetivo foi aprofundar o papel do Poder Municipal na organização da festa. Aqui se buscou entender como a mercantilização do produto cultural "Carnaval de Salvador" devolveu para a administração da cidade a responsabilidade mantenedora das estruturas do festejo. Foi ainda esmiuçado o desenho jurídico da festa, que ano após ano contribuiu para que a Prefeitura, em 2013 executasse as "Zonas de Exclusividade".

Concluiu-se que ACM Neto (DEM) herdou sucessivos movimentos de financiamento da festa: uma estrutura mais independente para a organização do Carnaval através da SALTUR; a "privatização de espaços" do circuito e sua disponibilização para patrocinadores interessados; a crescente participação do mercado na gestão da festa e o legado da Copa de 2014 que cria as zonas de exclusividade.

Ainda no segundo capítulo, pretendeu-se verificar se as "zonas de exclusividade" são de fato o mecanismo central do incremento financeiro na arrecadação do Carnaval.

Concluiu-se que sim. A variável que melhor explica o incremento substancial dos valores despendidos pelo setor privado no financiamento da festa foi a dinâmica de exploração do espaço simultânea à exploração da força de trabalho dos sujeitos que movimentam a economia do carnaval pelo comércio de rua. Isso só é possível porque há estruturas de inspeção na entrada da festa e uma força-tarefa de fiscalização que atua no cumprimento do contrato, deslocando o poder de polícia do Estado para fins de mercado.

No terceiro capítulo foi pensado o lugar do trabalho digno/protegido no carnaval. Partindo de autoras como Noêmia Porto³⁰⁴ e Gabriela Neves Delgado³⁰⁵ sustentou-se que o valor do trabalho deve resistir a uma lógica mercantil³⁰⁶ e sua principal função é ser mecanismo de proteção e dignidade³⁰⁷. Após a análise de formas de expropriação do valor da força de trabalho subvalorizadas ou desprotegidas apontou-se o trabalho exercido pelos trabalhadores do comércio de rua como exemplo categórico nessa análise. Assim sendo, se propôs o entrelaçamento de responsabilidades trabalhistas no documento que legitima o patrocínio, fundando sua razão de ser no aproveitamento econômico que a empresa licitante percebe pela venda de seus produtos em exclusividade.

Ainda no terceiro capítulo avançou-se na formação histórica do mercado de trabalho dos trabalhadores do comércio de rua, sustentando que o modelo de construção de riquezas a partir da expropriação do valor do trabalho desprotegido, é arranjo fundante da economia brasileira e soteropolitana. Avaliar-se-á os paralelos históricos entre 1857 e 2013-2019 quando a Prefeitura também tentou regular o trabalho do comércio de rua que culminou na greve de 1857. Avaliou-se em paralelo, as condições dos trabalhadores no séc. XIX e no séc. XXI quando a Prefeitura também tentou regular a atividade dos ganhadores em 1857.

Avaliou os paralelos históricos a partir da existência de um marco constitucional, para concluir que as propostas de proteção da condição desses trabalhadores

³⁰⁴ PORTO, Noêmia. O trabalho como categoria constitucional de inclusão. São Paulo: LTr, 2013.

³⁰⁵ DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 189-190.

³⁰⁶ PORTO, op. cit., p.139.

³⁰⁷ Ibid.

apresentadas, tanto no sentido de responsabilização a partir do benefício econômico direto da empresa licitante, tanto no sentido de paridade com os trabalhadores de empreendimentos portuários, refletem a impossibilidade de se comparar duas situações de expropriação do valor da força-de-trabalho em tempos diferentes e se obter o mesmo resultado, a saber, a manutenção das condições de trabalho em condições indignas/desprotegidas.

REFERÊNCIAS.

ALCÂNTARA, Débora; SILVA, Ana Paula. **As Políticas Culturais no Município de Salvador na Gestão Lídice da Mata (PSDB) (1993 a 1996)**. I ENECULT. Versão Preliminar. Salvador, maio de 2005.

ALAGOINHAS, Prefeitura Municipal de. **Polo de Bebidas**. Disponível em: <<https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/desenvolvimento-economico/polo-de-bebidas/>> Acesso em: 1 de nov. de 2019.

ANTONIO, Carlindo Fausto. **Carnaval, identidade étnico-cultural e educação não formal**. 1997. 165f. Dissertação de mestrado - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, São Paulo, 1997.

BRASIL, art. 7º, inciso XXXIV, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de out. de 1988, Brasília, DF, out. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 de nov. 2019.

_____. Distrito Federal. **Código de posturas: leis, decretos, editaes e resoluções da intendencia municipal do districto federal: compilação feita por ordem da prefeitura**. Distrito Federal: Rio de Janeiro Typ.Mont'alverne, 1984. p 42.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama Salvador**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/panorama>>. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

_____. **Posturas municipais**, 1922. Fonte disponível no Arquivo Regional de Cachoeira. apud Ibid., p.56.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Mandado de Segurança n.º 0022193-43.2013.8.05.0000**. Relator: Desª Lisbete Mª T. Almeida César Santos.

Salvador, 04 dez. 2013. Consulta processual. Disponível em:

<[http://esaj.tjba.jus.br/pastadigitalsg/abrirDocumentoEdt.do?origemDocumento=M&nuProcesso=0022193-](http://esaj.tjba.jus.br/pastadigitalsg/abrirDocumentoEdt.do?origemDocumento=M&nuProcesso=0022193-43.2013.8.05.0000&cdProcesso=P00302JEV0000&cdForo=900&tpOrigem=2&flOrigem=S&nmAlias=SG5BA&cdServico=190102&ticket=%2BkGH2JgeHJ6JVKTIMdqe8tomuD TdkpbQ2sGp0Y9dfvDasuuSlcle0H4a54fyvN5186jO2mZJyaDqzjcEyelyCg%2FDOsrY%2F73wmrZrGjyW9w7VeEcJX0jOzkahbQmscQpg9JwglAi3o%2FqW2l4OC23IN2TTOtM8NcTf%2BdpYTLZuF2OiQow0cB8ZhBvFFIKFZHxl)

43.2013.8.05.0000&cdProcesso=P00302JEV0000&cdForo=900&tpOrigem=2&flOrigem=S&nmAlias=SG5BA&cdServico=190102&ticket=%2BkGH2JgeHJ6JVKTIMdqe8tomuD TdkpbQ2sGp0Y9dfvDasuuSlcle0H4a54fyvN5186jO2mZJyaDqzjcEyelyCg%2FDOsrY%2F73wmrZrGjyW9w7VeEcJX0jOzkahbQmscQpg9JwglAi3o%2FqW2l4OC23IN2TTOtM8NcTf%2BdpYTLZuF2OiQow0cB8ZhBvFFIKFZHxl> Acesso em 30 de nov. 2019.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Despacho nº 39/2019.**

Inquérito Administrativo n.º 08700.006795/2018-11. Superintendente-Geral: Alexandre Cordeiro Macedo. Brasília, 10 de jan. de 2019. Consulta processual. Disponível em:

<[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMCO52O4N4b4yQa842UN96B5R6RYisuZegHA0Ypb4xnCnOJ_HWuSe7-dc2zECEubU0NnLNDAAuteJramuphgL8Ck)

n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMCO52O4N4b4yQa842UN96B5R6RYisuZegHA0Ypb4xnCnOJ_HWuSe7-dc2zECEubU0NnLNDAAuteJramuphgL8Ck>. Acesso em 7 de nov. de 2019.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Documento 0581593: E-mail SALTUR (Resp. Of. 365/2019).**

Inquérito Administrativo n.º 08700.006795/2018-11. Presidente da SALTUR: Isaac Chaves Edington. Salvador, 11 de fev. de 2019.

Consulta processual. Disponível em:

<[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMiih20Indv-D-](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMiih20Indv-D-OwSybKBWRWM9nD6ithYh9A1ZWhav_lpflbfoZiPeE34nz6P2LBNm-IU2Ar_8jHDqqiTlupSMD)

OwSybKBWRWM9nD6ithYh9A1ZWhav_lpflbfoZiPeE34nz6P2LBNm-IU2Ar_8jHDqqiTlupSMD>. Acesso em 7 de nov. de 2019

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Documento 0658227:**

Despacho SG Arquivamento IA 28. Inquérito Administrativo n.º 08700.006795/2018-

11. Superintendente-Geral: Alexandre Cordeiro Macedo. Brasília, 09 de out. de 2019.

Consulta processual. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yM_Ig80xQXJD9KfmD6gvZn55eqOxnl6SjXFlgL8a-3vcnA0NFllf3uAX-ay3ucYbJCHXOQW9ZGrBRqoJvc6NOj0>. Acesso em 7 de nov. 2019.

_____. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Parecer SEI nº 4/2018/ASSEC/SEPRAC-MF**. Inquérito Administrativo n.º 08700.006795/2018-11. Assessor do Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência: Roberto Domingos Taufick. Brasília, 20 de jul. de 2018., paginação irregular. Consulta processual. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNbkeVhEWNzuN4s3WYeErpwVljWaOvtDYYVOichUAjCvIvK-p865hj-Rf8m91JR-XQxAgtaLiPbHx-S-xITQhwP>. Acesso em 7 de nov. de 2019).

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil: Notas técnicas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. p. 10. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_notas_tecnicas.pdf>. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil: Informativo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681>>. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil: Notas técnicas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. p. 2. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681>>. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

_____. **Lei nº 12.023**, 27 de agosto de 2009. Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12023.htm>. Acesso em 27 de nov. de 2019.

_____. **Lei nº 12.663**, de 5 de jun. de 2012, Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm >. Acesso em 28 de out. de 2019.

_____. Ministério da Economia. **Documento 0486252: Ofício 145/2018-SALVADOR**. Ordem econômica n.º 18101.100170/2018-58. Presidente da SALTUR: Isaac Chaves Edington. Salvador, 26 de mar. de 2018. Consulta processual SEI. Disponível em: <https://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?fgCE8OxbdmHiZHumsQPbZhvKIC4Fn84XfgCKdmgTWvC4Zox95tGdaYbbtS-els9DJ99508tZ4nWrfPI9UJ6II5r8jTVECmyuLXz9kRSLWFZe5ppJznNy7w7AZJQiD11S>. Acesso em 7 de nov. de 2019.

_____. Ministério Público do Trabalho na Bahia. **Cooperação público-privada apoia catadores no Carnaval de Salvador**. ASCOM, Salvador, 06 fev. 2018. Disponível em: < <http://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/1015-cooperacao-publico-privada-apoia-catadores-no-carnaval-de-salvador> >. Acesso em 27 de novembro de 2019.

_____. Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência. **Seprac divulga parecer sobre proibição de venda de marca exclusiva de bebidas em festividades brasileiras**. Ministério da Economia, Advocacia da concorrência.

Brasília, 26 de nov. de 2018. Disponível em: <
<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2018/novembro/seprac-divulga-parecer-sobre-proibicao-de-venda-de-marca-exclusiva-de-bebidas-em-festividades-brasileiras> >
Acesso em 7 de novembro de 2019.

BRITO, Sandra. O carnaval e o mundo burguês. **História: revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 6, Porto. 2018. p. 322.

BROCK, Patrick. **Campo Grande vira camarote gigante**. A Tarde, Salvador, 11, Fevereiro de 2006. Disponível em:
<<https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1249594-campo-grande-vira-camarote-gigante>>. Acesso em: 25, outubro de 2019.

CARVALHO, Salo de. **Como não se faz um trabalho de conclusão**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 24-29.

CELESTINO, Samuel. **Nova Schin e Itaipava serão as cervejas oficiais do Carnaval de Salvador**. Bahia Notícias, Salvador, 18 de dez. de 2013. Disponível em:
<<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/148022-nova-schin-e-itaipava-serao-as-cervejas-oficiais-do-carnaval-de-salvador.html>> Acesso em: 1 de nov. de 2019.

CUNHA, Fabiana Lopes da. **Carnaval X Entrudo: formas de regar o carnaval no Rio de Janeiro em fins do Século XIX e Início do Século XX**. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, v. 24, n. 2, p. 01-17, 2011. p. 3.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016.

_____. Gabriela Neves. O trabalho enquanto suporte de valor. **Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais**. v. 49. Belo Horizonte, 2006., p. 72.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 380.

DIAS, Clímaco. Carnaval de Salvador: a crise da cultura mercadoria. **Revista Vera Cidade**, n. 2. Salvador, jul. 2007.

DURÃES, Bruno José Rodrigues. Trabalho de rua, perseguições e resistências: Salvador no final do século XIX. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 4, n. 7, 2012.

DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador**. 2017. Tese Doutorado em Direito, Brasília, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GALVÃO, Alexandre. **Contrato que desce quadrado: MP investiga acordo da prefeitura com a Skol**. Metro1, Salvador, 11 de abr. de 2019 Disponível em: < <https://www.metro1.com.br/noticias/politica/71677,contrato-que-desce-quadrado-mp-investiga-acordo-da-prefeitura-com-a-skol> >. Acesso em 27 de novembro de 2019.

GOMES, Donaldson. **Cervejaria inicia operação na Bahia**. A Tarde, Salvador, 15 de Agosto de 2013. Disponível em:< <http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1526132-servejaria-inicia-operacao-na-bahia> > Acesso em: 1 de nov. de 2019.

IVO, Any Brito Leal. A criação de zonas de exclusividade no espaço público e a subsunção dos trabalhadores ambulantes no carnaval de Salvador a partir da Copa de 2014. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 11, n. 3, p. 474-491. 2018. p. 478.

LAHIRI, Victor; BRINGEL, Ana Paula. **Prefeitura quebra contrato com a Ambev para o Carnaval 2014**. Correio, Salvador, 24, outubro de 2013. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/Prefeitura-quebra-contrato-com-a-ambev-para-o-carnaval-2014/>>. Acesso em: 25, outubro de 2019.

MAWE, John. **Travels in the Interior of Brazil: With Notices on Its Climate, Agriculture, Commerce, Population, Mines, Manners, and Customs**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p.119.

MIGUEZ de Oliveira, Paulo César. **Carnaval Baiano: As Tramas da Alegria e a Teia de Negócios**. Salvador, 1996. 234f. Dissertação de mestrado em Administração - Núcleo de Pós-Graduação em Administração, Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, 1996.

MIRANDA, Milena. **Carnaval 2019 - Estrutura física da central de coleta seletiva da Barra é ampliada após vitória do MP**. MPBA, Salvador, 03 de mar. 2019 Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/45480>>. Acesso em 27 de novembro de 2019.

PORTO, Noêmia. **O trabalho como categoria constitucional de inclusão**. São Paulo: LTr, 2013. p.139.

PORTUGAL, Mirela. **Itaipava e Schin dividirão circuitos do carnaval de Salvador**. Exame, Salvador, 25 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/marketing/itaipava-e-schin-dividirao-circuitos-do-carnaval-de-salvador/>> Acesso em: 1 de nov. de 2019.

PÚBLICA, A. **Em 2014 o acarajé da Fonte Nova vai ser de quem?** A pública, Salvador, 19, out. de 2012. Disponível em: <<https://apublica.org/2012/10/copa-do-mundo-2014-fonte-nova-acaraje/>>. Acesso em: 28, outubro de 2019.

QUEIROZ, Adriana Franco de. **Do direito à cidade para o direito ao trabalho: ocupação e expropriação de “territórios de trabalho” por vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia.** Salvador, 2017. 281f. Tese (Doutorado). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Doutora em Ciências Sociais. Salvador, 2018.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Carnaval brasileiro: o vivido e o mito.** São Paulo: Brasiliense, 1992. p. 30.

RAIMUNDO, Helder Faustino. **O Entrudo e o Carnaval.** Algarve: A Voz de Loulé, 2004. p. 1.

REIS, J. A greve negra de 1857 na Bahia. **Revista USP**, n. 18, p. 6-29, 30 ago. 1993. p. 13.

_____. De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição. **Afro-Ásia**, n. 24, p. 199-242, 2000. p.199.

REUTERS, Agência. **Consumo de cerveja pode se recuperar em 2013, diz associação.** A Tarde, Salvador, 11 de Dezembro de 2012. Disponível em: < <http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1472482-consumo-de-cerveja-pode-se-recuperar-em-2013-diz-associacao> > Acesso em: 1 de nov. de 2019.

ROUBICEK, Marcelo. **A desigualdade racial do mercado de trabalho em 6 gráficos.** Nexo expresso, 13 de nov. de 2019. Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/11/13/A-desigualdade-racial-do-mercado-de-trabalho-em-6-gr%C3%A1ficos> >. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

RUFINO, M. Carnaval brasileiro - o vivido e o mito. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 36, p. 243-252., dez. 1993.

SALVADOR, Prefeitura Municipal de. **Cadastramento de ambulantes para Carnaval será feito pela internet**. SECOM, Salvador, 29 de nov. de 2013. Disponível em: <<http://www.comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias/43260-cadastramento-de-ambulantes-para-carnaval-comeca-a-ser-feito-pela-internet>> Acesso em: 2 de nov. de 2019.

_____. Prefeitura Municipal de. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Salvador, BA, 19 de jun. de 2013. p. 2.

_____. Prefeitura Municipal de. **Garantida infraestrutura para realização da Fan Fest**. SECOM, Salvador, 11 de jun. de 2014. Disponível em: <<http://www.comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias-4/44546-garantida-infraestrutura-para-realizacao-da-fan-fest>> Acesso em 06 de novembro de 2019. Acesso em 06 de nov. de 2019.

_____. Prefeitura Municipal de. **Ordenamento no Carnaval foi fundamental para redução da violência**. SECOM, Salvador, 06 de mar. de 2014. Disponível em: <<http://www.comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias-4/43997-ordenamento-no-carnaval-foi-fundamental-para-reducao-da-violencia>> Acesso em 06 de nov. de 2019.

_____. Prefeitura Municipal de. Rescisão do contrato nº 068/2012, 23 de outubro de 2013. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Salvador, BA, 24 out. 2013. p.14.

_____. Prefeitura Municipal de. **Semop reabre inscrições para ambulantes no Carnaval**. SECOM, Salvador, 28 de jan. de 2014. Disponível em: <<http://www.comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias/43780-Prefeitura-reabre-inscricoes-para-ambulantes-que-desejem-trabalhar-no-carnaval>> Acesso em 06 de nov. de 2019.

_____. Art. 17º da Portaria nº 201/2013, de 25 de novembro de 2013. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2014 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 28 de nov. de 2013. p. 23-26.

_____. Art. 29, Portaria nº 201/2013, de 25 de novembro de 2013. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2014 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 28 de nov. de

_____. Art. 3º, **Decreto nº 28.266**, 16 de fevereiro de 2017. Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2017 e dá outras providências. Disponível em: <

<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2017/2827/28266/decreto-n-28266-2017-disciplina-as-obrigacoes-dos-titulares-de-alvara-de-autorizacao-para-exercicio-de-comercio-informal-em-logradouro-publico-de-alvara-de-autorizacao-especial-e-de-alvara-de-autorizacao-para-a-exploracao-de-atividades-em-carater-eventual-durante-o-carnaval-de-2017-e-da-outras-providencias?q=28.266+>>. Acesso em 28 de nov. de 2019.

_____. **Decreto nº 10.534**, de 30 de dez. de 1993. Dispõe sobre a exibição de publicidade e exploração de atividade em logradouro público, em caráter eventual durante o carnaval e dá outras providências. Disponível em

<<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/1993/1054/10534/decreto-n-10534-1993-dispoe-sobre-a-exibicao-de-publicidade-e-exploracao-de-atividade-em-logradouro-publico-em-carater-eventual-durante-o-carnaval-e-da-outras-providencias?q=10.534%20>>. Acesso em 27 de novembro de 2019.

_____. **Decreto nº 10.576**, de 28 de jan. de 1994. Altera e acrescenta dispositivos ao decreto nº 10.534/93, e dá outras providências. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/1994/1058/10576/decreto-n-10576-1994-altera-e-acrescenta-dispositivos-ao-decreto-n-10534-93-e-da-outras-providencias?q=10.576>>. Acesso em 27 de novembro de 2019.

_____. **Decreto nº 12.016**, 08 de junho de 1998. Dispõe sobre a localização e funcionamento do comércio ambulante e de prestação de serviços em logradouros públicos do município do salvador e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/1998/1202/12016/decreto-n-12016-1998-dispoe-sobre-a-localizacao-e-funcionamento-do-comercio-ambulante-e-de-prestacao-de-servicos-em-logradouros-publicos-do-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=12.016>>. Acesso em 19 de nov. de 2019.

_____. **Decreto nº 24.012**, de 18 de jun. de 2013. Regulamenta a lei nº 8.414/2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa Das Confederações Fifa de 2013 e Copa do Mundo Fifa Brasil De 2014, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2013/2402/24012/decreto-n-24012-2013-regulamenta-a-lei-n-8414-2013-que-dispoe-sobre-medidas-relativas-a-copa-das-confederacoes-fifa-de-2013-e-copa-do-mundo-fifa-brasil-de-2014-e-da-outras-providencias?q=24012>>. Acesso em 28 de out. de 2019.

_____. Decreto nº 24.811, de 25 de fevereiro de 2014. Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2014 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 26 de fev. de 2014. p. 5-6.

_____. **Decreto nº 25.051**, de 04 de jun. de 2014. Altera o Decreto nº 24.012/2013, que regulamenta a Lei nº 8.414, a qual dispõe sobre medidas relativas à

Copa Do Mundo Da Fifa Brasil 2014, e dá outras providências. Disponível em: <
<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2014/2506/25051/decreto-n-25051-2014-altera-o-decreto-n-24012-2013-que-regulamenta-a-lei-n-8414-2013-a-qual-dispoe-sobre-medidas-relativas-a-copa-do-mundo-da-fifa-brasil-2014-e-da-outras-providencias?q=25.051%2C%20>>. Acesso em 28 de out. de 2019.

_____. **Decreto nº 25.820/2015**, 10 de fevereiro de 2015. Disciplina as obrigações dos titulares de alvará de autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de alvará de autorização especial e de alvará de autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o carnaval de 2015 e dá outras providências. Disponível em: <
<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2015/2582/25820/decreto-n-25820-2015-disciplina-as-obrigacoes-dos-titulares-de-alvara-de-autorizacao-para-exercicio-de-comercio-informal-em-logradouro-publico-de-alvara-de-autorizacao-especial-e-de-alvara-de-autorizacao-para-a-exploracao-de-atividades-em-carater-eventual-durante-o-carnaval-de-2015-e-da-outras-providencias?q=25.820>> Acesso em 27 de novembro de 2019.

_____. **Decreto nº 27.025**, 29 de janeiro de 2016. Disciplina as obrigações dos titulares de alvará de autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de alvará de autorização especial e de alvará de autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o carnaval de 2016 e dá outras providências. Disponível em: <
<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2016/2703/27025/decreto-n-27025-2016-disciplina-as-obrigacoes-dos-titulares-de-alvara-de-autorizacao-para-exercicio-de-comercio-informal-em-logradouro-publico-de-alvara-de-autorizacao-especial-e-de-alvara-de-autorizacao-para-a-exploracao-de-atividades-em-carater-eventual-durante-o-carnaval-de-2016-e-da-outras-providencias?q=27.025>> Acesso em 27 de nov. de 2019.

_____. **Decreto nº 28.266**, 16 de fevereiro de 2017. Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2017 e dá outras providências. Disponível em: <

<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2017/2827/28266/decreto-n-28266-2017-disciplina-as-obrigacoes-dos-titulares-de-alvara-de-autorizacao-para-exercicio-de-comercio-informal-em-logradouro-publico-de-alvara-de-autorizacao-especial-e-de-alvara-de-autorizacao-para-a-exploracao-de-atividades-em-carater-eventual-durante-o-carnaval-de-2017-e-da-outras-providencias?q=28.266+>>. Acesso em 28 de nov. de 2019.

_____. **Lei Ordinária nº 4.877**, de 18 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a participação de entidades carnavalescas no resultado financeiro da comercialização de arquibancadas e camarotes e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1994/488/4877/lei-ordinaria-n-4877-1994-dispoe-sobre-a-participacao-de-entidades-carnavalescas-no-resultado-financeiro-da-comercializacao-de-arquibancadas-e-camarotes-e-da-outras-providencias?q=4.877>> Acesso em 27 de novembro de 2019.

_____. **Lei Ordinária Nº 8.414**, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre medidas relativas à copa das confederações fifa de 2013 e a copa de mundo fifa de 2014, e dá outras providências. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2013/841/8414/lei-ordinaria-n-8414-2013-dispoe-sobre-medidas-relativas-a-copa-das-confederacoes-fifa-de-2013-e-a-copa-de-mundo-fifa-de-2014-e-da-outras-providencias> >. Acesso em 28 de out. de 2019.

_____. Portaria nº 016/2017, 06 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2017 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 8 de fev. de 2017, p.12.

_____. Portaria nº 021/2018, 15 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o exercício de atividade do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2018 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 17 de jan. de 2018, p.14.

_____. Portaria nº 173/2015, 04 de novembro de 2015. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2016 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 10 de nov. de 2015, p.8.

_____. Portaria nº 20/2019, 12 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre o exercício de atividade do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2019 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 14 de fev. de 2019, p.32.

_____. Portaria nº 194/2014, 25 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2015 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 19 de dez. de 2014. p.23.

_____. Portaria nº 201/2013, de 25 de novembro de 2013. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2014 na cidade de Salvador, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 28 de nov. de 2013. p. 23-26.

_____. Portaria nº 60/2014, de 24 de abril de 2014. Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante a Copa do Mundo FIFA 2014. **Diário Oficial do Município de Salvador**, Prefeitura Municipal de Salvador, Salvador, BA, 6 de maio de 2014. p. 9.

_____. Prefeitura Municipal de Salvador. **Plano Estratégico da Administração Municipal**. Salvador, 1994. p.10 apud Ibid., p. 24.

SANTOS, Edmar Ferreira. **O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia**. 1. Ed. Salvador: Edufba, 2009.

SECULT, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia. **Infocultura: informativo da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia**. Ano.1, n.1, 1. ed. revisada e ampliada, Salvador: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, 24f., 2011. p.10.

SEIXAS, Kleyzer. **Fábricas de bebidas criam 13 mil vagas em Alagoinhas**. A tarde, Salvador, 10 de Agosto de 2013. Disponível em:<<http://atarde.uol.com.br/empregos/noticias/1524965-fabricas-de-bebidas-criam-13-mil-vagas-em-alagoinhas>> Acesso em: 1 de nov. de 2019.

TEIXEIRA, Almerinda Pinheiro Cardoso Marques. **Testamentos carnavalescos: tradição discursiva satírica**. 2017. Tese de Doutorado. Doutorado em Literatura, Universidade de Évora, Évora, 2017., p. 28.

VANNUCHI, M. V.; WINTOUR, N.; COSTA, E. A.; PINHEIRO, M. B.; ITIKAWA, L. **Copa do Mundo para Todos: O retrato dos vendedores ambulantes nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014**. Durban, África do Sul: StreetNet International, 2012.

VIEIRA, Naiara da Cunha. **Carnaval de Salvador: discutindo a gestão da festa**. Salvador, 2014. 120 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos, Salvador, 2014.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero**. Tese Doutorado em Direito, São Paulo, 2018.